



DECLARAÇÃO

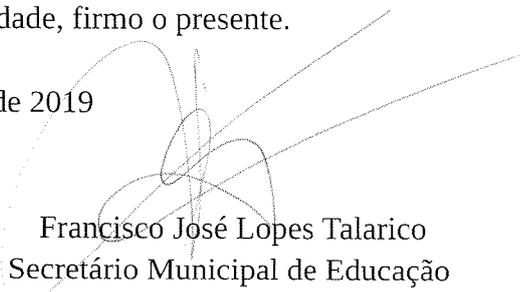
A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Francisco José Lopes Talarico, RG nº 15.807.975-9 SSP/SP, em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes as contas de 2017, declara que:

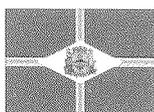
- Os aparelhos de ar condicionado não foram instalados, aguardando projeto técnico executivo de adequação elétrica das escolas, que está sob responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas, onde poderá ser obtido maiores informações.
- A EMEIEF Delfina Gomes da Fonseca, está aguardando o processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma, que deverá ser iniciada no 2º Semestre deste ano.
- Na EMEI Prof. Nadir Monari, foram realizados pequenos reparos e pintura no refeitório, 4 salas de aula e na fachada de entrada do prédio. Estão sendo feitas negociações pela Secretaria de Governo junto a Associação Bom Jesus (proprietária do prédio) para a sua aquisição, para que posteriormente se faça a devida reforma.
- Em levantamento recente sobre a formação docente, constatou-se que possuímos no quadro do magistério apenas 10 professores que apresentam formação em nível médio/magistério, sendo que 3 destes possuem outra formação em Curso Superior (Letras, Biologia e Direito), vale ressaltar que a Secretaria de Educação em novembro de 2017 fez adesão a Plataforma Freire, que oferece graduação aos professores que ainda não possuem. A Prefeitura também mantém uma Faculdade Municipal com curso de Pedagogia, e em 2017 a Univesp instalou-se em nossa cidade, também oferecendo o Curso de Pedagogia.
- Até o momento não há estabelecimento de ensino da rede pública municipal que possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), porém a Secretaria de Obras responsável pelo gerenciando deste procedimento informou que as EMEI Teresa Rodrigues Freire e Abigail Camargo Juliani estão aguardando expedição do documento; outras unidades estão em processo de adequação com previsão de conclusão para o mês de junho e as demais estão aguardando abertura de processo licitatório.

Cabe considerar que as ações para resolver as referidas necessidades estão sendo desenvolvidas pelo Setor de Obras, que poderá fornecer maiores informações, inclusive detalhes técnicos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibitinga/SP, 13 de maio de 2019


Francisco José Lopes Talarico
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 de 5

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		17.535.211,44	11.925.609,82	PASSIVO CIRCULANTE		5.463.440,06	3.496.395,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.630.343,84	10.414.492,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.178.414,70	1.108.647,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		16.630.343,84	10.414.492,89	PESSOAL A PAGAR		0,00	265,05
CONTA ÚNICA	F	11.607.974,25	7.311.536,59	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (P)	P	0,00	265,05
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	5.022.369,59	3.102.956,30	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.178.414,70	1.108.382,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		2.278,59	1.013,76	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - PAGAR FGTS	F	783.453,11	687.052,21
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		2.000,00	1.013,76	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.965.503,33	1.103.788,78
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	2.000,00	1.013,76	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.965.503,33	1.103.788,78
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		278,59	0,00	FONECEDORES NACIONAIS	F	1.965.503,33	1.103.788,78
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	278,59	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.319.522,03	1.283.959,12
ESTOQUES		902.589,01	1.510.103,17	VALORES RESTITUÍVEIS		2.319.522,03	1.265.317,70
ALMOXARIFADO		902.589,01	1.510.103,17	CONSIGNAÇÕES	F	1.234.080,99	1.186.950,81
MATERIAL DE CONSUMO	P	252.506,27	307.899,71	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	1.058.516,41	51.442,26
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	11.162,33	195.598,20	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (F)	F	26.924,63	26.924,63
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	46.814,12	51.595,23	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	18.641,42
AUTOPEÇAS	P	29.513,82	29.476,99	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS A LIBERAR (F)	F	0,00	18.641,42
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	14.071,63	1.496,92				
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	548.520,84	924.036,12				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		107.526.457,44	101.069.052,89	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		2.468.017,48	8.472.242,93
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		28.022.089,28	25.349.155,83	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.814.610,77	7.972.893,40
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		27.948.953,90	25.276.020,45	PESSOAL A PAGAR		1.814.610,77	7.972.893,40
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	4.309.767,68	3.740.818,16	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	1.814.610,77	7.972.893,40
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	23.639.186,22	21.535.202,29	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		653.406,71	499.349,53
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		73.135,38	73.135,38	FONECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		653.406,71	499.349,53
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	73.135,38	73.135,38	FONECEDORES NACIONAIS	P	397.858,57	0,00
IMOBILIZADO		79.504.368,16	75.719.897,06	PRECATÓRIOS DE FONECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	255.548,14	499.349,53
BENS MÓVEIS		70.484.786,57	69.887.012,62	TOTAL PASSIVO		7.931.457,54	11.968.638,05
BENS DE INFORMÁTICA	P	742.981,34	649.686,63				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	49.543.829,82	49.957.523,15				
VEÍCULOS	P	7.814.905,71	7.394.939,49				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	6.787.194,86	6.377.780,93				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	5.298.140,45	5.209.098,03				
SEMOVENTES	P	1.255,00	1.255,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	296.479,39	296.729,39				
BENS IMÓVEIS		11.422.470,82	7.393.502,55				
INSTALAÇÕES	P	660.352,12	608.352,12				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	9.441.685,55	6.089.390,18				
BENS DE USO ESPECIAL	P	420.504,41	420.504,41				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	839.171,40	214.498,50				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	60.757,34	60.757,34				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.402.889,23	-1.560.618,11				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-2.400,00	-1.800,00				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-2.400.489,23	-1.558.818,11				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		117.130.211,34	101.026.024,66
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		15.273.951,46	15.273.951,46
PATRIMÔNIO SOCIAL		15.273.951,46	15.273.951,46
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	15.273.951,46	15.273.951,46
RESULTADOS ACUMULADOS		101.856.259,88	85.752.073,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		70.334.569,72	54.230.383,04
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	16.104.186,68	2.437.453,03
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	54.230.383,04	51.792.930,01
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		31.521.690,16	31.521.690,16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO GRIAO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-UJH8-KFSD-61XA-CME8

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)
 ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA

Exercício de 2018

2 de 5

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		125.061.668,88	112.994.662,71	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	P	31.521.690,16	31.521.690,16
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		117.130.211,34	101.026.024,66
				TOTAL		125.061.668,88	112.994.662,71

MUNICÍPIO DE IBITINGA
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2018

3 de 5

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	16.630.622,43	10.414.492,89	PASSIVO FINANCEIRO (5.463.440,06) + Restos não Processado(10.896.454,42)	16.359.894,48	11.235.512,57
ATIVO PERMANENTE	108.431.046,45	102.580.169,82	PASSIVO PERMANENTE	2.468.017,48	8.472.507,98
			SALDO PATRIMONIAL	106.233.756,92	93.286.642,16

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148-33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRA SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

4 de 5

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas Grupo 811xxx e 8944201)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	517.584,41	46.872,33	COMPENSAÇÕES	53.232.744,47	41.193.371,13
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS COM	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	517.584,41	46.872,33	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	53.232.744,47	41.193.371,13
TOTAL	517.584,41	46.872,33	TOTAL	53.232.744,47	41.193.371,13

JEAN GONÇALVES PEREIRA
 CONTADOR
 367.947.148-33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 PREFEITA MUNICIPAL
 020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 141.058.628-63

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

(1). Precatórios: Houve mudança no Regime de Precatórios adotado pela Prefeitura, passando do Ordinário para o Especial.

A baixa de 6.158.282,63 é referente a valores controlados no antigo regime, em que agora a Prefeitura apenas inscreverá os valores pagos no exercício seguinte referente ao fechamento do Balanço, conforme 1% da Receita Corrente Líquida, passando assim o saldo a pagar de 1.814.610,77.

Como adaptação do novo Regime, não houve tempo hábil para levantamento junto ao Jurídico dos saldos das contas do Ativo (1135xxxxx) pagos ao DEPRE (TJ) para e que ainda serão repassados aos indenizados.

Todos os procedimentos contábeis faltantes serão ajustados no próximo encerramento (2019) com toda a evidenciação dos eventos e classificação correta das contas conforme Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148.33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63



**ANEXO 14B CONSOLIDADO - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS
ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Município: Ibitinga

Exercício: 2018

Mês: 14

EM R\$

ATIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Créditos e Valores</u>	<u>29.953.442,74</u>	<u>27.169.038,65</u>
Dívida Ativa Tributária	23.639.186,22	21.535.202,29
Dívida Ativa não Tributária	6.314.256,52	5.633.836,36
<u>Demais Créditos e Valores</u>	<u>2.000,00</u>	<u>1.013,76</u>
<u>Investimentos</u>	<u>73.135,38</u>	<u>73.135,38</u>
<u>Estoques</u>	<u>1.415.516,87</u>	<u>2.051.301,18</u>
<u>Imobilizado</u>	<u>90.920.774,44</u>	<u>87.738.814,69</u>
Bens Móveis	76.433.345,13	76.314.216,41
Bens Imóveis	14.487.429,31	11.424.598,28
TOTAL	122.364.869,43	117.033.303,66

PASSIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</u>	<u>99.174,86</u>	<u>206.328,99</u>
Pessoal a Pagar		265,05
Encargos Sociais	99.174,86	206.063,94
<u>Fornecedores/Contas a Pagar</u>	<u>397.858,57</u>	
<u>Precatórios</u>	<u>2.070.158,91</u>	<u>8.472.242,93</u>
Pessoal	1.814.610,77	7.972.893,40
Fornecedores/Contas a Pagar	255.548,14	499.349,53
TOTAL	2.567.192,34	8.678.571,92

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**Rua Miguel Landim, 333
45321460/0001-50

Exercício: 2018

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2018 A 31/12/2018

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	Ordpg	PAGA
ORÇAMENTÁRIA						
FICHA	57	110-000	020400	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		
Fon Recurso	0.01.00	04.123.0006.2515.0000		Sentenças Judiciais - Executivo		
		3.1.90.91.06		SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR		
29/01/2018	00596	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	00817	1.148,26
19/02/2018	01456	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	01447	628,04
07/03/2018	02461	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	02446	1.687,71
07/03/2018	02462	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	02445	337,53
07/03/2018	02463	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	02444	6.434,24
15/03/2018	01791	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	02547	326,57
06/06/2018	05812	/001	OR NV 110-000	PODER JUD. - TRIB. JUST. - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	06499	3.728,70
29/06/2018	06399	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	07711	1.000,41
24/07/2018	07200	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	08801	2.301,61
24/07/2018	07201	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	08810	1.443,02
24/07/2018	07202	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	08809	2.965,38
16/08/2018	07809	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	09656	820,68
16/08/2018	07829	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	09657	6.718,67
16/08/2018	07830	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	09658	1.821,07
16/08/2018	07831	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	09659	1.231,09
16/08/2018	07832	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	09660	3.848,38
03/09/2018	08385	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	10452	3.197,02
03/09/2018	08386	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	10453	7.703,26
03/09/2018	08387	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	10454	1.899,86
12/09/2018	08892	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	10658	4.262,47
17/09/2018	09048	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	10825	5.822,47
21/09/2018	09162	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11144	2.865,75
21/09/2018	09163	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11146	5.045,96
21/09/2018	09164	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11145	8.840,16
28/09/2018	09319	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11509	8.286,02
28/09/2018	09320	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11507	8.974,26
28/09/2018	09321	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	11508	907,16
28/09/2018	09322	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	11511	911,31
05/10/2018	09691	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	11806	9.817,41
17/10/2018	10074	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	12291	528,76
17/10/2018	10075	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	12282	744,01
07/11/2018	10660	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	13116	3.729,81
26/11/2018	11087	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	14030	1.434,21
26/11/2018	11088	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	14029	7.178,11
26/11/2018	11089	/001	OR NV 110-000	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	14028	4.015,51
26/11/2018	11090	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14027	912,25
26/11/2018	11091	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14026	916,11
26/11/2018	11092	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14025	849,24
26/11/2018	11093	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14024	907,83
26/11/2018	11094	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	13889	485,39
28/11/2018	11127	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	14102	1.076,90
28/11/2018	11128	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 1ª VARA CIVEL	14103	100,16
28/11/2018	11129	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14104	1.828,91
28/11/2018	11130	/001	OR NV 110-000	PODER JUDICIARIO - TRIB. JUSTIÇA - 2ª VARA CIVEL	14105	4.563,07
04/12/2018	11196	/001	OR NV 110-000			2.519,27

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2018

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2018 A 31/12/2018

Page 3

Data	Emp/Sub	Tip	C.A.	Nome	Ordpg	PAGA
ORÇAMENTÁRIA						
FICHA	57	110-000	020400	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		
Fon Recurso	0.01.00	04.123.0006.2515.0000		Sentenças Judiciais - Executivo		
		3.1.90.91.06		SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR		
				VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	14607	
						136.764,41
TOTAL DA FICHA						1.488.933,59
TOTAL ORÇAMENTÁRIA						1.488.933,59
TOTAL GERAL						1.488.933,59

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2018

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2018 A 31/12/2018

Page 1

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Non.e	Ordpg	PAGA
ORÇAMENTÁRIA						
FICHA	57	110-000		020400	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
Fon Recurso	0.01.00		04.123.0006.2515.0000		Sentenças Judiciais - Executivo	
			3.1.90.91.01		PRECATÓRIOS - ATIVO - PESSOAL CIVIL	
31/01/2018	00049	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	00565	108.173,46
28/02/2018	01838	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01688	107.631,53
02/05/2018	03951	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	04564	108.643,96
22/05/2018	04891	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	05578	110.740,99
11/06/2018	05770	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	06496	109.961,77
10/07/2018	06405	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	07999	110.840,16
31/07/2018	07299	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09144	113.077,60
31/08/2018	08329	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10095	115.120,98
28/09/2018	09333	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11510	116.504,14
30/10/2018	10263	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12638	116.680,80
29/11/2018	11195	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14132	116.948,07
28/12/2018	12068	/001	OR NV 110-000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16093	117.845,72
						1.352.169,18

Deposito

PAGAMENTOS

Pagamentos

54.952,52 - 2017

RELAÇÃO PRECATÓRIOS TRABALHISTAS 2017/2018 COM PAGAMENTOS									
SEQ	PROCESSO	ASSUNTO	DATA	NOME-CREDOR	VALOR	VALOR ATUALIZADO TRT (09/07/17)	ENTIDADE	PAGO EM	VALOR
01/2017	018890065.2006			GERALDO TEODORICO DE SOUZA					R\$ 15.387,87
02/2017	004400052.2007			JORGETE AP CHARAMITARA FURCO					R\$ 39.564,64
03/2017	000053806.2011			JOÃO GALACINI DA CUNHA				04/2018	R\$ 13.103,62
04/2017	000084324.2010			SILVIA DO AMARAL LUCIANO				04/2018	R\$ 9.647,43
05/2017	013960037.2006			CLAUDIONOR INOCÊNCIO RODRIGUES				04/2018	R\$ 34.914,70
06/2017	000054595.2011			JOSÉ MARIA DE ALMEIDA				04/2018	R\$ 11.999,53
07/2017	000184359.2010			ROBERTO CARLOS MOREIRA				04/2018	R\$ 12.531,55
08/2017	000112477.2010			CLEUSA V DE PASCOLI MONTANARI				04/2018	R\$ 11.611,74
09/2017	000148849.2010			CLAUDINEI GARCIA DA SILVA				04/2018	R\$ 18.586,67
10/2017	000581984.2003 **			JOSÉ M GONÇALVES DE AMORIM				12/2017 01/2018 03/2018 08/2018 08/2018 09/2018 11/2018 12/2018	R\$ 265.343,58 R\$ 25.230,48 R\$ 19.283,64 R\$ 19.603,54 R\$ 29.834,40 R\$ 10.286,84 R\$ 20.836,66 R\$ 10.450,11
11/2017	012440053.2007			CÉLIO AUGUSTO DE SOUZA				04/2018	R\$ 103.270,93
12/2017	002730064.2008			JOÃO ALEXANDRE VIDAL RAMOS				04/2018	R\$ 148.541,19
13/2017	000056064.2011			ORALDO AP SAMPAIO				04/2018	R\$ 12.269,15
14/2017	012840096.2007			CARLOS ALBERTO DE PASCOLI				04/2018	R\$ 144.679,34
15/2017	018170070.2007			AGNILDO CYRILLO DE LIMA				04/2018	R\$ 130.394,68
16/2017	013460051.2009			JOSÉ APARECIDO DO PRADO N/P				04/2018	R\$ 11.868,12
17/2017	004410007.2007			VALDOMIRO GARCIA PADILHA				07/2018	R\$ 20.781,97 R\$ 4.936,95 R\$ 3.978,03
18/2017	000038337.2010			ADAUTO GUILHERME PONGA				07/2018	R\$ 12.856,39
19/2017	1121-25.2010	Adc. insalubridade	08/09/16	ATINÉIA M. CHIOTTI MARTINS	R\$ 15.532,77	R\$13.303,53	Prefeitura	07/2018	R\$ 12.922,81
20/2017	57700-95.2007	-	-	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	R\$ 17.971,35	R\$ 19.096,99	SAAE	07/2018	R\$ 21.870,41
21/2017	718-85.2012	Interstício	08/09/16	JOÃO GALACINI DA CUNHA	R\$ 22.818,00	R\$24.286,17	Prefeitura	07/2018	R\$ 27.709,20
22/2017	548-50.2011	Equiparação vigilante/guardaia.	26/09/16	GERMANO DE GODOI ROSA	R\$ 47.189,62	R\$50.486,59	Prefeitura	07/2018 10/2018	R\$ 22.862,85 R\$ 31.810,06

09/2018	83900-76.2006	-	-	SIMONI APARECIDA SOMENSI	R\$ 43.429,54	R\$ 45.672,24	SAMS	10/2018	R\$ 54.771,47
10/2018	415-08.2011	Indenização dano moral	19/10/16	WALDOMIRO LUSVARDI BANDEIRA	R\$ 14.088,67	R\$14.806,48	Prefeitura	10/2018	R\$ 17.902,68
07/2018	105700-58.2009	-	-	SINDISERV	R\$ 875.283,00	R\$ 942.166,17	SAMS	03/2018 10/2018 01/2019 01/2019 02/2019 04/2019	R\$ 208.820,13 R\$ 98.758,43 R\$ 283.690,68 R\$ 282.945,15 R\$ 107.644,73 R\$ 268.098,68
09/2018	2063-23.2011	horas extras, adc. antiguidade	04/11/16	CARLOS ALBERTO SEMENSE	R\$ 20.304,55	R\$21.404,67	Prefeitura		
09/2018	72500-60.2009	Abono	04/11/16	OSVALDO APARECIDO SAMPAIO	R\$ 45.692,29	R\$48.258,06	Prefeitura		
10/2018	490-13.2012	horas extras, seguro, acúmulo de	04/11/16	CÉSAR NOVELLI CUZATO	R\$ 24.343,97	R\$25.666,55	Prefeitura		
11/2018	1122-10.2010	FGTS, férias, DSRs	04/11/16	CLAUDETE APARECIDA ROSA	R\$ 10.716,25	R\$11.191,38	Prefeitura		
11/2018	739-95.2011	Equiparação vigilante/guarda munic.	04/11/16	JAKISON PEDRO TITATO	R\$ 42.200,03	R\$44.122,73	Prefeitura		
11/2018	1519-35.2011	-	-	ANSELMO MACCARI NETO	R\$ 28.588,73	R\$30.142,76	SAAE		
11/2018	2119-90.2010	Adc. Insalubridade e reflexos	04/11/16	JESUALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 12.181,78	R\$12.724,17	Prefeitura		
11/2018	67300-43.2007	-	-	CARLOS COQUEIRO PIRES	R\$ 74.235,19	R\$ 76.899,79	SAAE		
11/2018	2053-13.2010	Indenização dano moral/material	23/11/16	WAGNER MINZONI	R\$ 206.077,78	R\$214.427,44	Prefeitura		
11/2018	69-86.2013	-	-	PAULO DE FREITAS JUNIOR	R\$ 22.810,14	R\$ 23.683,39	SAAE		
11/2018	491-95.2012	Dif salarial, horas extras, adc. periculosidade,	23/11/16	GERALDO JOSÉ RACHAN	R\$ 11.226,18	R\$ 11.620,11	Prefeitura		
15/2018	42000-11.2009	-	-	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA	R\$ 545.116,31	R\$359.253,03	SAAE		
15/2018	329-32.2014	-	-	JESUS CARLOS BOA SORTE	R\$ 43.492,59	R\$ 45.209,12	SAAE		
15/2018	1107-41.2010	Pagamento FGTS e da multa	16/01/17	SONIA APARECIDA DE SOUZA SENHORINI	R\$ 9.657,23	R\$ 10.084,74	Prefeitura		
15/2018	537-21.2011	Equiparação vigilante/guarda	16/01/17	ERCIDIO DOS SANTOS	R\$ 55.241,22	R\$ 27.516,81	Prefeitura		
15/2018	328-47.2014	-	-	ALAN REBERT PIFFER	R\$ 48.382,55	R\$ 48.382,55	SAAE		
15/2018	32500-86.2007	Abono	16/01/17	CLÁUDIO BALBINO DE OLIVEIRA	R\$ 29.226,36	R\$ 30.279,75	Prefeitura		
15/2018	1033-16.2012	Abono	09/02/17	SILVANI NOVELLI DE BAPTISTA	R\$25.665,56	R\$ 26.460,76	Prefeitura		
15/2018	1545-96.2012	-	-	CARLOS ROBERTO ROSA	R\$ 40.934,82	R\$42.214,80	SAAE		
15/2018	2220-97.2011	-	-	VALDINEI CALORI FURLANETO	R\$ 7.741,31	R\$ 33.208,31	SAMS		
15/2018	29-07.2013	-	-	SILVIO MASSA	R\$ 24.395,66	R\$ 25.170,02	SAAE		
15/2018	645-16.2012	Pagamento diferenças salariais	13/02/17	ANTONIO MARCOS LOPES	R\$ 67.800,70	R\$ 69.965,51	Prefeitura		
15/2018	10624-31.2014	-	-	ROBSON DE PAULA RITA	R\$ 24.603,04	R\$25.531,82	SAAE		

Pagamentos

1.634.269,27 - 2018

942.379,24 - 2019

698-94.2012	Pagamento diferenças salariais	13/02/17	IDINEU RODRIGUES	R\$17.607,70	R\$ 18.258,27	Prefeitura
81100-70.2009	-	-	APARECIDO TIBURCIO MATIAS	R\$ 31.895,76	R\$32.969,41	SAAE
370-96.2014	-	-	JOEL ROSA	R\$ 38.689,51	R\$ 370-96.2014	SAAE
1075-65.2012	Dif salarial, diferença horas extras, , adc. insalubridade	15/02/17	CARLOS ALEXANDRE DO PRADO DE OLIVEIRA	R\$ 16.851,38	R\$ 17.415,01	Prefeitura
10562-88.2014	-	-	OSNY ROCETI	R\$ 33.049,23	R\$ 33.661,42	SAAE
167600-47.2006	-	-	ADRIANA JANERILO	R\$ 22.744,63	R\$ 23.548,19	SAMS
83700-69.2006	-	-	MOISÉS FÁBIO	R\$ 47.122,30	R\$ 48.506,56	SAMS
1655-95.2012	Dif horas extras, diferenças salariais, adc. periculosidade,	01/03/17	PAULO ROGÉRIO ROSOLEN	R\$ 20.385,55	R\$ 21.010,95	Prefeitura
740-80.2011	Equiparação vigilante/guarda munic.	17/03/17	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA	R\$ 29.247,87	R\$ 30.118,35	Prefeitura
555-42.2011	Equiparação vigilante/guarda	22/03/17	WL.AUDIMIR ALVES	R\$ 53.513,47	R\$ 54.558,49	Prefeitura
48700-71.2007	diferença de adicional DSRS, honorários	24/03/17	JOÃO PAULO BATISTA CUPINI	R\$ 43.303,34	R\$ 44.184,84	Prefeitura
685-95.2012	Pagamento diferenças salariais, incorporação dos abonos, etc	03/04/17	CLAUDINEI CESAR LAZARINI	R\$ 34.109,92	R\$ 34.852,94	Prefeitura
556-27.2011	Equiparação vigilante/guarda	20/04/17	CLAUDINO DA SILVA	R\$ 52.054,07	R\$ 53.173,70	Prefeitura
67200-88.2007	-	-	PAULO CÉSAR CARMINATI	R\$ 22.599,44	R\$ 22.994,83	SAAE
40-70.2012	-	-	VALDINEI CALORI FURTADO	R\$ 20.715,14	R\$ 21.165,61	SAMS
47700-36.2007	-	-	JESUS APARECIDO MELOCA	R\$ 32.922,84	R\$ 33.487,76	SAAE
617-48.2012	Diferença de horas	27/04/17	MARILDA BENEDITA CUSTODIO DE SOUZA	R\$ 14.911,31	R\$ 15.207,61	Prefeitura
1818-75.2012	Diferença salarial (abono)	27/04/17	LILSON APDO CHINELATO MATTIOLI	R\$ 66.364,31	R\$ 67.164,80	Prefeitura
41400-87.2009	-	-	SINDISERV	R\$ 1.215.775,60	R\$ 1.238.149,36	SAMS

50/2011	543-28.2011	Equiparação vigilante/guarda	05/05/17	WELLINGTON LIMA PESSOA	R\$ 18.342,53	R\$ 18.553,56	Prefeitura	
51/2011	707-56.2012	Dif salarial, h. extras, pericul	05/05/17	ESLIEL SIMEÃO GARCIA DE GODOY	R\$ 9.749,71	R\$ 9.945,09	Prefeitura	
52/2011	704-04.2012	adl noturno, adc. periculosidade	05/05/17	ANDERSON HERMIDA LEMOS	R\$ 22.511,82	R\$ 22.962,94	Prefeitura	
53/2011	371-81.2014	-	-	CLÁUDIO PENEGASSI	R\$ 13.016,02	R\$ 13.179,92	SAAE	
54/2011	1682-15.2011	-	-	TONIMAR CASEMIRO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 26.184,02	R\$ 26.459,18	SAAE	
55/2011	325-92.2014	-	-	ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA	R\$ 10.750,28	R\$ 10.895,93	SAAE	
56/2011	83100-14.2007	Pagamento diferença	10/05/17	FRANCISCO RODRIGUES NETO	R\$49.745,30	R\$ 50.325,86	Prefeitura	
57/2011	147900-17.2008	horas extras, adic. noturno,	23/05/17	OSMAR MARGADONA JUNIOR	R\$196.771,72	R\$198.919,33	Prefeitura	
58/2011	348-72.2013	-	-	SELMA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	R\$ 11.781,71	R\$ 11.962,93	SAMS	
59/2011	703-19.2012	diferença salarial (abono)	23/05/17	WILLIAN LACERDA	R\$ 64.237,12	R\$ 65.056,34	Prefeitura	
60/2011	105600-06.2009	Horas extras no DSRS	23/05/17	SINDSERV	R\$ 2.575.149,00	R\$2.619.734,21	Prefeitura	
61/2011	56900-67.2007	-	-	APARECIDO TIBURCIO MATIAS	R\$ 45.579,12	R\$ 46.143,62	SAAE	
62/2011	553-72.2011	Equiparação vigilante/guarda	23/05/17	ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA	R\$ 65.652,05	R\$ 66.205,39	Prefeitura	
63/2011	554-57.2011	Equiparação vigilante/guarda	23/05/17	OSÉ CARLOS GONÇALVES	R\$ 50.417,08	R\$ 50.331,76	Prefeitura	
64/2011	1613-80.2011	-	-	GILBERTO SALES BUENO	R\$ 30.170,85	R\$ 30.331,76	SAAE	
65/2011	2071-97.2011	-	-	VALTER TALARICO	R\$ 10.141,80	R\$ 10.195,80	SAAE	
66/2011	1522-87.2011	-	-	ELDIS VIDEIRA	R\$ 27.973,06	R\$28.122,28	SAAE	
67/2011	1806-61.2012	Pagamento horas extras	31/05/17	SILAS FIOQUE	R\$58.719,59	R\$ 59.046,00	Prefeitura	
68/2011	2471-77.2012	-	-	RUBENS GONÇALVES (ESPÓLIO)	R\$ 11.332,76	R\$ 11.394,61	SAAE	

09/2013	839-79.2013	-	-	LUIS ADOLFO SIERVI	R\$ 9.963,68	R\$ 10.017,47	SAAE		
07/2013	1727-48.2013	-	-	EDILSON RODRIGUES EMIDIO	R\$ 23.821,53	R\$ 23.954,23	SAAE		
07/2013	1728-33.2013	-	-	ELDIS VIDEIRA	R\$ 13.966,55	R\$14.032,45	SAAE		
02/2013	2160-52.2013	Equiparação vigilante/guarda	31/05/17	CARLOS EDUARDO DALPINO	R\$ 68.783,11	R\$ 69.150,80	Prefeitura		
03/2013	2168-29.2013	Equiparação vigilante/guarda	31/05/17	MARIO EDUARDO DALPINO	R\$69.673,40	R\$70.045,58	Prefeitura		
04/2013	2164-89.2013	Equiparação vigilante/guarda	05/06/17	ALMIR AFONSO DOS SANTOS	R\$ 57.933,82	R\$58.622,90	Prefeitura		
07/2013	349-57.2013	-	-	VALDEMIR PEREIRA DE MESQUITA	R\$ 9.546,82	R\$ 9.640,41	SAMS		
05/2013	544-13.2011	Equiparação vigilante/guarda	07/06/17	JOSÉ DA SILVA GUSMÃO	R\$ 57.146,90	R\$ 57.541,97	Prefeitura		
07/2013	1612-95.2011	-	-	MARILDA DE LOURDES DA SILVA	R\$ 48.874,53	R\$ 49.185,86	SAMS		
07/2013	62-94.2013	-	-	PAULO DE FREITAS JUNIOR	R\$ 26.586,52	R\$ 26.769,32	SAAE		
03/2013	541-58.2011	Equiparação vigilante/guarda munic.	09/06/17	PAULO SÉRGIO DALPINO	R\$ 26.281,20	R\$ 26.466,26	Prefeitura		
				TOTAL PREFEITURA (trabalhista)		R\$4.455.752,20			
				TOTAL SAAE (trabalhista)		R\$ 1.093.935,90			
				TOTAL SAMS (trabalhista)		R\$ 2.423.205,30			
				TOTAL PREFEITURA + SAMS + SAAE		R\$ 7.972.893,40			

RELAÇÃO PRECATÓRIOS CÍVEIS

01	2018	Desapropriação	24/08/16	NAIM ABRÃO ALÉM NETO	RS194.870,65		PREFEITURA
02	2018	Dano Moral e Material	08/11/16	INIETE DE OLIVEIRA CLAUDINO IBI-ME	RS180.994,36		PREFEITURA
03	2018	Dano Moral e Material	08/02/17	SILVANA MARGARETE TELLENI DA SILVA	RS41.671,01		PREFEITURA
04	2018	Dano Moral e Material	16/03/17	LAURENTIM FRANCISCO DE MIRA	RS22.514,88		PREFEITURA
05	2018	Dano Moral e Material	28/03/17	JOÃO HELIO SHELIGA	RS7.228,20		PREFEITURA
06	2018	Dano Moral e Material	29/05/17	JOSÉ FLORÊNCIO SENE NETO	RS18.261,03		PREFEITURA
07	2018	Dano Moral e Material	14/06/17	JOSÉ LUIZ FERNANDO DA SILVA	RS33.809,40		PREFEITURA
				TOTAL	RS 499.349,53		
TOTAL TRABALHISTAS + CÍVEIS (3 AUTARQUIAS)					RS 3.472.242,93		
TOTAL TRABALHISTAS + CÍVEIS (PREFEITURA)					RS 4.955.101,73		

*CAVEIS
SEM
INFORMAÇÕES*

PROCESSOS TRABALHISTAS

ATUALIZADO ATÉ 31/08/2018

SALDO 2018

SEQ	PROCESSO	ASSUNTO	DATA	NOME-CREDOR	VALOR	ENTIDADE
01	99-24.2013	Reintegração e pagamento das verbas trabalhistas vencidas e vincendas	10/08/2017	JOSÉ LORUSSO IRPELLI	R\$ 185.142,76	PREFEITURA
02	114800-08.2007	Bombeiro municipal	12/09/2017	GERALDO JOSÉ RACHAN	R\$ 390.082,12	PREFEITURA
03	10460-66.2014		18/10/2017	CASSANDRO NICACIO DE LIMA	R\$ 16.125,38	SAAE
04	11149-13.2014		18/10/2017	CELSO LUIZ LEITE DE CAMPOS	R\$ 16.359,87	SAAE
05	2218-26.2011		09/11/2017	MINISTÉRIO PUBLICO	R\$ 28.449,49	SAMS
06	140400-60.2009		09/11/2017	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE AMORIM	R\$ 50.113,82	SAMS
07	1741-66.2012	Reajustes salariais que não observam o interstício existente entre as diversas referências da escala de salários	20/10/2017	LUIZ APARECIDO MARCÁCIO	R\$ 28.475,49	PREFEITURA
08	2161-37.2013	Equiparação vigilante noturno com Guarda Civil Municipal	20/10/2017	LUCAS VIANA MARCELLINO	R\$ 72.415,15	PREFEITURA
09	650-38.2012	Reajustes salariais que não observam o interstício existente entre as diversas referências da escala de salários	11/01/2018	ANTÔNIO SANTO CHELI	R\$ 44.482,96	PREFEITURA
10	10908-05.2015		18/01/2018	JÚLIO DE SOUZA RIBEIRO	R\$ 56.264,62	SAAE
11	2167-44.2013	Equiparação vigilante noturno com Guarda Civil Municipal	09/03/2018	REGINALDO AP MESSIAS	R\$ 67.524,57	PREFEITURA
12	710-11.2012	Bombeiro municipal	25/04/2018	LAÉRCIO JOSÉ MARCELINO	R\$ 76.837,35	PREFEITURA
13	369-14.2014		25/04/2018	FABIO ALESSANDRO PEREIRA	R\$ 34.316,98	SAAE
14	712-78.2012	Interstício	14/05/2018	HAMILTON AP DE SOUZA	R\$ 32.855,27	PREFEITURA
15	901-90.2011	Quinquenio	30/05/2018	VALDEMAR BENEDITO RODRIGUES	R\$ 104.553,84	PREFEITURA
16	11802-78.2015	DSR	30/05/2018	DORIVALDO PONCHIO	R\$ 14.504,71	PREFEITURA
17	179800-52.2007	Bombeiro	22/06/2018	ADAILTO DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 145.408,39	PREFEITURA
18	850-16.2010		13/07/2018	IZILDA MARIA FABRI GARCIA	R\$ 11.830,75	PREFEITURA

19	1871-27.2010	Bombeiro	13/07/2018	LAÉRCIO JOSÉ MARCELINO	R\$ 83.654,58	PREFEITURA
20	179600-45.2007	Bombeiro	13/07/2018	CÉSAR NOVELLI CUZATO	R\$ 176.294,31	PREFEITURA
21	1431-60.2012	FGTS	19/07/2018	SINDISERV	R\$178.908,42	FEMIB
	TOTAL				R\$ 1.897.911,86	

PROCESSOS CÍVEIS – NATUREZA ALIMENTAR

SEQ	PROCESSO	ASSUNTO	DATA	NOME-CREDOR	VALOR	ENTIDADE
01	0189371-45.2017.8.26.0236	Indenização – Honorários	27/11/2017	Alexandre Delfini Corrêa	R\$ 17.078,06	PREFEITURA
02	46670-27.2018	Indenização	02/03/2018	Israel Alves de Moraes	R\$ 11.699,01	PREFEITURA
03	175238-61.2018	Aposentadoria	17/05/2018	Henrique Parra	R\$ 89.731,14	PREFEITURA
	TOTAL				R\$ 118.508,21	

PROCESSOS CIVÉIS – NATUREZA OUTRAS ESPÉCIES

SEQ	PROCESSO	ASSUNTO	DATA	NOME-CREDOR	VALOR	ENTIDADE
01	168638-58.2017	Indenização	10/11/2017	Marilda Novelli	R\$ 48.414,57	PREFEITURA
02	5157-79.2018	Indenização	15/01/2018	Wellington Ferreira da Silva Macedo	R\$ 20.554,25	PREFEITURA
03	172896-77.2018	Indenização	16/05/2018	Rosana Ozani Pimenta	R\$ 32.935,93	PREFEITURA
04		Indenização	20/06/2018	Augusta Neves Castelani Stuchi e ous	R\$ 35.135,18	SAAE
	TOTAL				R\$ 137.039,93	

Total Geral (trabalhistas e cíveis)

R\$ 1.814,610,77

R\$ 118.508,21

R\$ 137.039,93

R\$ 2.070,158,91

Consolidado



MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333
45321460/0001-50

Exercício: 2017

Página: 1

RAZÃO

221110302 - P (C)

PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS

DATA	UG HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C
	SALDO ANTERIOR....			0,00 D
01/01/2017	1 SALDO DE BALANÇO 221110204	0,00	1.099.307,31	1.099.307,31 C
31/12/2017	1 RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIO DE PESSOAL (TRABALHISTA)	0,00	6.873.586,09	7.972.893,40 C
	MOVIMENTO PERIODO...	0,00	7.972.893,40	7.972.893,40 C
	SALDO ATUAL.....			7.972.893,40 C

499.349,53
folde 31/12/17
8472.242,9

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148-33

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO GRIÃO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 1-UJGE-4W2Z-4MKI-3AZ3



MUNICÍPIO DE IETINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2016

Página: 1

RAZÃO

221110302 - P (C)

PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS

DATA	UG HISTÓRICO		DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C
		SALDO ANTERIOR....			0,00 D
01/01/2018	1	SALDO DE BALANÇO 221110302	0,00	7.972.893,40	7.972.893,40 C
31/12/2018	1	RECONHECIMENTO DE BAIXA DE PRECATORIO DE PESSOAL (PRECATÓRIO TRABALHISTA)	6.158.282,63	0,00	1.814.610,77 C
		MOVIMENTO PERIODO...	6.158.282,63	7.972.893,40	1.814.610,77 C
		SALDO ATUAL.....		<i>799.344,53</i>	1.814.610,77 C
				<i>842.232,93</i>	

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148-33

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA por apresentar mora em 25/03/2015 foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/17 promulgada em 14/12/2017.

A partir da inclusão no Regime Especial o Município **está depositando** as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

ALIENDE RIBEIRO
 Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SEQ	PROCESSO	DATA	NOME-CREDOR	VALOR	VALOR ATUALIZADO TRT (09/07/17)	ENTIDADE	
01	1121-25.2010	08/09/16	ATINÉA MUCHIOTTI MARTINS	R\$ 15.532,77	R\$13.303,53	Prefeitura	2018
02	57700-95.2007	-	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	R\$ 17.971,35	R\$ 19.096,99	SAAE	2018
03	718-85.2012	08/09/16	JOÃO GALACINI DA CUNHA	R\$ 22.818,00	R\$24.286,17	Prefeitura	2018
04	548-50.2011	26/09/16	GERMANO DE GODOI ROSA	R\$ 47.189,62	R\$50.486,59	Prefeitura	2018
05	83900-76.2006	-	SIMONI APARECIDA SOMENSI	R\$ 43.429,54	R\$ 45.672,24	SAMS	2018
06	415-08.2011	19/10/16	WALDOMIRO LUSVARDI BANDEIRA	R\$ 14.088,67	R\$14.806,48	Prefeitura	2018
07	105700-58.2009	-	SINDISERV	R\$ 875.283,00	R\$ 942.166,17	SAMS	2018
08	2063-23.2011	04/11/16	CARLOS ALBERTO SEMENSE	R\$ 20.304,55	R\$21.404,67	Prefeitura	2018
09	72500-60.2009	04/11/16	OSVALDO APARECIDO SAMPAIO	R\$ 45.692,29	R\$48.258,06	Prefeitura	2018
10	490-13.2012	04/11/16	CÉSAR NOVELLI CUZATO	R\$ 24.343,97	R\$25.666,55	Prefeitura	2018
11	1122-10.2010	04/11/16	CLAUDETE APARECIDA ROSA	R\$ 10.716,25	R\$11.191,38	Prefeitura	2018
12	739-95.2011	04/11/16	JAKISON PEDRO TITATO	R\$ 42.200,03	R\$44.122,73	Prefeitura	2018
13	1519-35.2011	-	ANSELMO MACCARI NETO	R\$ 28.588,73	R\$30.142,76	SAAE	2018
14	2119-90.2010	04/11/16	JESUALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 12.181,78	R\$12.724,17	Prefeitura	2018
15	67300-43.2007	-	CARLOS COQUEIRO PIRES	R\$ 74.235,19	R\$ 76.899,79	SAAE	2018
16	2053-13.2010	23/11/16	WAGNER MINZONI	R\$ 206.077,78	R\$214.427,44	Prefeitura	2018
17	69-86.2013		PAULO DE FREITAS JUNIOR	R\$ 22.810,14	R\$ 23.683,39	SAAE	2018
18	491-95.2012	23/11/16	GERALDO JOSÉ RACHAN	R\$ 11.226,18	R\$ 11.620,11	Prefeitura	2018
19	42000-11.2009	-	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBL MUN DE IBITINGA	R\$ 345.116,31	R\$359.253,03	SAAE	2018
20	329-32.2014	-	JESUS CARLOS BOA SORTE	R\$ 43.492,59	R\$ 45.209,12	SAAE	2018
21	1107-41.2010	16/01/17	SONIA APARECIDA DE SOUZA SENHORINI	R\$ 9.657,23	R\$ 10.084,74	Prefeitura	2018
22	537-21.2011	16/01/17	ERCIDIO DOS SANTOS	R\$ 55.243,22	R\$ 27.516,81	Prefeitura	2018
23	328-47.2014	-	ALAN REBERT PIFFER	R\$ 48.382,55	R\$ 48.382,55	SAAE	2018
24	32500-86.2007	16/01/17	CLÁUDIO BALBINO DE OLIVEIRA	R\$ 29.226,36	R\$ 30.279,75	Prefeitura	2018
25	1033-16.2012	09/02/17	SILVANI NOVELLI DE BAPTISTA	R\$25.665,56	R\$ 26.460,76	Prefeitura	2018

26	1545-96.2012	-	CARLOS ROBERTO ROSA	R\$ 40.934,82	R\$42.214,80	SAAE	2018
27	2220-93.2011	-	VALDINEI CALORI FURLANETO	R\$ 32.241,31	R\$ 33.208,31	SAMS	2018
28	29-07.2013	-	SILVIO MASSA	R\$ 24.393,66	R\$ 25.170,02	SAAE	2018
29	645-16.2012	13/02/17	ANTONIO MARCOS LOPES	R\$ 67.800,70	R\$ 69.965,51	Prefeitura	2018
30	10624-31.2014	-	ROBSON DE PAULA RITA	R\$ 24.603,04	R\$25.531,82	SAAE	2018
31	698-94.2012	13/02/17	IDINEU RODRIGUES	R\$17.607,70	R\$ 18.258,27	Prefeitura	2018
32	81100-70.2009	-	APARECIDO TIBURCIO MATIAS	R\$ 31.895,76	R\$32.969,41	SAAE	2018
33	370-96.2014	-	JOEL ROSA	R\$ 38.689,51	R\$ 370-96.2014	SAAE	2018
34	1075-65.2012	15/02/17	CARLOS ALEXANDRE DO PRADO DE OLIVEIRA	R\$ 16.851,38	R\$ 17.415,01	Prefeitura	2018
35	10562-88.2014	-	OSNY ROCETI	R\$ 33.049,23	R\$ 33.661,42	SAAE	2018
36	167600-47.2006	-	ADRIANA JANERILO	R\$ 22.744,63	R\$ 23.548,19	SAMS	2018
37	83700-69.2006	-	MOISÉS FÁBIO	R\$ 47.122,30	R\$ 48.506,56	SAMS	2018
38	1655-95.2012	01/03/17	PAULO ROGÉRIO ROSOLEN	R\$ 20.385,55	R\$ 21.010,95	Prefeitura	2018
39	740-80.2011	17/03/17	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA	R\$ 29.247,87	R\$ 30.118,35	Prefeitura	2018
40	555-42.2011	22/03/17	WLAUDIMIR ALVES	R\$ 53.513,47	R\$ 54.558,49	Prefeitura	2018
41	48700-71.2007	24/03/17	JOÃO PAULO BATISTA CUPINI	R\$ 43.303,34	R\$ 44.184,84	Prefeitura	2018
42	685-95.2012	03/04/17	CLAUDINEI CESAR LAZARINI	R\$ 34.109,92	R\$ 34.852,94	Prefeitura	2018
43	556-27.2011	20/04/17	CLAUDINO DA SILVA	R\$ 52.054,07	R\$ 53.173,70	Prefeitura	2018
44	67200-88.2007	-	PAULO CÉSAR CARMINATI	R\$ 22.599,44	R\$ 22.994,83	SAAE	2018
45	40-70.2012	-	VALDINEI CALORI FURTADO	R\$ 20.715,14	R\$ 21.165,61	SAMS	2018
46	47700-36.2007	-	JESUS APARECIDO MELOCA	R\$ 32.922,84	R\$ 33.487,76	SAAE	2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO GRIAIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-UJGO-2HMY-6CZZ-5J2W

47	617-48.2012	27/04/17	MARILDA BENEDITA CUSTODIO DE SOUZA	R\$ 14.911,31	R\$ 15.202,61	Prefeitura	2018
48	1818-75.2012	27/04/17	LILSON APDO CHINELATO MATTIOLI	R\$ 66.364,31	R\$ 67.164,80	Prefeitura	2018
49	41400-87.2009	-	SINDISERV	R\$ 1.215.775,60	R\$ 1.238.149,36	SAMS	2018
50	543-28.2011	05/05/17	WELLINGTON LIMA PESSOA	R\$ 18.342,53	R\$ 18.553,56	Prefeitura	2018
51	707-56.2012	05/05/17	ESLIEL SIMEÃO GARCIA DE GODOY	R\$ 9.749,71	R\$ 9.945,09	Prefeitura	2018
52	704-04.2012	05/05/17	ANDERSON HERMIDA LEMOS	R\$ 22.511,82	R\$ 22.962,94	Prefeitura	2018
53	371-81.2014	-	CLÁUDIO PENEGASSI	R\$ 13.016,02	R\$ 13.179,92	SAAE	2018
54	1682-15.2011	-	TONIMAR CASEMIRO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 26.184,02	R\$ 26.459,18	SAAE	2018
55	325-92.2014	-	ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA	R\$ 10.750,28	R\$ 10.895,93	SAAE	2018
56	83100-14.2007	10/05/17	FRANCISCO RODRIGUES NETO	R\$49.745,30	R\$ 50.325,86	Prefeitura	2018
57	147900-17.2008	23/05/17	OSMAR MARGADONA JUNIOR	R\$196.771,72	R\$198.919,33	Prefeitura	2018
58	348-72.2013	-	SELMA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	R\$ 11.781,71	R\$ 11.962,93	SAMS	2018
59	703-19.2012	23/05/17	WILLIAN LACERDA	R\$ 64.237,12	R\$ 65.056,34	Prefeitura	2018
60	105600-06.2009	23/05/17	SINDSERV	R\$ 2.575.149,00	R\$2.619.734,21	Prefeitura	2018
61	56900-67.2007	-	APARECIDO TIBURCIO MATIAS	R\$ 45.579,12	R\$ 46.143,62	SAAE	2018
62	553-72.2011	23/05/17	ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA	R\$ 65.652,05	R\$ 66.205,39	Prefeitura	2018
63	554-57.2011	23/05/17	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	R\$ 50.417,08	R\$ 50.331,76	Prefeitura	2018
64	1613-80.2011	-	GILBERTO SALES BUENO	R\$ 30.170,85	R\$ 30.331,76	SAAE	2018
65	2071-97.2011	-	VALTER TALARICO	R\$ 10.141,80	R\$ 10.195,80	SAAE	2018
66	1522-87.2011	-	ELDIS VIDEIRA	R\$ 27.973,06	R\$28.122,28	SAAE	2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO GRIÃO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-UJGO-2HMY-6CZZ-5J2W

67	1806-61.2012	31/05/17	SILAS FIOQUE	\$58.719,59	R\$ 59.046,00	Prefeitura	2018
68	2471-77.2012	-	RUBENS GONÇALVES (ESPÓLIO)	R\$ 11.332,76	R\$ 11.394,61	SAAE	2018
69	839-79.2013	-	LUIS ADOLFO SIERVI	R\$ 9.963,68	R\$ 10.017,47	SAAE	2018
70	1727-48.2013	-	EDILSON RODRIGUES EMIDIO	R\$ 23.821,53	R\$ 23.954,23	SAAE	2018
71	1728-33.2013	-	ELDIS VIDEIRA	R\$ 13.966,55	R\$14.032,45	SAAE	2018
72	2160-52.2013	31/05/17	CARLOS EDUARDO DALPINO	R\$ 68.783,11	R\$ 69.150,80	Prefeitura	2018
73	2168-29.2013	31/05/17	MARIO EDUARDO DALPINO	R\$69.673,40	R\$70.045,58	Prefeitura	2018
74	2164-89.2013	05/06/17	ALMIR AFONSO DOS SANTOS	R\$ 57.933,82	R\$58.622,90	Prefeitura	2018
75	349-57.2013	-	VALDEMIR PEREIRA DE MESQUITA	R\$ 9.546,82	R\$ 9.640,41	SAMS	2018
76	544-13.2011	07/06/17	JOSÉ DA SILVA GUSMÃO	R\$ 57.146,90	R\$ 57.541,97	Prefeitura	2018
77	1612-95.2011	-	MARILDA DE LOURDES DA SILVA	R\$ 48.874,53	R\$ 49.185,86	SAMS	2018
78	62-94.2013	-	PAULO DE FREITAS JUNIOR	R\$ 26.586,52	R\$ 26.769,32	SAAE	2018
79	541-58.2011	09/06/17	PAULO SÉRGIO DALPINO	R\$ 26.281,20	R\$ 26.466,26	Prefeitura	2018
			TOTAL PREFEITURA (trabalhista)		R\$4.455.752,20		
			TOTAL SAAE (trabalhista)		R\$ 1.093.935,90		
			TOTAL SAMS (trabalhista)		R\$ 2.423.205,30		
			TOTAL PREFEITURA + SAMS + SAAE		R\$ 7.972.893,40		

RELAÇÃO PRECATÓRIOS CÍVEIS

01		24/08/16	NAIM ABRÃO ALÉM NETO	R\$194.870,65	PREFEITURA	2018
02		08/11/16	INIETE DE OLIVEIRA CLAUDINO IBI-ME	R\$180.994,36	PREFEITURA	2018
03		08/02/17	SILVANA MARGARETE TELLENI DA SILVA	R\$41.671,01	PREFEITURA	2018
04		16/03/17	LAURENTIM FRANCISCO DE MIRA	R\$22.514,88	PREFEITURA	2018
05		28/03/17	JOÃO HELIO SHELIGA	R\$7.228,20	PREFEITURA	2018
06		29/05/17	JOSÉ FLORÊNCIO SENE NETO	R\$18.261,03	PREFEITURA	2018
07		14/06/17	JOSÉ LUIZ FERNANDO DA SILVA	R\$33.809,40	PREFEITURA	2018
			TOTAL	R\$ 499.349,53		
TOTAL TRABALHISTAS + CÍVEIS (3 AUTARQUIAS)				R\$ 8.472.242,93		
TOTAL TRABALHISTAS + CÍVEIS (PREFEITURA)				R\$ 4.955.101,73		



**Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo**

Relatório Individual

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) *A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano)?

Resposta: Sim

Comentários: -

1.1) Informe as ações e medidas realizadas:

Resposta: Contato com os pais;
Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Comentários: -

1.2) Informe a quantidade de crianças que abandonaram a escola pelos seguintes motivos:

Resposta: Dificuldade de acesso à escola: 0
Desinteresse: 3
Necessidade de trabalhar: 0
Outros: 0

Comentários: -

2) *A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

2.1) Descreva a pesquisa/estudo:

Resposta: As Unidades Escolares mantem registros de procura de alunos por vagas, sendo este um indicador do número de crianças que necessitam da mesma.
Posteriormente estas listas são enviadas a Secretaria de Educação que compila os dados em uma lista geral.

Comentários: -

2.2) Informe o número de crianças matriculadas na creche:

Resposta: 1003

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

2.3) Informe o número de crianças de 0 a 3 anos não atendidas:

Resposta: 372

Comentários: -

3) *A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018?

Resposta: Não

Comentários: Todas as crianças que procuraram foram atendidas nas Unidades Escolares

4) *A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2018?

Resposta: Não

Comentários: Todas as crianças que procuraram as Unidades Escolares foram atendidas.

5) *A prefeitura aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018?

Resposta: Sim, avaliação própria ou prova padronizada

Comentários: -

6) Que indicador(es) de qualidade foram utilizados pela prefeitura municipal para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

Resposta: IDEB

Comentários: -

6.1) Referente ao IDEB, informe:

Resposta: Ano da última avaliação: 2017.00
Nota do município na última avaliação: 6.30
Meta do município na última avaliação: 6.10

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Há publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação?

Resposta: **Sim**

Comentários: Publicado no site do Tribunal de Contas (Audesp);
A Prefeitura Municipal mantém u, jornal para publicações oficiais.

8) *O município possui o Plano Municipal de Educação?

Resposta: **Sim**

Comentários: O plano foi aprovado no ano de 2015

8.1) Informe o nº da lei:

Resposta: **Lei nº 4105**

Comentários: -

8.2) Informe a data da promulgação:

Resposta: **17/06/2015**

Comentários: -

9) *Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

9.1) *Qual a quantidade de computadores em funcionamento e com acesso à rede (banda larga) destinados às aulas de informática em todas as escolas do município?

Resposta: **103**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

10) *Sobre a infraestrutura das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), informe:

Resposta: Quantidade de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação): 8
Quantidade de escolas que possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m): 2

Comentários: Nem todas as unidades escolares contemplam 100% as infraestruturas necessárias para acessibilidade.

11) *Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) do município no ano de 2018, responda:

Resposta: Quantas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2018? 2
Quantas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura? 0

Comentários: -

12) Qual a quantidade de dias letivos no ano de 2018?

Resposta: 200

Comentários: -

13) Qual o piso salarial mensal dos professores no município?

Resposta: Creche: R\$ 1,983.93
Pré-escola: R\$ 1,983.93
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): R\$ 1,910.43

Comentários: -

14) *O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista?

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

15) Existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar?

Resposta: Sim

Comentários: 40 minutos

15.1) Qual a média de tempo (em minutos)?

Resposta: 40

Comentários: -

16) Qual a idade média da frota escolar, em anos?

Resposta: 10.00

Comentários: -

17) Como é feita a preparação da merenda no município?

Resposta: Nas escolas (que possuem merendeiras)

Comentários: -

18) *Existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal?

Resposta: Sim, mensalmente

Comentários: -

19) *Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19.1) Qual o percentual de professores que possuem?

Resposta: 92.00%

Comentários: -

20) *O Conselho de Alimentação Escolar elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e (...)

Resposta: Sim

Comentários: -

20.1) Qual a quantidade de visitas que o CAE realizou nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) no ano de 2018?

Resposta: 5

Comentários: -

21) *O município utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

21.1) Qual?

Resposta: PROGRAMA VOTORIM PELA EDUCAÇÃO

Comentários: -

21.2) Qual o percentual de cobertura:

Resposta: No 1° ano: 0.00%
No 2° ano: 0.00%
No 3° ano: 0.00%
No 4° ano: 100.00%
No 5° ano: 0.00%

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) Informe o número de turmas no ano de 2018:

Resposta: Creche: 53
Pré-escola: 55
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 91

Comentários: -

23) Informe a quantidade de docentes na Secretaria Municipal da Educação no ano de 2018 atuando como:

Resposta: Professores com atribuição em sala de aula: 253
Diretores de escola: 17
Vice-diretores de escola: 16
Coordenadores Pedagógicos: 2
Professores que desempenharam outras funções de natureza pedagógica: 0
Professores readaptados que desempenharam funções destituídas de natureza pedagógica: 2
Professores não readaptados que desempenharam funções destituídas de natureza pedagógica: 5
Professores afastados por licença médica: 5

Comentários: -

24) Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?

Resposta: Sim

Comentários: -

24.1) Assinale quais formas:

Resposta: Outros

Comentários: -

25) *Quantos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018?

Resposta: 0

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Informe o número de retenções (exceto as decorrentes de abandono) registradas no ano de 2018:

Resposta: Anos Iniciais: 18
Anos Finais: 4

Comentários: -

27) *Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais que tinham no ano de 2018:

Resposta: Até 24 alunos: 49
De 25 a 30 alunos: 42
De 31 a 33 alunos: 0
Acima de 33 alunos: 0

Comentários: -

28) *Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais em que o espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividida pelo n° de alunos) era:

Resposta: Superior ou igual a 1,875 m²: 0
Superior ou igual a 1,20 e inferior a 1,875 m²: 91
Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20 m²: 0
Inferior a 1,00 m²: 0

Comentários: -

29) Informe o número de alunos matriculados dos Anos Iniciais (1° ao 5° ano) por turno no ano de 2018:

Resposta: Manhã: 1160
Tarde: 976
Noite: 0
Período integral: 0

Comentários: -

30) Informe a quantidade de professores efetivos no ano de 2018:

Resposta: Creche: 106
Pré-escola: 66
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 93

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

31) Informe a quantidade de professores temporários no ano de 2018:

Resposta: **Creche: 16**
Pré-escola: 11
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 16

Comentários: -

32) Qual foi o número de aulas vagas nos Anos Iniciais (1° ao 5° ano) durante o ano de 2018?

Resposta: **0**

Comentários: -

33) Quantos alunos dos Anos Iniciais (1° ao 5° ano do ensino fundamental), matriculados em escolas municipais, participaram, durante o ano de 2018, de projetos de recuperação ou reforço escolar?

Resposta: **200**

Comentários: -

34) O Conselho Municipal de Educação aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2017?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

35) Existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

35.1) Quais ações?

Resposta: **Melhoria do Espaço Físico;**
Ações Culturais
Participação em Conselhos Escolares e APM;
Ações de incentivo a leitura;
Acompanhamento de Aprendizagem

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

36) Informe a porcentagem de professores efetivos com pós-graduação no ano de 2018:

Resposta: Creche: 70.00%
Pré-escola: 70.00%
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 70.00%

Comentários: -

37) Informe a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano):

Resposta: Faltas injustificadas: 1
Faltas justificadas: 285
Licença médica: 758
Licença maternidade/paternidade: 2
Abonos: 0
Outros (inclusive ausências pontuais amparadas por lei): 88

Comentários: -

38) Indique o número de escolas da rede pública municipal que possuíam as seguintes etapas no ano de 2018:

Resposta: Apenas Creche: 7
Apenas Pré-escola: 4
Apenas Anos Iniciais: 6
Apenas Anos Finais: 0
Creche + Pré-escola: 2
Pré-escola + Anos Iniciais: 2
Anos Iniciais + Anos Finais: 1
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais: 1
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais: 0

Comentários: -

39) O Município possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying?

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018?

Resposta: Apenas Creche: 7
Apenas Pré-escola: 2
Apenas Anos Iniciais: 0
Apenas Anos Finais: 0
Creche + Pré-escola: 1
Pré-escola + Anos Iniciais: 0
Anos Iniciais + Anos Finais: 0
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais: 1
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais: 0

Comentários: -

41) Quantos alunos da rede municipal concluíram o ano letivo de 2018 em escolas de tempo integral (7 horas ou mais por dia)?

Resposta: Creche: 996
Pré-escola: 255
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 0

Comentários: -

42) *O Conselho Municipal de Educação é atuante e demonstra eficácia do controle social?

Resposta: Sim

Comentários: -

42.1) Houve irregularidades?

Resposta: Não

Comentários: -

43) Quanto foi aplicado de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal em 2018?

Resposta: Creche: R\$ 0.00
Pré-escola: R\$ 0.00
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): R\$ 0.00

Comentários: Aconteceram capacitações durante o ano letivo de 2018, não havendo custos efetivos para o município, sendo: Formação oferecida pelo Governo do Estado (Ler e Escrever), PVE (

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Programa Votorantim na Escola), FAIBI (Faculdade Filosofia Ciências e Letras de Ibitinga) e outras parcerias.

44) O município utiliza material didático elaborado por empresa terceirizada (livros e/ou apostilas de sistemas de ensino)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

44.1) Informe a CNPJ e Razão social da(s) empresa(s)

Resposta: **05.641.768/0001-68**

Comentários: -

45) Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os professores?

Resposta: **Absenteísmo de professores**

Comentários: Apresentação de licenças saúde.

46) Todos os condutores da frota escolar possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, na categoria "D" ou "E"?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

47) Qual a data de início do ano letivo de 2018?

Resposta: **05/02/2018**

Comentários: -

48) Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal?

Resposta: **Creche: 106**
Pré-escola: 66
1º ano - Ensino Fundamental: 29
2º ano - Ensino Fundamental: 16
3º ano - Ensino Fundamental: 17
4º ano - Ensino Fundamental: 14
5º ano - Ensino Fundamental: 13

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

50) *Houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal?

Resposta: **Sim**

Comentários: Para Educação Infantil: Sistema Apostilado (Brasil Cultural Publicações);
Para o Ensino Fundamental: Ler e Escrever (Governo do Estado) e PNLD (Governo Federal)

50.1) *Data da entrega do material:

Resposta: **23/02/2018**

Comentários: -

51) *Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018?

Resposta: **Não**

Comentários: -

52) *Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

53) *A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus professores?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

53.1) *O plano estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático)?

Resposta: **Não**

Comentários: O Plano de Carreira possui em sua lei a avaliação por

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

desempenho, porem a mesma ainda não está regulamentada.

54) Informe o total de horas de treinamento e capacitação oferecidos pelo município destinados a professores no exercício de 2018:

Resposta: **Creche: 48**
 Pré-escola: 48
 Ciclo I: 48

Comentários: -

55) *Houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2018?

Resposta: **Não**

Comentários: As necessidades de material escolar dos alunos foram sanadas pontualmente pela unidade escolar.

56) *Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Educação no último exercício?

Resposta: **8 ou mais reuniões**

Comentários: As reuniões acontecem mensalmente na primeira quarta feira de cada mês.

57) Quanto ao número de profissionais da educação não docentes (Ex: monitor, pedagoga, psicóloga, secretária, etc) atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), informe:

Resposta: **Número de profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo: 7**
 Número de profissionais temporários: 0

Comentários: -

58) *O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

59) *O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Resposta: **Sim**

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

63) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) *O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica?

Resposta: Não

Comentários: -

2) *O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.)?

Resposta: Não

Comentários: -

3) *O Município divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?

Resposta: Sim

Comentários: -

4) *Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

Resposta: 0

Comentários: -

5) *Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária?

Resposta: 34

Comentários: -

6) *O município possui gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras, seringas, anti-inflamatórios, analgésicos, insumos odontológicos) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação do es (...)

Resposta: Sim (informatizada)

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) *Quantas unidades de saúde possuem?

Resposta: 3

Comentários: -

7) *O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos?

Resposta: Não

Comentários: -

8) O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: Não

Comentários: -

9) *A prefeitura realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno?

Resposta: Sim

Comentários: -

10) Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação?

Resposta: Referente ao calendário de vacinação do 1º ano de vida: 100.00%
Referente ao calendário de vacinação do 2º ano de vida: 100.00%
Referente ao calendário da população adulta: 100.00%

Comentários: -

11) *O município identifica e mantém registro atualizado dos pacientes de quais fatores de risco/doenças crônicas?

Resposta: Diabetes Mellitus
DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica
Outros
Diabetes Mellitus
DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica
Outros

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: HIV, Hepatite C

12) O Conselho Municipal da Saúde aprovou as contas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao exercício de 2017?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13) *Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Os estabelecimentos de saúde do município agendam ou marcam as consultas com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) *As unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose?

Resposta: **Sim, todas as UBS possuem**

Comentários: -

16) O município possui controle sobre os casos de tuberculose no ano de 2018?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

16.1) Há pacientes de tuberculose em tratamento no município?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16.1.1) Informe:

Resposta: Taxa de cura de tuberculose no município (todos os tipos):
77.78%
Taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera no município
(todos os tipos): 77.78%

Comentários: -

16.1.2) Informe:

Resposta: Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos)
diagnosticados no ano de 2018: 17
Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano
de 2018 com exame anti-HIV realizado: 17
Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera
diagnosticados no ano de 2018: 16

Comentários: -

17) *Qual o percentual de unidades com sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana?

Resposta: 22.00%

Comentários: -

18) *Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico?

Resposta: Sim

Comentários: Controle de ponto eletrônico

19) *O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial?

Resposta: Não

Comentários: -

20) *Foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas?

Resposta: Sim, com consulta odontológica das crianças

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) Sobre a cobertura populacional das Equipes de Atenção Básica:

Resposta: Número de Equipes de Saúde da Família (ESF): 3
Número de Equipes de Atenção Básica (EAB): 1
Número de Equipes de Saúde da Família Equivalentes (ESF equivalentes): 8

Comentários: -

22) *Sobre a presença de médicos nas ESF, informe:

Resposta: Todas as equipes contam com médicos

Comentários: -

23) Sobre a saúde da mulher na faixa etária de 25 a 64 anos, informe o número de exames realizados pelo município:

Resposta: Número de exames do procedimento 02.03.01.001-9 Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora: 0
Número de exames do procedimento 02.03.01.008-6 Exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento: 0

Comentários: Esses exames são realizados pelo IPC em Araraquara

24) Qual o número de agentes comunitários de saúde no município?

Resposta: 13

Comentários: -

25) *Quanto à saúde infantil no município no ano de 2018, informe:

Resposta: Número de nascidos vivos de mães residentes no município (NV): 704
Número total de nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde: 468
Número de óbitos de crianças com menos de 5 anos de idade (NO): 12

Comentários: -

26) *Sobre o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, informe o percentual de cobertura:

Resposta: Vacina Pentavalente (3ª dose): 100.00%

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose): 100.00%

Vacina Poliomielite (3ª dose): 100.00%

Vacina Tríplice Viral (1ª dose): 100.00%

Comentários: -

27) Existe registro sobre o número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

27.1) Número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano:

Resposta: **51455**

Comentários: Somatória incluindo consultas básicas das UBSs e ESFs

28) A gestão municipal de saúde realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da situação de saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

29) Existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

30) *O Conselho Municipal da Saúde é atuante e demonstra eficácia do controle social?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

30.1) Houve apontamentos de irregularidades?

Resposta: **Não**

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

31) Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Resposta: Número de notificações de agravos com o campo "Ocupação" preenchido com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, na versão disponibilizada pelo Sinan, em determinado ano e local de ocorrência do caso: 112
Número total de casos de agravos relacionados ao trabalho notificados, em determinado ano e local de ocorrência: 112

Comentários: -

32) Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os médicos?

Resposta: Não existe pagamento de horas extras

Comentários: -

33) A equipe de atenção básica desenvolve ações regulares de planejamento familiar e oferta métodos contraceptivos?

Resposta: Sim

Comentários: -

34) Sobre a dengue no município em 2018, informe:

Resposta: Número de casos diagnosticados: 23
Número de óbitos: 0
Número de imóveis visitados no ciclo I: 26108
Número de imóveis visitados no ciclo II: 22098
Número de imóveis visitados no ciclo III: 30734
Número de imóveis visitados no ciclo IV: 32270
Número de imóveis visitados no ciclo V: 0
Número de imóveis visitados no ciclo VI: 0
Número total de imóveis da área urbana do município: 27937

Comentários: -

35) *O município possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis?

Resposta: Sim

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

36) Existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

36.1) Quais?

Resposta: **Secretaria de Educação: Programa de Saúde na Escola**

Comentários: -

37) A Prefeitura possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

38) Qual a quantidade de médicos ativos do município em Dezembro de 2018?

Resposta: **20h: 8
30h: 0
40h: 7**

Comentários: Dos médicos de 40h, 05 são do Programa Mais Médicos Para o Brasil

39) Qual o intervalo de tempo médio de espera, em dias, entre a marcação de exames clínicos solicitados na consulta na UBS e sua efetiva realização?

Resposta: **5**

Comentários: -

40) O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: **Sim**

Comentários: Santa Casa e Prefeitura Municipal

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40.1) Qual a quantidade de atendimentos realizados no último ano?

Resposta: 78

Comentários: -

40.2) A Ouvidoria de Saúde possui relatórios de atendimentos?

Resposta: Sim

Comentários: -

41) Houve a realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

42) O Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde mediante contas bancárias próprias?

Resposta: Sim

Comentários: -

43) O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: Sim

Comentários: -

43.1) Quantos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica existem no Município?

Resposta: 2

Comentários: -

43.2) Quantos destes estabelecimentos farmacêuticos têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice?

Resposta: 1

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

44) Existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes?

Resposta: Não

Comentários: -

45) Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2018, informe:

Resposta: Quantidade de internações clínicas ocorridas no município: 2069
Quantidade de internações por doenças evitáveis por imunização e outras DIP: 46
Quantidade de internações por anemia: 0
Quantidade de internações por pneumonias bacterianas: 10
Quantidade de internações por asma: 7
Quantidade de internações por bronquites: 5
Quantidade de internações por hipertensão: 33
Quantidade de internações por insuficiência cardíaca: 97
Quantidade de internações por diabetes mellitus: 29
Quantidade de internações por epilepsias: 28
Quantidade de internações por infecção no rim e trato urinário: 92
Quantidade de internações por doença inflamatória nos órgãos pélvicos femininos: 13
Quantidade de internações por outras doenças sensíveis à atenção básica: 380

Comentários: -

46) Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

47) Informe a quantidade de internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018:

Resposta: Por Hepatite A: 0
Por Diarréia: 8
Por doença Diarreica Aguda (DDA): 0

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

48) Qual o percentual de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos?

Resposta: 78.66%

Comentários: -

49) *Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2018, responda:

Resposta: Quantidade de unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2018: 4
Quantidade de unidades de saúde que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura: 0

Comentários: -

50) *Sobre saúde materna e infantil no ano de 2018, informe:

Resposta: Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis entre gestantes: 83
Número de partos normais do SUS: 139
Número de partos cesarianos do SUS: 335
Número de óbitos maternos (ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez) - NOM: 0
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade: 6

Comentários: -

51) Sobre ações de matriciamento sistemático realizadas por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com equipes de Atenção Básica:

Resposta: N° de CAPS com pelo menos 12 registros de matriciamento da Atenção Básica no ano: 1
Total de CAPS habilitados: 0

Comentários: -

52) As despesas consideradas, para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, foram de responsabilidade específica do setor de saúde e com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde?

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Resposta: **Sim**

Comentários: -

53) Existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

54) Sobre cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica:

Resposta: **Número de equipes de Saúde da Família com saúde bucal (ESB): 0**
Número de equipes de Atenção Básica parametrizadas com saúde bucal (ESB equivalentes): 6

Comentários: -

55) Qual a quantidade de unidades de saúde (estabelecimentos físicos) existentes no município em 2018?

Resposta: **9**

Comentários: -

56) *O Município implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

57) *Há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

57.1) O controle é informatizado?

Resposta: **Não**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

58) *O Município possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências?

Resposta: Sim

Comentários: -

59) *A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

60) *A gestão municipal remunera e premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica?

Resposta: Não

Comentários: -

62) O apoio financeiro (cooperação financeira) dado, durante o exercício de 2018, pelo Estado ao município para cumprimento das responsabilidades previstas na legislação relacionada ao SUS é adequado?

Resposta: Não

Comentários: -

62.1) Informe o valor total referente ao Repasse Estadual recebido pelo município em 2018:

Resposta: R\$ 131,454.19

Comentários: -

62.2) Informe o valor total referente ao Repasse Federal recebido pelo município em 2018:

Resposta: R\$ 10,467,165.58

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

63) O apoio técnico (cooperação técnica) dado, durante o exercício de 2018, pelo Estado ao município para cumprimento das responsabilidades previstas na legislação relacionada ao SUS é adequado?

Resposta: Sim

Comentários: -

63.1) Informe qual(is) o(s) principal(is) apoio(s) técnico(s) recebidos pelo município em 2018:

Resposta: Apoios ref. aos sistemas de Informação (e-SUS, SARGSUS, SISPACTO e outros); Apoio técnico referente a habilitação de Unidades de Saúde (CAPS AD, ESF, etc).

Comentários: -

64) O município aderiu ao programa Dose Certa?

Resposta: Sim

Comentários: -

65a) O apoio financeiro dado pelo Estado para financiamento do componente básico da Assistência Farmacêutica, inclusive por intermédio do Programa Dose Certa, foi executado de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite?

Resposta: Sim

Comentários: -

65a.1) Houve desabastecimento (falta de medicamentos) superior a um mês, após o encerramento do trimestre, referente ao exercício de 2018?

Resposta: -

Comentários: -

65b) O apoio financeiro dado pelo Estado para financiamento do componente básico da Assistência Farmacêutica, inclusive por intermédio do Programa Dose Certa, foi executado de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite?

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Resposta: -

Comentários: -

66) O prazo de 10 dias úteis para liberação dos resultados dos exames de Dengue (Igm) é cumprido pelo LACEN estadual?

Resposta: **Frequentemente**

Comentários: -

67) Os exames acetilcolinesterase nos trabalhadores que utilizam inseticidas organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial:

Resposta: **São realizados pelo município ao menos duas vezes ao ano**

Comentários: -

68) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: **Não**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos? (CF art. 74)

Resposta: Sim

Comentários: -

1.1) *Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?

Resposta: Sim, de parte dos apontamentos

Comentários: -

2) O servidor responsável pela contabilidade do município é ocupante de cargo de provimento efetivo?

Resposta: Sim

Comentários: -

3) Existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)?

Resposta: Sim

Comentários: -

4) A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?

Resposta: Sim

Comentários: -

5) A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

5.1) Informe o número do artigo da LDO:

Resposta: **Art 15**

Comentários: -

6) A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6.1) Informe o número do artigo da LDO:

Resposta: **Lei nº4688 Artigo 9**

Comentários: -

7) Há estrutura administrativa voltada para planejamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

8) A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

9) Os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria?

Resposta: **Não**

Comentários: -

10) O município elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades?

Resposta: **Sim**

Comentários: **Encontra-se em processo de revisão**

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11) Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento?

Resposta: Não

Comentários: -

12) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria?

Resposta: Não

Comentários: -

13) Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) O sistema informatizado é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida)?

Resposta: Sim

Comentários: -

14) *Além das audiências públicas, há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

14.1) Em quais setores há levantamentos desses problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Resposta: Ensino
Saúde
Assistência Social
Serviços Urbanos
Segurança Pública
Saneamento
Defesa Civil

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Outros

Comentários: TURISMO

14.2) Os diagnósticos serviram para as soluções e estão materializados nas peças orçamentárias?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.3) *Para a elaboração do diagnóstico é levado em conta algum plano do governo federal ou estadual?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) As coletas de sugestões pela Internet ficam disponíveis durante quanto tempo antes da elaboração de cada peça orçamentária?

Resposta: **Não há coleta de sugestões pela internet**

Comentários: -

16) Na coleta pela Internet há glossário explicando os objetivos, como contribuir, em linguagem clara e simples?

Resposta: **Não há coleta de sugestões pela internet**

Comentários: -

17) *Há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18) A prefeitura realizou audiências públicas em 2018?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

18.1) As audiências públicas são transcritas em atas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18.1.1) As atas de audiências públicas são divulgadas na Internet?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18.2) Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA)? (LRF, art. 48, parágrafo único)

Resposta: **Presenciais**

Comentários: -

18.3) Qual a forma de divulgação das audiências públicas?

Resposta: **Diário Oficial
Website da Prefeitura
Outros**

Comentários: -

18.4) Quantas audiências públicas são comumente realizadas?

Resposta: **Mais de 5**

Comentários: -

18.5) Qual o dia e horário de realização das audiências públicas?

Resposta: **Dia de semana após as 18 horas**

Comentários: -

18.6) As audiências públicas são gerais, englobando todas as funções de governo?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

18.7) As audiências públicas são setorizadas, divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...)?

Resposta: Sim

Comentários: -

19) O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento econômico da despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)

Resposta: Sim

Comentários: -

20) Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto?

Resposta: Sim

Comentários: -

20.1) Qual o percentual?

Resposta: 10.01%

Comentários: -

21) As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto?

Resposta: Sim

Comentários: -

21.1) Informe o número do artigo:

Resposta: Lei 4767 Artigo 5

Comentários: -

22) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão definidos os critérios de contingenciamento?

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) Há previsão para a inclusão de emendas parlamentares no orçamento?

Resposta: Não

Comentários: -

24) Os setores da Prefeitura têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações?

Resposta: Sim

Comentários: -

25) Há acompanhamento da execução do planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

25.1) Quem é o responsável pelo acompanhamento da execução do planejamento?

Resposta: Setor de planejamento

Comentários: -

25.2) *Existem avaliações formais (relatórios) quanto à:

Resposta: Percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade
Avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município

Comentários: -

25.3) *Sobre programas, ações e metas do PPA:

Resposta: Os programas articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade
As metas físicas e financeiras são desafiadoras e pertinentes

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

à realidade do município

Comentários: -

25.4) *O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias?

Resposta: **Sim, sem formalização para o Prefeito**

Comentários: -

26) Há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

26.1) Qual o conteúdo dos relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?

Resposta: **Dotações previstas e executadas**

Comentários: -

27) As peças que compõem o planejamento são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados?

Resposta: **Não**

Comentários: -

28) Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput; LF n° 8.069/90, art. 4°, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")

Resposta: **Sim**

Comentários: -

28.1) Qual a dotação prevista?

Resposta: **R\$ 0.00**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

28.2) Qual o valor empenhado?

Resposta: R\$ 0.00

Comentários: -

28.3) Qual o valor liquidado?

Resposta: R\$ 0.00

Comentários: -

29) Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15)

Resposta: Sim

Comentários: -

30) *O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art. 31)

Resposta: Sim

Comentários: -

30.1) O instrumento normativo define competências e atribuições do Controle Interno?

Resposta: Sim

Comentários: -

31) O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

32) Há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário
I-Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

33) Foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

33.1) A Ouvidoria do Órgão está em funcionamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

34) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: **Não**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) *Os repasses para o regime geral ou regime próprio de previdência social do ano de 2018 foram realizados em qual prazo?

Resposta: Todos os repasses foram dentro do prazo legal

Comentários: -

2) A Prefeitura aderiu a algum parcelamento de encargos sociais (Regime Geral/Regime Próprio)?

Resposta: Não

Comentários: -

3) Há normatização da estrutura organizacional da administração tributária?

Resposta: Sim

Comentários: -

3.1) Qual o número de cargos de fiscais preenchidos?

Resposta: Efetivo: 4
Em comissão: 0
Terceirizado: 0

Comentários: -

3.2) Quantos servidores da administração tributária ficam lotados especificamente nos setores de:

Resposta: Lançamento: 2
Fiscalização: 4
Arrecadação: 2
Dívida Ativa: 2
Recursos: 0
Sem vinculação específica: 1

Comentários: -

4) *O município tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação?

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

4.1) Quais medidas?

Resposta: **Revisão de Legislação**

Cobrança de passivos tributários e não-tributários através de medidas judiciais e extrajudiciais

Comentários: -

5) *O instrumento da planta genérica de valores (PGV) foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN? Arts. 33, 97 e 148 do CTN

Resposta: **Sim**

Comentários: -

5.1) *A lei orçamentária ou código tributário municipal preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

6) Qual a periodicidade da atualização geral do cadastro imobiliário?

Resposta: **Entre 1 e 2 anos**

Comentários: -

7) Na cobrança de IPTU são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel?

Resposta: **Não**

Comentários: -

8) O município adota programa de isenção de IPTU?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

8.1) Quais os critérios estabelecidos para a concessão da isenção de IPTU?

Resposta: Não possuir outro imóvel
Utilizar o imóvel como residência
Rendimento mensal máximo
Outros

Comentários: -

9) O município auferir receita de ISS incidente sobre os serviços relacionados pelo setor bancário?

Resposta: Sim

Comentários: -

9.1) *Quais os tipos de fiscalização específica do ISS sobre o setor bancário que a prefeitura efetua?

Resposta: Serviços bancários
Operações com cartão de crédito/débito

Comentários: -

10) *Há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) O município estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel? Súmula 656 - STF

Resposta: Não

Comentários: -

12) As renúncias de receitas, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da LRF?

Resposta: Sim, todas as renúncias possuem estudo nos termos do Artigo

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

14 da LRF

Comentários: -

12.1) O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário? (inc V, §2º, art 4º, LRF).

Resposta: Sim

Comentários: -

12.2) Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados?

Resposta: Não

Comentários: -

13) *Há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) *Há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa?

Resposta: Não

Comentários: -

13.2) *Há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa?

Resposta: Sim

Comentários: -

14) Foi instituída a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?

Resposta: Sim

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.1) Qual o tipo e número da lei?

Resposta: Lei nº2698/2003

Comentários: -

14.2) Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)

Resposta: Sim

Comentários: -

15) O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?

Resposta: Não

Comentários: -

16) O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?

Resposta: Não

Comentários: -

17) O município auferir receita de ISSQN incidente sobre as atividades dos cartórios?

Resposta: Sim

Comentários: -

18) O município possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Resposta: Não

Comentários: -

18.2) O município possui qual tipo de Certidão de Regularidade Fiscal junto a Receita Federal do Brasil?

Resposta: Certidão negativa de débitos - CND

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

19) O município efetuou, no exercício de 2018, compensação de encargos sociais junto à Receita Federal do Brasil?

Resposta: Não

Comentários: -

20) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) ***Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Lei n° 12.305/2010 -, informe:**

Resposta: **Instrumento normativo publicado ou promulgado**

Comentários: -

2) **A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

3) ***A prefeitura possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

3.2) **Por que motivo a prefeitura municipal ainda não possui Plano de Resíduos da Construção Civil implantado?**

Resposta: **Plano em fase de elaboração**

Comentários: -

4) **O município possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana?**

Resposta: **Sim**

Comentários: **Autuações realizadas pela Prefeitura Municipal (SMA).**

5) ***Sobre programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal, informe:**

Resposta: **8**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6) *A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais? (ex.: implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de (...))

Resposta: **Parcialmente**

Comentários: -

6.1) Descreva sucintamente:

Resposta: **A Prefeitura realiza ações no âmbito das Diretrizes Ambientais do Programa Município Verde Azul.**

Comentários: -

7) A prefeitura participa de alguma instância de planejamento e gestão regional (tais como comitê de bacia, conselho regional/metropolitano, conselho gestor de APA - Área de proteção Ambiental), que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida?

Resposta: **Sim**

Comentários: Comitê de bacia hidrográfica Tietê-Jacaré, conselho gestor da APA Ibitinga, Conselho Estadual de recursos hídricos.

7.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: **Participa da Câmara Técnicas do CBH-TJ e o Conselho Estadual, bem como das definições relacionadas a gestão da APP Ibitinga, junto a Fundação Florestal.**

Comentários: -

8) *A prefeitura possui ou participa de algum programa ou ação que promovam a melhoria contínua da qualidade ambiental no município?

Resposta: **Sim**

Comentários: Programa Município Verde Azul.

8.1) Qual?

Resposta: **Programa Município Verde Azul.**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9) *A prefeitura possui alguma estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal?

Resposta: Sim

Comentários: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10) *A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guer (...))

Resposta: Sim, integralmente

Comentários: Corpo de Bombeiros, ministrou palestra sobre Operação Corta Fogo, guada, defesa, usinas e escolas.

11) *O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico instituído?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) Quais são os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico?

Resposta: Lei Municipal - 3709/2013

Comentários: -

12) Quanto à arborização urbana, o pessoal da prefeitura responsável por manutenção das árvores é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta?

Resposta: Sim

Comentários: A orientação ocorre anualmente

13) Existe registro do percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada?

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

13.1) Informe o percentual

Resposta: 100.00%

Comentários: -

14) *O município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)

Resposta: Não

Comentários: O Município possui um transbordo e a disposição final dos resíduos sólidos ocorre em aterro sanitário privado devidamente licenciado no Município de Catanduva.

15) O município possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

16) *Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem?

Resposta: Sim

Comentários: -

16.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: Ações que ocorrem através de procedimentos pré estabelecidos internamente - SAAE.

Comentários: -

17) *Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino?

Resposta: Não

Comentários: Porém não há histórico da falta de água no município

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

18) ***Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde?**

Resposta: Não

Comentários: Porém não há histórico de falta de água no município.

19) ***Há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez?**

Resposta: Não

Comentários: Porém não há histórico de falta e água no município.

20) **O município participa do programa Município VerdeAzul?**

Resposta: Sim

Comentários: -

21) **O município está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014?**

Resposta: Não

Comentários: -

22) **A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?**

Resposta: Não

Comentários: Não. Porém está em andamento a possibilidade formação de um consórcio intermunicipal.

23) **Todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana?**

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

24) A estrutura de Meio Ambiente encontra-se em nível de primeiro escalão no organograma da prefeitura?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

25) Quanto aos resíduos da construção civil, quem é o responsável pela triagem dos resíduos?

Resposta: **Gerador dos resíduos**

Comentários: -

26) O município possui área de aterro sanitário ou industrial?

Resposta: **Não**

Comentários: -

27) Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município?

Resposta: **Sim**

Comentários: Mediante Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

28) Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?

Resposta: **Sim**

Comentários: SAAE. ETE esta em fase final de implantação.

29) Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo município?

Resposta: **Não**

Comentários: A coleta de resíduos sólidos é terceirizada. Os resíduos coletados são encaminhados para o transbordo municipal e posteriormente dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado.

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

29.1) Citar a autarquia/empresa estata/empresa contratada:

Resposta: Coleta de resíduos sólidos: Pass Transportes Rodoviários.
Transporte e disposição final: CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Comentários: -

29.2) Os serviços são realizados por meio de:

Resposta: Licitação e Contratação.

Comentários: -

29.3) Em quantos anos está prevista a prestação do serviço?

Resposta: 5

Comentários: -

32) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) *O município possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada? (Lei n° 12.608/2012)?

Resposta: Sim

Comentários: -

2) *A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil?

Resposta: Sim

Comentários: Anexo à guarda municipal

2.1) Qual o número de telefone?

Resposta: 1633424101

Comentários: Anexo à guarda municipal

3) O município está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil)? www.sidec.sp.gov.br

Resposta: Sim

Comentários: -

4) *O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil?

Resposta: Sim

Comentários: Junto ao SIDEC- sistema de Defesa Civil do Estado de SP

4.1) Qual a forma de registro?

Resposta: Via on line

Comentários: -

5) *O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público?

Resposta: Sim

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: Através do Condec, que monitora áreas de risco e através da CEPDEC.

6) *O município possui Plano de Contingência de Defesa Civil?

Resposta: **Está em fase de formalização de seu plano**

Comentários: -

7) O município está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

8) *O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil?

Resposta: **Sim, a menor parte de seus agentes**

Comentários: -

8.1) Descreva a forma sucintamente:

Resposta: **Participamos dos programas de combate à seca como na operação corta fogo e também das ações no tempo das chuvas intensas, onde auxiliamos na identificação de locais desbarrancamento, de alagamentos ou inundações.**

Comentários: -

9) *Se o município possui mais de 20.000 habitantes, foi elaborado seu Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, §3º)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

9.1) Informe o orçamento previsto:

Resposta: **R\$ 0.00**

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.2) Informe o orçamento realizado:

Resposta: R\$ 0.00

Comentários: -

10) *O município possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado?

Resposta: Não

Comentários: -

11) *As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação? CTB, art. 88

Resposta: Sim - Todas as vias públicas

Comentários: -

12) *Há manutenção adequada das vias públicas no município?

Resposta: Sim - Todas as vias públicas

Comentários: -

12.1) Sobre pavimentação / manutenção das vias públicas:

Resposta: Qual o orçamento previsto? R\$ 3,136,138.00
Qual o valor liquidado? R\$ 1,375,140.45

Comentários: -

13) Qual o número de mortes por acidente de trânsito no município em 2018?

Resposta: 7

Comentários: -

14) Qual o número de acidentes de trânsito no município em 2018?

Resposta: 502

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

15) O município possui ameaças potenciais mapeadas?

Resposta: Não

Comentários: -

16) O município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres?

Resposta: Não

Comentários: -

17) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) *A prefeitura municipal possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro?

Resposta: Não possui PDTI

Comentários: -

2) *A prefeitura municipal possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação?

Resposta: Não

Comentários: -

3) *A prefeitura municipal possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação?

Resposta: Sim, com funcionários efetivos e temporários

Comentários: -

4) *A prefeitura municipal define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.)?

Resposta: Não

Comentários: -

5) *A prefeitura disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI?

Resposta: Não

Comentários: -

6) *A prefeitura mantém site na Internet com informações atualizadas (semanalmente)?

Resposta: Sim

Comentários: -

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos?

Resposta: Sim

Comentários: -

8) *Os dados e documentos relativos a contratos de processos licitatórios são divulgados na Internet?

Resposta: Sim

Comentários: -

9) *Os dados relativos à transparência na gestão fiscal (planejamento, execução orçamentária, parecer prévio, etc.) são divulgados na página eletrônica do Município? (LRF, art. 48)

Resposta: Sim

Comentários: -

9.1) *Quais?

Resposta: PPA, LDO e LOA
Balanços de exercício
Parecer prévio do TCE
RGF
RREO

Comentários: -

10) *Sobre as compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação, responda:

Resposta: Há participação do pessoal de TI no processo de compra (especificação técnica, comissão de julgamento, recebimento do objeto)

Comentários: -

11) *Sobre os dados da Dívida Ativa da prefeitura municipal, responda:

Resposta: Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município,

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ou seja, está em sistemas terceirizados

Comentários: -

11.1) *Caso os dados sejam armazenados de forma eletrônica, há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa (art. 173 CTN)?

Resposta: Sim

Comentários: -

12) *Sobre os dados do IPTU do município, responda:

Resposta: Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados

Comentários: -

13) *Sobre a arrecadação tributária municipal, no que diz respeito ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), responda:

Resposta: A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas

Comentários: -

14) Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, responda qual métrica é utilizada para determinar o tamanho do software (e conseqüentemente o prazo e custo):

Resposta: Não existe métrica

Comentários: -

15) *Os dados e documentos relativos a editais dos processos licitatórios são divulgados na Internet?

Resposta: Sim

Comentários: Publicados no Site Oficial da Prefeitura (www.ibitinga.sp.gov.br)

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) ***Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)?**

Resposta: Não

Comentários: -

17) **Há divulgação dos tributos arrecadados?**

Resposta: Sim

Comentários: -

18) ***Os sistemas e softwares disponibilizados são divulgados aos usuários e eles recebem treinamento para sua utilização?**

Resposta: Sim, é divulgado e há treinamento

Comentários: -

19) ***O município possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação?**

Resposta: Não

Comentários: -

20) ***Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet?**

Resposta: Sim

Comentários: -

21) ***O sistema Audesp é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal?**

Resposta: Sim

Comentários: -

21.1) **Descreva como:**

Resposta: É de extrema importância para efetuarmos o acompanhamento e controle do desenvolvimento da gestão municipal.

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22) *O sistema de controle interno faz uso dos alertas do Sistema Audesp?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.1) Descreva como:

Resposta: **Sim, é de extrema importância o uso dos alertas para o desenvolvimento das atividades e controle.**

Comentários: -

23) *A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF n° 12.527/11, art. 9°)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

24) Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3° setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF n° 12.527/11, art. 8°, § 1°)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

25) *Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

25.1) Quais informações?

Resposta: **Atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa e da sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório**

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

realizado;

Comentários: -

26) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam disponíveis, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade? (LRF, art. 49)

Resposta: Sim

Comentários: -

27) Houve publicação ou divulgação do RGF?

Resposta: Sim

Comentários: -

28) Há publicação e divulgação do RREO?

Resposta: Sim

Comentários: -

29) Houve encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior?

Resposta: Sim

Comentários: -

30) Antes de efetivar uma contratação, o município consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

Resposta: Sim

Comentários: -

31) O Município informa e mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

Resposta: Sim

IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

32) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AUTARQUIA FEDERAL		-	Ordinário	Ordinário	
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO	-	-	Mensal	Especial	
D.E.O.P. - SUCESSORA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
D.E.O.P. - SUCESSORA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FAENQUIL - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SUCESSORA)	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
F.U.M.E.S.P. - SUCESSORA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUMEST - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SUCESSORA)	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SUDELPA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SUCESSORA)	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
ARTESP - AGENCIA REGUL. DE SERV. PUBL. DELEG. DE TRANSP. DO EST. DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SABESP - CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
DAEE - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FANEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-			c/ Estado
FUNDAP - FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-			c/ Estado
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA (CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQ. DE ADM. MUNICIPAL)	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-			c/ Estado
ITESP - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNDAÇÃO PARA CONSERV. E A PROD. FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
FUNAP - FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL"	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-			c/ Estado
GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS - SUCESSORA FAZENDA DO ESTADO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IAMSPE - INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERV. PÚBL. ESTADUAL	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
INSTITUTO FLORESTAL	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IPESP - CARTEIRA DE PREVID. DAS SERV. NOTARIAIS E DE REGISTRO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO				Ordinário	
IPESP - CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO				Ordinário	
IPESP - CARTEIRA DE PREV. DOS DEPUTADOS DA ASSEMB. LEGISLATIVA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IPESP - CARTEIRA DE PREV. DOS ECONOMISTAS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IPESP - CARTEIRA DE PREV. DOS VEREADORES E PREFEITOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
IPESP - INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SUCEN - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SUSAM - SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
SUTACO - SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO					c/ Estado
USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-	Ordinário	Especial	
UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (JÚLIO DE MESQUITA FILHO)	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO		-	Anual	Especial	
UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SÃO PAULO - FAZ. E AUTARQ. ESTADO			Ordinário	Ordinário	
CIPAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL				Ordinário	
CONSAUDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL				Ordinário	
CONSAGRA - CONSÓRCIO PUBL. INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL				Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCHAS	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	Decreto n° 4857	08/03/2010	Anual	Especial	
FAI - FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	ADAMANTINA	-	-			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO	ADOLFO	Decreto n° 1408	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI	AGUAI	Decreto n° 2360	10/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	ÁGUAS DA PRATA	Decreto n° 2174	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	ÁGUAS DE LINDÓIA	Decreto n° 2417	09/03/2010	Anual	Especial	
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	ÁGUAS DE LINDÓIA			Ordinário	Ordinário	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA	ÁGUAS DE LINDÓIA			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Decreto n° 1146	Decreto Revogado	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Decreto n° 4092	16/12/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	AGUDOS	Decreto n° 4071	04/03/2010	Anual	Ordinário	
SAAE AGUDÓS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AGUDOS	AGUDOS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI	ALAMBARI	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES	ALFREDO MARCONDES	Decreto n° 3054	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	ALTAIR	Decreto n° 1073	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	ALTINÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
IMPRAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	ALTINÓPOLIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO	ALUMÍNIO	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE	ÁLVARES FLORENCE	Decreto n° 1869	01/03/2011	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO	ÁLVARES MACHADO	Decreto n° 2282	12/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO	ÁLVARO DE CARVALHO	Decreto n° 721	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA	ALVINLÂNDIA	Ofício n° 124/2011	05/08/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	AMERICANA	Decr n° 8252 e n° 8364	28/12/09 E 31/03/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA	AMERICANA					c/ PM
DAE AMERICANA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AMERICANA					c/ PM
FUSAME - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA	AMERICANA					c/ PM
GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	AMERICANA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE	AMÉRICO BRASILIENSE	Inf. Gestão	21/12/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	AMÉRICO DE CAMPOS	Decreto n° 2409	20/04/2011	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	AMPARO	Decreto n° 3663	Decreto Revogado	Ordinário	Ordinário	
SAAE AMPARO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO	AMPARO			Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA	ANALÂNDIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	ANDRADINA	Decreto n° 4850	31/03/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA	ANDRADINA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA	ANGATUBA	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI	ANHEMBI	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS	ANHUMAS	Decreto n° 998	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	APARECIDA	Decreto n° 3771	08/01/2010	Mensal	Especial	
SAAE APARECIDA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE APARECIDA	APARECIDA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE	APARECIDA D'OESTE	-	-		Especial	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE	APARECIDA D'OESTE					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ	APIAÍ	Decreto n° 86	25/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA	ARAÇARIGUAMA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	Decreto n° 14936	08/03/2010	Mensal	Especial	
DAEA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAÇATUBA	ARAÇATUBA				Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA	ARAÇOIABA DA SERRA	Decreto n° 1365	10/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA	ARAMINA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU	ARANDU	Decreto n° 2851	08/01/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	ARAPEÍ	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	-	-	Ordinário	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	ARARAQUARA				Ordinário	
DAAE - DEPARTAMENTO AUT. DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA	ARARAQUARA				Ordinário	
FUNDESPO - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUN. DE ARARAQUARA	ARARAQUARA				Ordinário	
FUNDART - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUN. DE ARARAQUARA	ARARAQUARA				Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	ARARAS	Decreto n° 5.721	11/03/2010	Anual	Especial	
TCA - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS	ARARAS				Especial	
SAEMA - SERVIÇO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUN. DE ARARAS	ARARAS	Decreto n° 5721	11/03/2010	Anual	Ordinário	
ARAPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE ARARAS	ARARAS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS	ARCO-ÍRIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA	AREALVA	Decreto n° 1251	08/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS	AREIAS	Decreto n° 008	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS	AREIÓPOLIS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA	ARIRANHA	Decreto n° 2693	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	ARTUR NOGUEIRA	Decreto n° 16	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	ARUJÁ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA	ASPÁSIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA	ASPÁSIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	ASSIS	-	-		Ordinário	
ASSISPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE ASSIS	ASSIS					c/ PM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS	ASSIS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	ATIBAIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
SAAE ATIBAIA - SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA	ATIBAIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ	AVAÍ	-	-	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA	AVANHANDAVA	Decreto n° 2564	09/03/2010	Mensal	Especial	
DAAEA - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AVANHANDAVA	AVANHANDAVA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	AVARÉ	Decreto n° 2359	09/03/2010	Mensal	Especial	
FIRA - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	AVARÉ					c/ FREA
FREA - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ	AVARÉ				Ordinário	
AVAREPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE AVARÉ	AVARÉ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT	BADY BASSITT	Decreto n° 2064	19/04/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS	BALBINOS	Decreto n° 007	09/03/2010	Mensal	Especial	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALBINOS	BALBINOS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO	BALSAMO	Decreto n° 1356	10/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	BANANAL	Decreto n° 058	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA	BARÃO DE ANTONINA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	BARBOSA	Decreto n° 1859	22/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	BARIRI	Decreto n° 4106	25/02/2010	Mensal	Especial	
SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI	BARIRI				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	BARRA BONITA	-	-	Ordinário	Especial	
SAAE BARRA BONITA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA	BARRA BONITA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU	BARRA DO CHAPÉU	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO	BARRA DO TURVO	Decreto n° 123	02/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	BARRETOS	Decreto n° 6540	05/03/2010	Anual	Especial	
SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS	BARRETOS			Ordinário	Ordinário	
IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRETOS	BARRETOS			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA	BARRINHA	Decreto n° 13/10	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	BARUERI	-	-	Anual	Ordinário	
FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	BARUERI				Ordinário	
SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	BARUERI					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS	BASTOS	Decr n° 685 e n° 689	04/03/2010 E 17/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS	BASTOS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	BATATAIS	Decreto n° 2697	23/04/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	BAURU	-	-	Ordinário	Ordinário	
DAE BAURU - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU	BAURU	-	-		Ordinário	
FUNPREV - FUNDAÇÃO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. EFET. DE BAURU	BAURU	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	BEBEDOURO	Decr n° 8260 e n° 8285	08/03/2010 E 29/03/2010	Anual	Especial	
IMESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO	BEBEDOURO				Ordinário	
SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO	BEBEDOURO				Ordinário	
SASEMB - SERVIÇO ASSIST. DOS FUNC. E SERV. MUN. DE BEBEDOURO	BEBEDOURO				Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU	BENTO DE ABREU	Decreto nº 1.528/10	12/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS	BERNARDINO DE CAMPOS	Decreto nº 1639	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	BERTIOGA	-	-		Ordinário	
BERTPREV - INSTITUTO DE PREV. SOC. DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	BERTIOGA	Ofício nº 548/2011	28/11/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC	BILAC			Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BILAC	BILAC				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI	BIRIGUI	Decreto nº 4560	09/03/2010	Anual	Ordinário	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI	BIRIGUI					c/ PM
BIRIGUIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI	BIRIGUI				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM	BIRITIBA MIRIM	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	BOA ESPERANÇA DO SUL	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA	BOCAINA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	BOFETE	Decreto nº 2244	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA	BOITUVA	Decreto nº 1718	11/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	BOM JESUS DOS PERDÕES	Decreto nº 27	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	Decreto nº 580	01/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ	BORÁ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA	BORACÉIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA	BORBOREMA	Decreto nº 3603	04/03/2010	Anual	Ordinário	
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BORBOREMA (EXTINTA)	BORBOREMA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI	BOREBI	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	BOTUCATU	Decreto nº 8213	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	-	-	Anual	Ordinário	
FESB - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA	BRAÚNA	Decreto nº 2234	03/03/2010	Mensal	Especial	
SASB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRAÚNA	BRAÚNA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE	BREJO ALEGRE	Decreto nº 677	08/03/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI	BRODOWSKI	Decreto nº 3009	01/03/2010	Mensal	Especial	
SISPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE BRODOWSKI	BRODOWSKI					c/ PM
SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI	BRODOWSKI					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS	BROTAS	Decreto nº 3202	05/03/2010	Anual	Ordinário	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS	BROTAS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	BURI	Decreto nº 12	04/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURI	BURI	-	-		Ordinário	
IPASB - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE BURI	BURI	Ofício nº 21/2011	30/11/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA	BURITAMA	Decreto nº 2.681	06/09/2012	Anual	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA	BURITAMA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL	BURITIZAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA	CABRÁLIA PAULISTA	Decreto nº 009	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA	CABREÚVA	Decreto nº 1022	01/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA	CABREÚVA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA	CAÇAPAVA	-	-		Especial	
FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	CAÇAPAVA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	Decreto nº 205	16/12/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE	CACONDE	Decreto nº 2877	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	CAFELÂNDIA	Decreto nº 4030	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU	CAIABU	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ	CAIUÁ	-	-	Ordinário	Especial	
IPRECA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ	CAIUÁ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CAJAMAR	Decreto nº 4088	09/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CAJAMAR					c/ PM
IPSSC - INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR	CAJAMAR					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	CAJATI	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI	CAJOBI	Decreto nº 973	09/03/2010	Anual	Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI	CAJOBI					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU	CAJURU	Decreto n° 4307	26/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	CAMPINA DO MONTE ALEGRE		-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CAMPINAS	Decreto n° 16970 alt. pelo Decreto n°	29/12/2011	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CAMPINAS					c/ PM
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - CAMPINAS	CAMPINAS				Ordinário	
FUMEC CAMPINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	CAMPINAS				Ordinário	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI - CAMPINAS	CAMPINAS	Proces. 5859/95			Ordinário	
CAMPREV - INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL DO MUNIC. DE CAMPINAS	CAMPINAS				Ordinário	
SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - CAMPINAS	CAMPINAS	Proces. 4914/92			Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	-	-	Anual	Ordinário	
DAAE CAMPO LIMPO PAULISTA - DEPART. AUTON. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	Decreto n° 6415	05/03/2010	Mensal	Especial	
EMUHAB - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Decreto n° 725	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA	CANANÉIA	Decreto n° 444	08/03/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CANANÉIA	CANANÉIA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	CANAS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA	CÂNDIDO MOTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
SAAE CÂNDIDO MOTA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA	CÂNDIDO MOTA				Ordinário	
INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PÚBL. DO MUNIC. DE CÂNDIDO MOTA	CÂNDIDO MOTA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES	CÂNDIDO RODRIGUES	-	-		Ordinário	
IPMCR - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO RODRIGUES	CÂNDIDO RODRIGUES				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	CANITAR	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO	CAPÃO BONITO	Decreto n° 27	10/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO	CAPÃO BONITO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO	CAPELA DO ALTO	Decreto n° 2023	10/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI	CAPIVARI	Decreto n° 5370	10/03/2010	Anual	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI	CAPIVARI					c/ PM
SAAE CAPIVARI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI	CAPIVARI	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	-	-		Ordinário	
CARAGUAPREV - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	Decreto n° 3961	05/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO	CARDOSO	-	-		Especial	
IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO	CARDOSO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	CASA BRANCA	Decreto n° 2035	05/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	CASA BRANCA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS	CÁSSIA DOS COQUEIROS	Decr n° 08 e n° 09	08/03/10 E 17/03/10	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO	CASTILHO	Decreto n° 3964	05/03/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	CATANDUVA	Decreto n° 5492	05/03/2010	Mensal	Especial	
IPMC - INSTITUTO DE PREV. DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA	CATANDUVA					c/ PM
IMES CATANDUVA - INSTITUTO MUN. DE ENS. SUPERIOR DE CATANDUVA (FAFICA)	CATANDUVA					c/ PM
SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA	CATANDUVA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ	CATIGUÁ	Decreto n° 16	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	CEDRAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR	CERQUEIRA CÉSAR	Decreto n° 2935	01/03/2010	Anual	Especial	
IPREM - INSTITUTO DE PREV. SOC. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE CERQUEIRA CÉSAR	CERQUEIRA CÉSAR				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO	CERQUILHO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE	CESÁRIO LANGE	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA	CHARQUEADA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES	CHAVANTES	-	-	Ordinário	Especial	
SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES	CHAVANTES					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA	CLEMENTINA	Decreto n°2432	02/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	COLINA	Decreto n° 3196	10/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA	COLINA					c/ PM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
SAEAC - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA	COLINA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA	COLÔMBIA	Decreto n° 1437	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	CONCHAL	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS	CONCHAS	Decreto n° 1438	26/02/2010	Anual	Especial	
SAMAEC - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CONCHAS	CONCHAS	Lei 158	09/05/1994			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	CORDEIRÓPOLIS	Decreto n° 2936	12/02/2010	Anual	Ordinário	
HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS	CORDEIRÓPOLIS					c/ PM
SAAE CORDEIRÓPOLIS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS	CORDEIRÓPOLIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS	COROADOS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO	CORONEL MACEDO	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPRECO - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO	CORONEL MACEDO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ	CORUMBATAÍ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	Decr n° 4053 e n° 4127	08/03/10 E 07/12/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA	COSMORAMA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA	COTIA	Decreto n° 6804	09/03/2010	Mensal	Especial	
COTIAPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE COTIA	COTIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS	CRAVINHOS	Decreto n° 1527	22/12/2009	Mensal	Especial	
FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAVINHOS	CRAVINHOS			Ordinário	Ordinário	
SAAE CRAVINHOS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRAVINHOS	CRAVINHOS			Ordinário	Ordinário	
SASSOF - SERVIÇO DE ASSIST. SOC. DOS FUNC. MUN. DE CRAVINHOS	CRAVINHOS			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA	CRISTAIS PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA	CRUZÁLIA	Decreto n° 934	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	Decreto n° 97	22/02/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	CRUZEIRO					c/ PM
ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO (PREF. HAMILTON VIEIRA MENDES)	CRUZEIRO				Especial	
SAAE CRUZEIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO	CRUZEIRO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	CUBATÃO	Decreto n° 9505	01/03/2010	Mensal	Especial	
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CUBATÃO	CUBATÃO				Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	CUBATÃO	-	-	Anual	Ordinário	
CMT - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO	CUBATÃO	Proces. 5856/95				c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA	CUNHA	Decreto n° 16	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO	DESCALVADO	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	DIADEMA	Decr n° 6472 e n° 6481	30/12/09 E 09/02/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA	DIADEMA					c/ PM
IPRED - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. MUNICIPAL DE DIADEMA	DIADEMA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS	DIRCE REIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS	DIRCE REIS				Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS	DIRCE REIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA	DIVINOLÂNDIA	Decreto n° 2542	05/03/2010	Anual	Especial	
DIVINOLANDIAPREV - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE DIVINOLÂNDIA	DIVINOLÂNDIA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA	DOBRADA	Decreto n° 1302	01/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	DOIS CÓRREGOS	-	-		Ordinário	
SAAE DOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS	DOIS CÓRREGOS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS	DOLCINÓPOLIS	Decreto n° 1302	01/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO	DOURADO	-	-	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	DRACENA	Decreto n° 5776	01/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA	DRACENA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA	DUARTINA	Decreto n° 1690	19/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	DUMONT	Decreto n° 1709	04/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ	ECHAPORÃ	Decreto n° 014	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO	ELDORADO	Decreto n° 239	09/03/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO	ELDORADO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO	ELIAS FAUSTO	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO	ELISIÁRIO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA	EMBAÚBA	-	-	Ordinário	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	Decreto n° 22	05/03/2010	Anual	Ordinário	
COMPANHIA PÚBLICA MUNICIPAL PRÓ-HABITAÇÃO DE EMBU	EMBU DAS ARTES					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU	EMBU-GUAÇU	Decreto n° 2758	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS	EMILIANÓPOLIS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO	ENGENHEIRO COELHO	Decreto n° 008	09/03/2010	Mensal	Especial	
ENGEPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE ENGENHEIRO COELHO	ENGENHEIRO COELHO				Ordinário	
SAEEC - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO	ENGENHEIRO COELHO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL			-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Decreto n° 1072	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	ESTIVA GERBI	Decreto n° 410	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE	ESTRELA DO NORTE	Decreto n° 1240	02/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE	ESTRELA D'OESTE	-	-		Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE	ESTRELA D'OESTE					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Decreto n° 787	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	FARTURA	Decr n° 2756 e n° 2779	01/03/10 E 04/05/10	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES	FERNANDO PRESTES	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	FERNÃO	Decreto n° 760	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS	Decreto n° 5217	04/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA	FLORA RICA	Decreto n° 30	30/06/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL	FLOREAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FLOREAL	FLOREAL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA	FLÓRIDA PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FLORIDA PAULISTA	FLÓRIDA PAULISTA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA	FLORÍNEA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	FRANCA	-	-	Ordinário	Ordinário	
UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA	FRANCA				Ordinário	
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	FRANCA				Ordinário	
FEAC - FUNDAÇÃO DE ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA	FRANCA				Ordinário	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE - FRANCA	FRANCA	Proces. 4503/04				c/ PM
SASSOM - SERVIÇO DE ASSIST. E SEG. SOC. DOS MUN. DE FRANCA	FRANCA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	Decreto n° 021"G"	15/03/2010	Mensal	Especial	
SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO			-	Mensal	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	FRANCO DA ROCHA	-	-	Ordinário	Especial	
SEPREV - SERVIÇO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA	FRANCO DA ROCHA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO	GABRIEL MONTEIRO	Decreto n° 1406	01/03/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA	GÁLIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	GARÇA	-	-	Anual	Ordinário	
IAPEN - INST. DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE GARÇA	GARÇA				Ordinário	
SAAE GARÇA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA	GARÇA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL	GASTÃO VIDIGAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GASTÃO VIDIGAL	GASTÃO VIDIGAL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO	GAVIÃO PEIXOTO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	-	-	Ordinário	Especial	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA	GETULINA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO	GLICÉRIO	Decreto n° 1853	22/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA	GUAÍÇARA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÉ	GUAIMBÉ	Decreto n° 1864	20/07/2010	Anual	Especial	
FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE GUAIMBÉ	GUAIMBÉ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	GUAÍRA	-	-	Ordinário	Ordinário	
DEAGUA - DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA	GUAÍRA				Ordinário	
GUAIRAPREV - FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV. PÚBL. MUNICIPAIS DE GUAÍRA	GUAÍRA			-	Ordinário	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU	GUAPIAÇU	Decreto n° 1384	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	GUAPIARA	-	-	Anual	Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA	GUAPIARA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ	GUARÁ	Decreto nº 2077	05/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇÁÍ	GUARAÇÁÍ	Decreto nº 021	09/03/2010	Anual	Especial	
SAG - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE GUARAÇÁÍ	GUARAÇÁÍ				Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÇÁÍ	GUARAÇÁÍ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI	GUARACI	Decreto nº 1535	09/03/2010	Anual	Especial	
FMSSG - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE GUARACI	GUARACI				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE	GUARANI D'OESTE	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ	GUARANTÁ	Decreto nº 1778 Revogado pelo	03/03/2010 e 16/11/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	GUARARAPES	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	GUARAREMA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ	Decr nº 7306 e nº 7390	04/03/2010 E 03/09/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ	GUAREÍ	Decreto nº 369	28/12/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	GUARIBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	GUARIBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	GUARUJÁ	Decreto nº 8826	29/12/2009	Mensal	Especial	
EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S/A	GUARUJÁ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	GUARULHOS	Decr nº 27251 e nº 27362	04/02/10 E 05/03/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS	GUARULHOS				Ordinário	
IPREF - INSTITUTO DE PREV. DOS FUNC. PÚBL. MUN. DE GUARULHOS	GUARULHOS				Especial	
SAAE GUARULHOS - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS	GUARULHOS	Decreto nº 27251	25/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ	GUATAPARÁ	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	GUZOLÂNDIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA	HERCULÂNDIA	Decreto nº 049	30/12/2009	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	HOLAMBRA	-	-		Ordinário	
IPMH - INSTITUTO DE PREV. MUN. DOS SERV. PÚBL. DE HOLAMBRA - ANT. FUNDO DE PREV.	HOLAMBRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	Decreto nº 2234	05/03/2010	Mensal	Especial	
HORTOPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA	IACANGA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	IACRI	Decreto nº 1877	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS	IARAS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ	IBATÉ	Decreto nº 2109	04/03/2010	Anual	Especial	
IPREI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBATÉ	IBATÉ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ	IBIRÁ	Decr nº 2370 e nº 2378	02/02/10 E 03/03/10	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA	IBIRAREMA	Decreto nº 007	05/03/2010	Anual	Ordinário	
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA	IBIRAREMA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	IBITINGA	-	-	Ordinário	Especial	
SAAE IBITINGA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA	IBITINGA					c/ PM
FEMIB - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA	IBITINGA					c/ PM
SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA	IBITINGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA	IBIÚNA	Decreto nº 1671	03/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	ICEM	Decreto nº 006	04/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ	IEPÊ	Decreto nº 11	18/02/2010	Mensal	Especial	
HOSPITAL MUNICIPAL DE IEPÊ	IEPÊ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ	IGARAÇU DO TIETÊ	-	-	Anual	Ordinário	
FAP - FUNDO DE APOS. E PENSOES AOS FUNC. PÚBL. MUN. DE IGARAÇU DO TIETÊ	IGARAÇU DO TIETÊ				Ordinário	
SAAE IGARAÇU DO TIETÊ - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ	IGARAÇU DO TIETÊ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	IGARAPAVA	Decreto nº 1040	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ	IGARATÁ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	IGUAPE	Decreto nº 2294	12/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	ILHA COMPRIDA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	-	-	Ordinário	Especial	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	ILHABELA	-	-		Ordinário	
ILHABELAPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE ILHABELA	ILHABELA				Ordinário	
FUNDACI - FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA	ILHABELA				Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	INDAIATUBA	Decreto n° 10600	15/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	INDAIATUBA					c/ PM
FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	INDAIATUBA				Ordinário	
SAAE INDAIATUBA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA	INDAIATUBA			-	Ordinário	
SEPREV - SERVIÇO DE PREV. E ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. MUN. DE INDAIATUBA	INDAIATUBA			-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA	INDIANA	Decreto n° 644	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ	INDIAPORÃ	Decreto n° 698	26/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA	INÚBIA PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	IPAUSSU	Decr n° 147 e n° 64	26/02/2010 E 08/03/10	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ	IPERÓ	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA	IPEUNA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ	IPIGUÁ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA	IPORANGA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ	IPUÃ	Decreto n° 2325	02/03/2010	Anual	Especial	
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ	IPUÃ	Ofício n° 22/2011	16/03/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS	IRACEMÁPOLIS	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ	IRAPUÃ	Decreto n° 2533	05/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU	IRAPURU	Decreto n° 4146	08/01/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ	ITABERÁ	-	-	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ	ITAÍ	Decreto n° 1933	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ	ITAJOBÍ	Decreto n° 369	08/03/2010	Anual	Ordinário	
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ITAJOBÍ	ITAJOBÍ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU	ITAJU	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	ITANHAÉM	Decreto n° 2770	08/02/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	ITANHAÉM			Anual	Ordinário	
ITANHAÉMPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DE ITANHAÉM	ITANHAÉM					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA	ITAÓCA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA				Ordinário	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (SAÚDE-IS)	ITAPECERICA DA SERRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	Decreto n° 635	08/03/2010	Mensal	Especial	
SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	ITAPETININGA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	ITAPEVA	Decreto n° 6756	03/02/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	ITAPEVA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ	ITAPEVÍ	Decreto n° 4677	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA	ITAPIRA	Decreto n° 019	04/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA	ITAPIRA				Ordinário	
FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA	ITAPIRA				Ordinário	
SAAE ITAPIRA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPIRA	ITAPIRA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS	ITÁPOLIS	Decreto n° 3923	01/03/2010	Mensal	Especial	
EMAAI - EMPRESA MUN. DE ABAST. E ARMAZENAMENTO DE ITÁPOLIS	ITÁPOLIS					c/ PM
EMHABIT - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITÁPOLIS	ITÁPOLIS					c/ PM
SAAE ITÁPOLIS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	ITÁPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	ITAPORANGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	ITAPORANGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ	ITAPUI	Decreto n° 1481	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA	ITAPURA	Decreto n° 1925	29/07/2010	Anual	Ordinário	
IPMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA	ITAPURA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	Decreto n° 6258	04/03/2010	Mensal	Especial	
IPSMI - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	ITARARÉ	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	ITARIRI	Decreto n° 635/10	05/10/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA	ITATIBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA	ITATIBA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA	ITATINGA	Decreto n° 1780	03/12/2010	Anual	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
CAPSMIT - CAIXA DE APOSENTADORIA E PREV. DOS SERV. MUN. DE ITATINGA	ITATINGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA	ITIRAPINA	Decreto n° 2556	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÁ	ITIRAPUA	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI	ITOBÍ	Decreto n° 1654	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU	ITU	Decreto n° 981	23/12/2009	Mensal	Especial	
ITUPREV - INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE ITU	ITU				Ordinário	
PRODEMI - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITU	ITU					c/ PM
SAAE ITU - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITU	ITU					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA	ITUPEVA	Decreto n° 2267	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	Decreto n° 4373	09/03/2010	Anual	Ordinário	
SAAE ITUVERAVA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA	ITUVERAVA		-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	JABORANDI	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI	JABORANDI				Ordinário	
IPASP - INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE JABORANDI	JABORANDI				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	-	-	-	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL				Ordinário	
SAAEJ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL				Ordinário	
SEPREM - SERVIÇO DE PREV., SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	JACAREÍ	-	-	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	JACAREÍ		-	-		c/ PM
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - JOSÉ MARIA DE ABREU	JACAREÍ					c/ PM
FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ	JACAREÍ					c/ PM
IPMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	JACAREÍ			-	Ordinário	
SAAE JACAREÍ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JACAREÍ	JACAREÍ			-	Ordinário	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI	JACI	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	JACUPIRANGA	Decreto n° 1108	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	JAGUARIÚNA	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU	JAHU	Decreto n° 6067	04/09/2010	Anual	Especial	
IPMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU	JAHU				Anual	Ordinário
SAEMJA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU	JAÚ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	JALES	Decreto n° 5085	05/03/2010	Mensal	Especial	
IPMS - INSTITUTO MUN. DE PREV. SOCIAL DE JALES	JALES					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO	JAMBEIRO	Decreto n° 1154	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA	JANDIRA	Decreto n° 3135	11/01/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA	JANDIRA				Ordinário	
IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA	JANDIRA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	JARDINÓPOLIS	Decreto n° 4364	02/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU	JARINU	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA	JERIQUARA	Decreto n° 842	29/01/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS	JOANÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO	JOÃO RAMALHO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO	JOSÉ BONIFÁCIO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO MESQUITA	JÚLIO MESQUITA	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM	JUMIRIM	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	Decreto n° 22120	08/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ		-	-	Ordinário	
DAE JUNDIAÍ - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ				Ordinário	
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - DR. JAYME RODRIGUES	JUNDIAÍ			-	Ordinário	
IPREJUN - INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ			-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	JUNQUEIRÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
INSTITUTO DE SEGUR. SOCIAL DO SERV. PUBL. MUN. DE JUNQUEIRÓPOLIS	JUNQUEIRÓPOLIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ	JUQUIÁ	Decreto n° 496	01/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ	JUQUIÁ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA	JUQUITIBA	Decreto n° 14	09/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA	JUQUITIBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA	LAGOINHA	-	-	Ordinário	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA	LAVÍNIA	Decreto n° 1691	25/11/2011	Ordinário	Ordinário	
RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL DO MUN. DE LAVÍNIA	LAVÍNIA		-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS	LAVRINHAS	Decreto n° 11	05/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME	LEME	Decreto n° 5920	05/03/2010	Anual	Especial	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	LEME				Ordinário	
LEMEPREV - FUNDO ESPECIAL DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE LEME	LEME				Ordinário	
SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME	LEME		-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	Proces. 4950/02			Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA				Ordinário	
SAAE LENÇÓIS PAULISTA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA			Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	LIMEIRA	Decreto n° 330	08/10/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	LIMEIRA					c/ PM
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LIMEIRA	LIMEIRA				Ordinário	
IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	LIMEIRA		-		Ordinário	
SAAE LIMEIRA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA	LIMEIRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA	LINDÓIA	Decreto n° 1754	04/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	LINS	Decreto n° 8485	26/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA	LORENA	-	-	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES	LOURDES	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	LOUVEIRA	-	-	Ordinário	Ordinário	
FPML - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA	LOUVEIRA					c/ PM
FUMHAB - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	LOUVEIRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	LUCÉLIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS	LUCIANÓPOLIS	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIÂNIA	LUIZIÂNIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO	LUIZ ANTONIO	Decreto n° 1359	10/01/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO	LUPÉRCIO	Decreto n° 028	12/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	LUTÉCIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	MACATUBA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL	MACAUBAL	-	-		Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL	MACAUBAL				Ordinário	
SAAE MACAUBAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAUBAL (EXTINTA)	MACAUBAL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	MACEDONIA	Decreto n° 09	28/02/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	MAGDA	Decreto n° 1329	09/03/2010	Anual	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA	MAGDA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	MAIRINQUE	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	MAIRIPORÃ	Decreto n° 5789	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI	MANDURI	Decreto n° 645	25/02/2010	Anual	Especial	
SAEMAN - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI	MANDURI					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA	MARABÁ PAULISTA	-	-		Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA	MARABÁ PAULISTA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁI	MARACÁI	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA	MARAPOAMA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	MARIÁPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	MARÍLIA	Decreto n° 10328	30/07/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA	MARÍLIA					c/ PM
DAEM - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA	MARILIA	-	-		Ordinário	
EMDURB - EMPRESA DE DESENV. URBANO E HABIT. DE MARÍLIA	MARILIA				Especial	
FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL	MARILIA					c/ PM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	MARÍLIA				Ordinário	
IPREMM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARÍLIA	MARÍLIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS	MARINÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREM MARINÓPOLIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS	MARINÓPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS	MARTINÓPOLIS	Decreto n° 4388	11/02/2010	Anual	Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO	MATÃO	Dec. n° 4506 - Rev. Decreto n° 4.567	24/02/2010 30/12/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	MAUÁ	Decreto n° 7388	30/12/2009	Mensal	Especial	
ARSAE - AGÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÁ	MAUÁ					c/ PM
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ	MAUÁ					c/ PM
HURBAM - HABITAÇÃO POPULAR E HURBANIZAÇÃO DE MAUÁ	MAUÁ					c/ PM
SAMA - SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ	MAUÁ	Decreto n° 7408	25/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA	MENDONÇA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO	MERIDIANO	Decreto n° 1272	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS	MESÓPOLIS		-	Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS	MESÓPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS	MIGUELÓPOLIS	Decreto n° 4064	12/11/2010	Anual	Especial	
IPREV MIGUELÓPOLIS - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. MUN. DE MIGUELÓPOLIS	MIGUELÓPOLIS	Lei 3.235	21/12/2011			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ	MINEIROS DO TIETÊ	Decreto n° 015	04/01/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA	MIRA ESTRELA	Decreto n° 613	18/02/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	MIRACATU		-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	MIRANDÓPOLIS	Decreto n° 2829	10/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	MIRANDÓPOLIS				Ordinário	
IPEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	MIRANDÓPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Decreto n° 2692	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL	MIRASSOL	Decreto n° 4391	08/03/2010	Mensal	Especial	
FEM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE	MIRASSOL					c/ PM
ARSAE - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL	MIRASSOL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA	MIRASSOLÂNDIA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	MOCOCA	Decreto n° 4602	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	-	-	Ordinário	Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES				Ordinário	
SEMAE - SERVIÇO MUN. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	MOGI-GUAÇU	Decr n° 17216 e n° 17318	13/01/10 E 26/02/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	MOGI-GUAÇU	-	-		Ordinário	
FEG - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA	MOGI-GUAÇU				Ordinário	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS - MOGI-GUAÇU	MOGI-GUAÇU		-	Anual	Ordinário	
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU	MOGI-GUAÇU				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	Decr n° 4949 e n° 5169	15/01/10 E 17/08/10	Mensal	Especial	
SAAE MOGI MIRIM - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM	MOGI MIRIM				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA	MOMBUCA	Decreto n° 1250	08/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÕES	MONÇÕES	Decreto n° 1047	19/02/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES	MONÇÕES				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	MONGAGUÁ	Decreto n° 5267	31/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	MONGAGUÁ	-	-		Ordinário	
EMUS - EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONGAGUÁ	MONGAGUÁ	-	-			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	Decreto n° 1498	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	Decreto n° 2752	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZÍVEL	Decreto n° 030	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	MONTE AZUL PAULISTA	Decreto n° 2205	01/03/2010	Mensal	Especial	
SAEMAP - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMB. DE MONTE AZUL PAULISTA	MONTE AZUL PAULISTA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	MONTE CASTELO	-	-	Anual	Ordinário	
INPREM - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE MONTE CASTELO	MONTE CASTELO	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	MONTE MOR	Decreto n° 3491	09/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	MONTEIRO LOBATO	Decreto n° 1167	11/02/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	MONTEIRO LOBATO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	MORRO AGUDO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA	MORUNGABA	Decreto n° 1892	03/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA	MOTUCA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL	MURUTINGA DO SUL	Decreto n° 1981	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES	NANTES	-	-	Anual	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA	NARANDIBA	Decreto nº 59	05/10/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA	NATIVIDADE DA SERRA	-	-	-	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	NAZARÉ PAULISTA	Decreto nº 2182	05/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA	NHANDEARA	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ	NIPOÃ	Decreto nº 267	06/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA	NOVA ALIANÇA	Decreto nº 14	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA	NOVA CAMPINA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA	NOVA CANAÃ PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA	NOVA CANAÃ PAULISTA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO	NOVA CASTILHO	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA	NOVA GUATAPORANGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPRENOG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE NOVA GUATAPORANGA	GUATAPORANGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA	NOVA INDEPENDÊNCIA	Decreto nº 021	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA	NOVA LUZITÂNIA	-	-	-	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE NOVA LUZITÂNIA	NOVA LUZITÂNIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA	NOVA ODESSA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS	NOVAIS	Decreto nº 11	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Decreto nº 4812	10/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA	NUPORANGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE NUPORANGA	NUPORANGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU	OCAUÇU	Decreto nº 2248	10/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO	ÓLEO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA	OLÍMPIA	Decr nº 4677 e nº 4939	08/03/10 E 03/02/11	Mensal	Especial	
DAEMO AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA	OLÍMPIA	-	-	-	Ordinário	
IPSPMO - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE OLÍMPIA	OLÍMPIA				Ordinário	
PRODEM - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OLÍMPIA	OLÍMPIA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE	ONDA VERDE	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE	ORIENTE	-	-	-	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA	ORINDIÚVA	-	-	-	Ordinário	
EMDHOR - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ORINDIÚVA	ORINDIÚVA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA	ORLÂNDIA	-	-	Anual	Ordinário	
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE ORLÂNDIA	ORLÂNDIA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	OSASCO	Decr nº 10369 e nº 10384	12/02/10 E 11/03/10	Mensal	Especial	
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO	OSASCO				Ordinário	
FITO - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	OSASCO					c/ PM
IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	OSASCO					c/ PM
HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO - OSASCO	OSASCO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE	OSCAR BRESSANE	-	-	-	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	-	-	-	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	OURINHOS	Decreto nº 5795	09/03/2010	Anual	Especial	
IPMO - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE OURINHOS	OURINHOS				Ordinário	
SAE OURINHOS - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS	OURINHOS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE	OURO VERDE	-	-	-	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE	OUROESTE	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU	PACAEMBU	Decreto nº 3459	01/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	PALESTINA	-	-	-	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA	PALMARES PAULISTA	Decreto nº 14	10/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE	Decreto nº 034	05/03/2010	Mensal	Especial	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	PALMITAL	Decreto nº 3685	02/03/2010	Anual	Ordinário	
SAAE PALMITAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL	PALMITAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
SAS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMITAL	PALMITAL				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA	PANORAMA	Decreto nº 285	05/02/2010	Anual	Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA	Decreto n° 5039	08/03/2010	Mensal	Especial	
IMSS - INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA				Ordinário	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "DR. LAURO F. BRAGA" - PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA	Proces. 7194/08				c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	PARAIBUNA	-	-	Ordinário	Especial	
IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA	PARAIBUNA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO	PARAÍSO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREV PARAÍSO - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PARAÍSO	PARAÍSO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA	PARANAPANEMA	-	-		Ordinário	
IPESPEM - INSTITUTO DE PREV. DOS FUNC. PÚBL. DE PARANAPANEMA	PARANAPANEMA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ	PARANAPUÃ	Decreto n° 2031	13/12/2010	Anual	Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ	PARANAPUÃ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ	PARAPUÃ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO	PARDINHO	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	PARIQUERA-AÇU	Decreto n° 555	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI	PARISI	Decreto n° 1084	20/09/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	PATROCÍNIO PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA	PAULICÉIA	Decreto n° 09	03/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	PAULÍNIA	-	-	Anual	Ordinário	
PAULÍNIA-PREVI - INSTITUTO DE PREV. DOS FUNC. PÚBL. DO MUN. DE PAULÍNIA	PAULÍNIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA	PAULISTÂNIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PAULO DE FARIA-PREVI - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	Decreto n° 3189	09/02/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	PEDRA BELA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS	PEDRANÓPOLIS	Decreto n° 1062	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO	PEDREGULHO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	PEDREIRA	Decreto n° 1924	01/10/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA	PEDRINHAS PAULISTA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO	PEDRO DE TOLEDO	Decreto n° 1482	25/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	PENÁPOLIS	Decreto n° 3519	27/08/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	PENÁPOLIS				Ordinário	
DAEP - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS	PENÁPOLIS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	Decreto n° 2977	09/03/2010	Ordinário	Ordinário	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS	PEREIRAS	-	-		Ordinário	
SAMASPE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PEREIRAS	PEREIRAS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE	PERUÍBE	Decreto n° 3392	12/02/2010	Anual	Especial	
PERUIBEPREV - INST. DE PREV. MUN. DE PERUÍBE	PERUÍBE	LC 263/2018			Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU	PIACATU	Decreto n° 21	25/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	PIEIDADE	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	PILAR DO SUL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA	PINDORAMA	-	-		Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA	PINDORAMA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO	PINHALZINHO	Decreto n° 1195	23/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI	PIQUEROBI	Decreto n° 54	13/12/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE	PIQUETE	-	-		Ordinário	
SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIQUETE	PIQUETE					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ	PIRACAIÁ	Decreto n° 3493	22/02/2010	Anual	Ordinário	
PIRAPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PIRACAIÁ	PIRACAIÁ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	PIRACICABA	Decreto n° 13518	12/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA	PIRACICABA				Ordinário	
CEDIC - CENTRO INTEGRADO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS DE PIRACICABA	PIRACICABA					c/ PM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	PIRACICABA	Of. 446/2011	23/09/2011	Ordinário	Ordinário	
IPASP - INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DOS FUNC. MUN. DE PIRACICABA	PIRACICABA	Decreto n° 13406	21/12/2009	Anual	Ordinário	
SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA	PIRACICABA	-	-	Ordinário	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU	PIRAJU	Decreto n° 4881	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ	PIRAJUÍ	Decreto n° 2269	31/08/2010	Anual	Especial	
SAAE PIRAJUÍ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ	PIRAJUÍ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI	PIRANGI	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS	Decreto n° 3250	08/03/2010	Mensal	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS				Ordinário	
IPMPBJ - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO	PIRAPOZINHO	Decreto n° 3817	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	-	-	Ordinário	Especial	
SAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA	PIRATININGA	-	-		Ordinário	
IPREPI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA	PIRATININGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	Decreto n° 3157	04/03/2010	Mensal	Ordinário	
PITANPREV - INSTITUTO DE PREV. SOC. DOS SERV. PUBL. AT. E INAT. DO MUN. DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	PLANALTO	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA	PLATINA	Decreto n° 1275	08/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA	PLATINA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ	POÁ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI	POLONI	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA	POMPÉIA	-	-	Ordinário	Especial	
DHS - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA	POMPÉIA					c/ PM
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA	POMPÉIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAÍ	PONGAÍ	Decreto n° 1928	19/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	PONTAL	Decreto n° 024	08/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA	PONTALINDA	Decreto n° 1118	01/03/2010	Anual	Especial	
IPREM - INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE PONTALINDA	PONTALINDA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL	PONTES GESTAL	-	-	Anual	Ordinário	
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV	PONTES GESTAL				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA	POPULINA	-	-		Ordinário	
IPREMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POPULINA	POPULINA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	PORANGABA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	-	-		Ordinário	
PORTOPREV - INSTITUTO DE PREV. SOC. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ				Ordinário	
SAAE PORTO FELIZ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	Decreto n° 26	03/03/2010	Anual	Especial	
PORTOPREV - INSTITUTO DE PREV. SOC. DOS SERV. PUBL. DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA					c/ PM
SAEF - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM	POTIM	Of 958/10	07/12/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA	POTIRENDABA	Decreto n°2182	12/02/2010	Mensal	Ordinário	
IPREMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA	POTIRENDABA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	PRACINHA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS	PRADÓPOLIS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	Decreto n° 4701	08/03/2010	Mensal	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE					c/ PM
IPMPG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE					c/ PM
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PRAIA GRANDE S/A - SUC. DE PRODEPG	PRAIA GRANDE				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA	PRATÂNIA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES	PRESIDENTE ALVES	Decreto n° 2204	02/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES	PRESIDENTE BERNARDES	Decreto n° 2690	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO	PRESIDENTE EPITÁCIO	Decreto n° 2648	08/03/2010	Anual	Especial	
ATEPPE - ADM. DO TERM. PORTUÁRIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO	PRESIDENTE EPITÁCIO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	Decreto n° 20849	09/04/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE				Ordinário	
SASSOM - SERVIÇO DE ASSIST. E SEG. SOC. DOS MUNIC. DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	Resolução n°09	01/06/2010	Anual	Especial	
PRUDENPREV - SISTEMA DE PREV. DOS SERV. PUBL. MUN. DE PRES. PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE			-	Ordinário	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	-	-		Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	Ofício nº 636/12	29/10/2012			c/ PM
IPREVEN - INSTITUTO DE PREVID. MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU			Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO	PROMISSÃO	Decreto nº 4948	23/02/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO	PROMISSÃO				Ordinário	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO	PROMISSÃO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	QUADRA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ	QUATÁ	Decreto nº 2669	09/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ	QUATÁ	-	-	Ordinário	Ordinário	
IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE QUATÁ	QUATÁ				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ	QUEIROZ	-	-	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ	QUELUZ	Decreto nº 12	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA	QUINTANA	Decreto nº 2607	19/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	RAFARD	-	-		Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFARD	RAFARD			Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	RANCHARIA	Decreto nº 023	05/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA	REDENÇÃO DA SERRA	Decreto nº 763	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ	REGENTE FEIJÓ	Decr. nº 1512 e nº 1568	24/02/2010 E 24/09/10	Mensal	Especial	
REGENPREV - INSTITUTO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE REGENTE FEIJÓ ²						c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS	REGINÓPOLIS	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	REGISTRO	Decreto nº 1358	09/03/2010	Anual	Ordinário	
OMSS - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURO SOCIAL DE REGISTRO	REGISTRO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA	RESTINGA	Decreto nº 1699	19/11/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA	RIBEIRA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO BONITO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO	RIBEIRÃO BRANCO	Decreto nº 15	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE	RIBEIRÃO CORRENTE	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL	RIBEIRÃO DO SUL	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Decreto nº 13	08/03/2010	Anual	Ordinário	
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS				Ordinário	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE	RIBEIRÃO GRANDE	-	-	Ordinário	Ordinário	
SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE	RIBEIRÃO GRANDE					Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRÃO PIRES	Decreto nº 6099	05/03/2010	Anual	Especial	
IMPRERP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRÃO PIRES					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	-	-		Especial	
DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO				Ordinário	Ordinário
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	-	-		Ordinário	
IPM - INSTITUTO DE PREVID. DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO				Ordinário	Ordinário
SASSOM - SERV. DE ASSIST. A SAÚDE DOS MUNIC. DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO					Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA	RIFAINA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO	RINCÃO	Decretos nº 008 e nº 009		Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS	RINÓPOLIS	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	RIO CLARO	-	-	Mensal	Especial	
ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO	RIO CLARO					c/ PM
DAAE RIO CLARO - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO	RIO CLARO					c/ PM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RIO CLARO					c/ PM
IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RIO CLARO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS	Decreto nº 1389	02/03/2010	Anual	Especial	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS					Especial
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	RIO GRANDE DA SERRA	Decreto nº 1907	02/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA	RIOLÂNDIA	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL	RIVERSUL	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA	ROSANA	Decreto nº 1576	25/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA	ROSEIRA	Decreto nº 1187	03/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA	RUBIÁCEA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA	RUBINÉIA	Decreto nº 1203	04/03/2010	Anual	Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINEIA	RUBINÉIA				Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO	SABINO	Decreto nº 1440	10/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES	SAGRES	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES	SALES	Decreto nº 1635	04/03/2010	Anual	Ordinário	
FUNDO MUNIC. DE SEG. DO FUNC. MUNIC. DE SALES ANT. IPREM	SALES					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS	SALESÓPOLIS	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO	SALMOURÃO	Decreto nº 2102	03/01/2011	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	SALTINHO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	SALTO	-	-	Ordinário	Especial	
SAEE SALTO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESG. E MEIO AMBIENTE DE SALTO	SALTO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA	-	-	Ordinário	Ordinário	
FUNDAÇÃO PUBL. DE PREV. DOS FUNC. PUBL. DO MUN. DE SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE	SALTO GRANDE	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA	SANDOVALINA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA	SANTA ADÉLIA	Decreto nº 1784	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA	SANTA ALBERTINA	Decreto nº 1641	10/09/2010	Anual	Ordinário	
IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA	SANTA ALBERTINA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	-	-	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Ofício nº 231/2011	08/12/2011			c/ PM
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA	SANTA BRANCA	Decreto nº 30	26/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA	SANTA BRANCA	-	-			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE	SANTA CLARA D'OESTE	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Decreto nº 16	Decreto Revogado	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Decreto nº 18	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA	SANTA ERNESTINA	Decreto nº 1432 revogado pelo	03/03/2011	Ordinário	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA	SANTA ERNESTINA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	Decreto nº 2782	08/03/2010	Anual	Ordinário	
FUNEC - FUNDAÇÃO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL					c/ PM
SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. SOC. DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL				Ordinário	
SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES	SANTA GERTRUDES	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	Decreto nº 4345	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	SANTA LÚCIA	Decreto nº 2676	25/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA	SANTA MARIA DA SERRA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES	SANTA MERCEDES	Decreto nº 58	14/07/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Decreto nº 2227	05/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE	SANTA RITA D'OESTE	Decreto nº 1428	06/04/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	Decreto nº 3238	05/03/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE	SANTA SALETE	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA	SANTANA DA PONTE PENSA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA	SANTANA DO PARNAÍBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
CAIXA DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE SANTANA DE PARNAÍBA	SANTANA DE PARNAÍBA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO	SANTO ANASTÁCIO	Decreto nº 2503	08/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	Decr nº 10614 e nº 16028	05/03/10 E 27/04/10	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM
CRAISA - CIA. REGIONAL DE ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ				Ordinário	
FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM
IPSA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM
SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ					c/ PM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	Decreto nº 09	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	SANTO ANTONIO DE POSSE	Decreto nº 2641	05/03/2010	Mensal	Ordinário	
IPREM POSSE - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	SANTO ANTONIO DE POSSE				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Decreto nº 368/10	09/12/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	SANTO ANTONIO DO JARDIM	Decreto nº 2533	05/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	SANTO ANTONIO DO PINHAL	Decreto nº 1578	11/02/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO	SANTO EXPEDITO	Decreto nº 1663	01/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SANTOS	Decr nº 5522 e nº 5544	24/02/10 E 17/03/10	Mensal	Especial	
CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. DE SANTOS	SANTOS			Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	SANTOS				Ordinário	
CSTC - COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS	SANTOS					c/ PM
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SR. SIVÉRIO FONTES -SANTOS	SANTOS					c/ PM
IPREVSANTOS - INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. PUBL. MUN. DE SANTOS	SANTOS			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Decreto nº 1953	05/03/2010		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Decreto nº 17089	04/03/2010	Anual	Especial	
ETCSBC - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Lei 4.523/97 e Lei 4.668/98	09/09/97 e 08/10/98			c/ PM
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO				Ordinário	
SBCPREV - INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO				Ordinário	
IMASF - INSTITUTO MUN. DE ASSIST. À SAÚDE DO FUNC. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO				Ordinário	
ROTATIVO SÃO BERNARDO - SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	Decreto nº 10022	08/03/2010	Anual	Especial	
FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL			Anual	Ordinário	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN" - SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL			Anual	Ordinário	
FUMUSA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL ¹	SÃO CAETANO DO SUL				Especial	
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL			Anual	Ordinário	
IPASM - INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SOC. MUN. DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL					c/ PM
SAESA - SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	Decreto nº 10023	08/03/2010	Anual	Ordinário	
USCS - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	Decreto nº 10024	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	Decreto nº 109	04/03/2010	Mensal	Especial	
SAE SÃO CARLOS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS	SÃO CARLOS			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	-	-		Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Decreto nº 3463	09/03/2010	Anual	Ordinário	
FAE - CENTRO UNIV. DAS FACULDADES ASSOC. DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA				Ordinário	
IPSJBV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Decreto nº 1734	19/02/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA	SÃO JOÃO DE IRACEMA	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Decreto nº 18	26/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Decreto nº 007	04/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Decreto nº 3852	03/03/2010	Mensal	Especial	
DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					c/ PM
FFCL - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					c/ PM
IMP - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					c/ PM
SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUT. DE ÁGUA E ESG. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Decreto nº 15161	29/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					c/ PM
RIOPRETOPREV - REG. PR. PREV. SOC. MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			Ordinário	Ordinário	
SEMAE - SERV. MUN. AUT. DE ÁGUA E ESG. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPSM - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. MUN. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	SÃO LOURENÇO DA SERRA	-	-		Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	Decreto nº 16	05/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL	SÃO MANUEL	Decreto nº 573	05/03/2010	Anual	Especial	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
IMES - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	SÃO MANUEL					c/ PM
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL	SÃO MANUEL					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	SÃO MIGUEL ARCANJO	Decreto n° 21 Decreto n° 122/11	10/03/2010 06/12/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Decreto n° 51105 Decreto n° 51378	11/12/2009 31/03/2010	Mensal	Especial	
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL	SÃO PAULO					c/ PM
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE CAMPO LIMPO	SÃO PAULO					c/ PM
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO					c/ PM
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO JABAQUARA - SÃO PAULO	SÃO PAULO					c/ PM
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ	SÃO PAULO					c/ PM
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 3180/88				c/ PM
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 5018/05				c/ PM
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 2692/93	-		Ordinário	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 13/87	-			c/ PM
MONTEPIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 239/88				c/ PM
SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.	SÃO PAULO					c/ PM
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	Proces. 10/87	-			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	SÃO PEDRO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO	SÃO PEDRO DO TURVO	-	-		Ordinário	
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO DO TURVO	SÃO PEDRO DO TURVO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	Decreto n° 7067	13/10/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	-	-	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Decreto n° 12	08/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	SÃO SIMÃO	Decreto n° 1.763	05/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	SÃO SIMÃO	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	Decreto n° 3037-A	05/03/2010	Mensal	Especial	
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERV. MUN. DE SÃO VICENTE	SÃO VICENTE					c/ PM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNIC. DE SÃO VICENTE	SÃO VICENTE					c/ PM
SESASV - SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	SÃO VICENTE					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	SARAPUÍ	Decreto n° 1441/2011	04/07/2011	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ	SARUTAÍÁ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL	SERRA AZUL	Decreto n° 08	02/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	Decreto n° 3741	01/03/2010	Mensal	Especial	
EMUHSEN - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA					c/ PM
SERPREV - SERVIÇO DE PREV. SOC. DOS FUNC. MUN. DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	SERRANA	-	-		Especial	
IPREMUS - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE SERRANA	SERRANA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	Decreto n° 5342	10/12/2010	Anual	Ordinário	
SERTPREV - FUNDO DE PREV. DOS SERV. PUBL. ESTAT. DO MUN. DE SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO					c/ PM
SAEMAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	SETE BARRAS	Decreto n° 183	10/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA	SEVERÍNIA	Decreto n° 3721	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS	SILVEIRAS	Decreto n° 04	01/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	SOCORRO	Decreto n° 2822	09/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	SOROCABA	Decreto n° 18125	04/03/2010	Anual	Ordinário	
FUNSERV - FUND. DA SEG. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE SOROCABA	SOROCABA				Ordinário	Ordinário
SAAE SOROCABA - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA	SOROCABA				Ordinário	Ordinário
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI	SUD MENNUCCI	Decreto n° 1555	16/12/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SUMARÉ	Decreto n° 8067	02/03/2010	Mensal	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SUMARÉ					c/ PM
DAE SUMARÉ - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ	SUMARÉ	-	-			c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	SUZANO	Decreto n° 7900	08/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO	SUZANO	Ato n° 104/2011	14/12/2011	Ordinário	Ordinário	
IPMS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO	SUZANO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS	SUZANÁPOLIS	Decreto n° 540	18/02/2010	Anual	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS	SUZANÁPOLIS			Anual	Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS	SUZANÁPOLIS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ	TABAPUÃ	Decreto nº 14	09/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	TABATINGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA	Decreto nº 26	05/03/2010	Mensal	Especial	
TABOÃOOPREV - UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	TACIBA	Decreto nº 596	22/02/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	TAGUAÍ	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU	TAIACU	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA	TAIUVA	Decreto nº 1840	04/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ	TAMBAÚ	Decreto nº 1981	01/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	TANABI	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ	TAPIRAÍ	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA	TAPIRATIBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
TAPIRATIBAPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE TAPIRATIBA	TAPIRATIBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	TAQUARAL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	Decreto nº 3680	25/01/2010	Mensal	Especial	
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA					c/ PM
SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	Decreto nº 27	26/02/2010	Anual	Ordinário	
CAPSTUBA - CAIXA DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERV. MUN. DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI	TAQUARIVAI	Decreto nº 26	04/03/2010	Mensal	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI	TARABAI	-	-	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ	TARUMÃ	Ofício nº 181/2011	21/09/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ	TATUÍ	-	-	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	TATUÍ				Ordinário	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL GUEDES" - TATUÍ	TATUÍ					c/ PM
TATUÍPREV - INSTITUTO DE PREV. PRÓPRIA DO MUN. DE TATUÍ	TATUÍ					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	TAUBATÉ	Decreto nº 12074	30/12/2009	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	TAUBATÉ				Ordinário	
FUST - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ	TAUBATÉ	-	-		Ordinário	
IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	TAUBATÉ			Ordinário	Ordinário	
UNITAU - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATÉ				Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ	TEJUPÁ	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	Decreto nº 1929	09/03/2010	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	TERRA ROXA	Decreto nº 9	11/03/2010	Anual	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ	TIETÊ	-	-	Ordinário	Ordinário	
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIETÊ	TIETÊ			Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI	TIMBURI	Decreto 1376	05/03/2010		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA	TORRE DE PEDRA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA	TORRINHA	Decreto nº 029	05/03/2010	Anual	Especial	
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA	TORRINHA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU	TRABIJU	Decreto nº207	08/12/2010	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ	TREMÉMÉ	Decreto nº 3705	27/01/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS	TRÊS FRONTEIRAS	Decreto nº 2088	25/02/2011	Anual	Ordinário	
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS	TRÊS FRONTEIRAS				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI	TUIUTI	-	-	Ordinário	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ	TUPÃ	Decreto nº 6466	04/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	Ofício nº 096/2011	10/03/2011	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA	TURIÚBA	-	-	Ordinário	Ordinário	
IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE TURIÚBA	TURIÚBA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA	TURMALINA	Decreto 1385	10/03/2010	Anual	Especial	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TURMALINA	TURMALINA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	UBARANA	Decreto nº 855	12/04/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	UBATUBA	-	-	Anual	Ordinário	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE PÚBLICA DEVEDORA	MUNICÍPIO	Legislação	Data	Regime até o julgamento da ADI 4357	Regime em Vigor	Agrupadas
EMDURB - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA	UBATUBA	Of. 122/2011	26/09/2011	Anual	Especial	
IMPU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA	UBATUBA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA	UBIRAJARA	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA	UCHOA	Decr n° 172 e n° 198	15/04/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA	UNIÃO PAULISTA	Decreto n° 1017 e n° 1051	01/03/2010 e 14/03/2011	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA	URÂNIA	-	-	Ordinário	Especial	
IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA	URÂNIA				Ordinário	
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E COMUNITÁRIOS DO MUN. DE URÂNIA	URÂNIA					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU	URU	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS	URUPÊS	Decreto n° 2394	09/03/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	VALENTIM GENTIL	-	-		Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	VALINHOS	Decreto n° 7510	04/03/2010	Anual	Especial	
DAEV - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS	VALINHOS					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO	VALPARAISO	Decreto n° 2864	10/03/2010	Anual	Ordinário	
DAEV - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALPARAISO	VALPARAISO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	VARGEM	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	VARGEM GRANDE PAULISTA	Decreto 258	17/12/2010	Anual	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA	VÁRZEA PAULISTA	Decreto n° 3907	02/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	VERA CRUZ	Decreto n° 2869	12/03/2010	Mensal	Especial	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	VINHEDO	-	-	Anual	Especial	
SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO DE VINHEDO	VINHEDO				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	VIRADOURO	-	-	Ordinário	Ordinário	
IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO	VIRADOURO					c/ PM
SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	VIRADOURO					c/ PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO	VISTA ALEGRE DO ALTO	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL	VITÓRIA BRASIL	-	-	Ordinário	Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	VOTORANTIM	-	-	Ordinário	Especial	
FUNDAÇÃO DE SEG. SOCIAL DOS FUNC. PÚBL. DO MUN. DE VOTORANTIM	VOTORANTIM				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	-	-	Ordinário	Ordinário	
SAEV AMBIENTAL - SUP. DE ÁGUA, ESG. E MEIO AMB. DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA				Ordinário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS	ZACARIAS	-	-		Ordinário	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS	ZACARIAS	-	-		Ordinário	

Observação:

1 Nos termos do despacho proferido em 12/06/2018, a entidade devedora FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul passará a estar agrupada à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul após o pagamento de todos os precatórios já existentes.

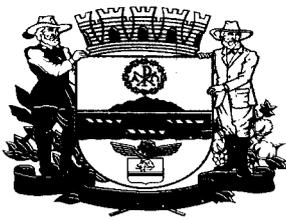
2 Se o precatório for relativo a benefícios previdenciários, a REGENPREV terá autonomia para realizar os pagamentos.

3 O agrupamento do SAAE de Limeira ocorre a partir do Mapa Orçamentário de 2019.

4 O agrupamento do Hospital Mário Gatti e do CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas ocorre a partir do Mapa Orçamentário de 2019.

5 O agrupamento da SPTRANS ocorre a partir do Mapa Orçamentário de 2019.

6 O desagrupamento do SAAE Jaboticabal ocorre a partir do Mapa Orçamentário de 2020



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 3.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) A 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

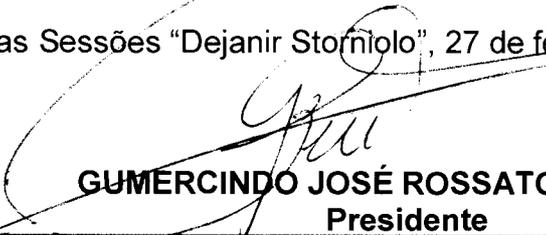
(Projeto de Lei nº203/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)
- Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- Art. 4º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais licenciados, somente farão “jus” a remuneração integral, com a observância do estabelecido no Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º.** As Leis Orçamentárias do Município consignarão dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário para cobrirem as despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de fevereiro de 2012.


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e doze (2012).


Sílvia Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral



municipio	situacao_da_obra	ambito	valor_inicial_contrato	valor_total_pago	contratada	cnpj_contratada	contratante	classificacao
Ibitinga	Atrasada	Municipal	400.129,55	258.647,77	BIOCYCLUS IND. E COM. DE ASFALTO EIRELLI-ME	08.811.617/0001-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Mobilidade urbana - vias urbanas
Ibitinga	Paralisada	Municipal	183.190,29	18.343,78	BRAULINO JOSE BOMFIM-ME	11.942.286/0001-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)
Ibitinga	Atrasada	Municipal	113.067,83	26.727,91	ZANETTI & ZANETTI SERVIÇOS LTDA	26.546.958/0001-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares)
Ibitinga	Atrasada	Municipal	2.073.664,24	400.000,00	SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	55.611.974/0001-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Mobilidade urbana - vias urbanas
Ibitinga	Paralisada	Municipal	365.000,00	,00	C DIAS EPP	01.672.499/0001-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares
Ibitinga	Paralisada	Municipal	1.150.000,00	624.251,81	CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - ME	19.753.461/0001-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-00004146.989.18
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CPF nº : 020.263.718-22
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Relatoria : ROBSON MARINHO
Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, responsável pelas contas em exame, **DOC. 1**.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



DESCRIÇÃO	FONTE	DADO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades/2018	59.451 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 145.371.823,12

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B	C+
i-Cidade	B	B+	B+
i-Gov-TI	C	C+	C+

Índices de 2018 após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	000073/026/14	Favorável com recomendações
2015	002165/026/15	Favorável com recomendações
2016	003911.989.16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações in loco apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 19.11 e 68.31 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas (Eventos 27.1, 35.1, 74.1 e 82.1). Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Em 2018, o Controle Interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 155, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e regulamenta a Controladoria Geral Municipal, nos termos do artigo 31 da CF/88.

Nos termos do art. 8º da LC nº 155/2018, a CGM ficou estruturada em torno de três atividades: **01 Controlador Geral Municipal, 01 Chefe da Seção de Auditoria Contábil e 01 Chefe da Seção de Auditoria Interna**, todos estabelecidos na forma de Funções Gratificadas, fato que entendemos não se amoldar perfeitamente às principais características relativas à pessoa do controlador ou auditor interno, quais sejam, a independência mental e funcional destes, o que (no setor público) só se aperfeiçoa mediante a clara definição das atribuições e a estabilidade funcional, ou seja, criação e provimento de **cargo efetivo específico** e com remuneração adequada na estrutura organizacional do município.

Conforme já apontado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres, a Administração Municipal designou para o exercício das funções de **Controlador Geral Municipal e Chefe da Seção de Auditoria Interna** servidores ocupantes de cargos de “Procurador Municipal”, conforme Portarias nº 13.254 e 13.255, de 10 de abril de 2018 (**EVENTO 19.7**), ou seja, cargos cujas atribuições contemplam diversas atividades sujeitas a controle dos próprios servidores (ora designados) que as havia executado originalmente, tais como a cobrança da dívida ativa, a administração de precatórios e demais passivos judiciais, elaboração dos contratos administrativos, além da própria representação judicial do município.

Dessa forma, entendemos como incompatíveis a execução e o controle dessas atividades pelos mesmos servidores, caracterizando-se como **falta de segregação de funções** (princípio que consiste na mitigação dos riscos internos e conflitos de interesses através da separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações).

Ademais, citamos ainda entendimento externado em Processo de **Consulta nº 10/00165881** (Prefeitura Municipal de Videira - SC), conhecido e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



respondido junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** em 06/08/2010 (Auditor Substituto de Conselheiro Cleber Muniz Gavi):

O acúmulo do desempenho das atribuições inerentes ao cargo público de Procurador Municipal com a função gratificada de Coordenador de Controle Interno Municipal contraria o princípio da segregação das funções, segundo o qual os servidores nomeados para o exercício do controle interno não devem fiscalizar suas próprias atividades, ou seja, aquelas desempenhadas no cargo para o qual foram nomeados. Referida acumulação poderá ocasionar inconsistências e fragilidades no sistema de controle interno, prejudicando o pleno atendimento dos artigos 31 e 74, incisos II e IV da Constituição Federal.

Conforme constatado *in loco*, o controle interno da Prefeitura (CGM) adota procedimento de emitir relatórios na medida em que os problemas internos vão surgindo, sendo que o Gestor do órgão (Prefeita) tem determinado as providências necessárias aos setores responsáveis.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização “*in loco*”, destacamos as principais impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM, a saber:

1. Não há relatórios com análise informando se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (**DOC.30**, pag.32 a 41);
2. As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados (**DOC.30**, pag.39);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



3. A falta de dedicação exclusiva por parte dos servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade, (**DOC.30**, pag.9).

O não atendimento aos quesitos do I-Planejamento constantes do IEG-M 2018 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 16.10 e 17.13 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consultar <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio>).

Por outro lado, constatamos que a entidade corrigiu a falha apontada no 2º quadrimestre referente à falta de divulgação na internet das atas de audiências públicas.

No tocante ao planejamento e execução da LOA, a título de exemplo (tabela abaixo), nota-se que a entidade não vem realizando o total da quantidade estimada, denotando falhas nas etapas de planejamento e o próprio acompanhamento das pretendidas políticas de governo. Ora a quantidade realizada se mostra bem acima da estimada e vice-versa.

Cód. Ação	Denominação da Ação	Denominação da Meta	Unidade medida	Quant. Estimada	Quant. realizada
2479	Proteção social básica - idoso	Proteção social básica	Nº	5000	50
2494	Programa erradicação trabalho infantil	Proteção social básica	Nº	5000	0
2504	Programa criança feliz	Proteção social básica	Nº	5000	2112
2506	IGD - Bolsa família	Bolsa Família	Nº	1300	2664

Fonte: Relatório de Atividades (**DOC. 2**)

Ressaltamos, de toda forma, que o bom funcionamento de um orçamento orientado por resultados implica na integração de seus instrumentos de planejamento aos processos internos da municipalidade, de modo que as equipes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



que executam os programas devem incorporar, em seu trabalho cotidiano, a lógica de resultados e as informações produzidas em todos os componentes do ciclo de gestão dos programas, como o planejamento, orçamento e execução.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	119.111.374,45	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	98.335.633,48	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.731.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	2.161.438,25	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.837.572,93	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	368.606,29	0,31%

Fonte: Sistema AUDESP: RAAE, DOC. 3.

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 2,79% da receita corrente líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Déficit de	1,70%	5,34%
2016	Superávit de	1,78%	3,77%
2015	Superávit de	2,87%	2,36%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	270.727,95	(821.019,68)	132,97%
Econômico	16.104.186,68	2.437.453,03	560,70%
Patrimonial	106.233.756,92	93.286.642,16	13,88%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	2.468.017,48	8.472.242,93	-70,87%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.468.017,48	8.472.242,93	-70,87%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.468.017,48	8.472.242,93	-70,87%

Fonte: DOC.17.1

Salientamos que o quadro acima não reflete a realidade da dívida de longo prazo da Prefeitura Municipal, tendo em vista a problemática acerca da contabilização dos precatórios tratada no item B.1.5.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de PreCATórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	8.472.242,93
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	0,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	8.472.242,93
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	0,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados no exercício em exame	1.352.169,18
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	1.634.269,27
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo Financeiro de PreCATórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	6.837.973,66
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	-282.100,09
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	7.120.073,75

Dados extraídos dos DOCs. 22 a 27.

Inicialmente, informamos que a prefeitura municipal apresentou certidão de adimplência expedida pelo DEPRE, emitida em 14/01/2019 (**DOC. 28**).

Nesse contexto, salientamos que o município de Ibitinga está enquadrado no Regime Especial previsto na Emenda Constitucional 99/2017, conforme informações disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**DOC. 31**, pág.8), no qual estão englobadas as entidades da Administração Indireta¹.

O balanço patrimonial da Prefeitura apresenta saldo em preCATórios no montante de R\$ 2.070.158,91 (**DOC. 22**), cujo valor confere com o saldo existente no balanço apurado pelo Sistema AudeSP (**DOC. 17.1**), sendo R\$ 1.814.610,77 corresponde a preCATórios de pessoal e R\$ 255.548,14 a fornecedores.

¹ SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga e FEMIB – Fundação Educacional de Ensino de Ibitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Entretanto, partindo-se do saldo vindo do balanço patrimonial de 2017 (R\$ 8.472.242,93) o saldo final apurado para 31/12/2018 é R\$ 7.120.073,75, conforme quadro anterior.

A entidade, em nota explicativa, parte integrante de seu balanço patrimonial (**DOC. 22**), informa que efetou uma baixa de R\$ 6.158.282,63 e que no final deste exercício efetuará os ajustes necessários, conforme manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Porém, analisando os dados de precatórios pendentes do *site* do TRT 15², temos os seguintes valores pendentes:

Fundação Educacional Municipal de Ibitinga Femib	R\$ 186.322,94
Município de Ibitinga	R\$ 8.415.515,41
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga	R\$ 1.535.338,60
Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - SAMS	R\$ 2.702.181,72
Total:	R\$ 12.839.358,67

Dessa forma, é lícito a essa fiscalização afirmar que o Balanço Patrimonial da Prefeitura não reflete a real situação dos débitos relativos a precatórios.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	136.764,41
Pagamentos efetuados no exercício em exame	136.764,41
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

Fonte: **DOC. 23**

² <https://www.trt15.jus.br/precatóriosConsulta/f/t/entepublicosexecutadoscon?evento=y>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018		7.120.073,75
Número de anos restantes até 2024		6
Valor anual necessário para quitação até 6		1.186.678,96
Montante depositado referente ao exercício de 2018		1.352.169,18
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2018	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018
RCL - valor	R\$ 129.808.153,83	R\$ 129.157.837,18	R\$ 130.227.390,60	R\$ 132.889.192,83
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.298.081,54	R\$ 1.291.578,37	R\$ 1.302.273,91	R\$ 1.328.891,93
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 108.173,46	R\$ 107.631,53	R\$ 108.522,83	R\$ 110.740,99
RCL-mês de ref.	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018
RCL - valor	R\$ 131.954.124,39	R\$ 133.008.191,04	R\$ 135.693.121,02	R\$ 138.145.174,14
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.319.541,24	R\$ 1.330.081,91	R\$ 1.356.931,21	R\$ 1.381.451,74
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 109.961,77	R\$ 110.840,16	R\$ 113.077,60	R\$ 115.120,98
RCL-mês de ref.	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018
RCL - valor	R\$ 139.804.970,24	R\$ 140.016.964,61	R\$ 140.337.683,81	R\$ 141.414.863,87
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.398.049,70	R\$ 1.400.169,65	R\$ 1.403.376,84	R\$ 1.414.148,64
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 116.504,14	R\$ 116.680,80	R\$ 116.948,07	R\$ 117.845,72
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.352.048,06
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.352.169,18
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prej.
4	PASEP:	Sim

RPPS em EXTINÇÃO

A exemplo da situação já apontada nas Contas Anuais dos exercícios de **2014** (TC-73/026/14), **2015** (TC-2165/026/15), **2016** (TC-3911.989.16) e **2017** (TC-6389.989.16), o Município de Ibitinga tem arcado com pagamentos mensais de benefícios previdenciários a servidores que, outrora, foram vinculados ao já extinto Regime Próprio de Previdência municipal criado pela Lei nº 903, de 09.01.1969.

A irregularidade consiste no fato de que, mesmo após o advento da CF/88, o Município (*que passou a adotar o Regime Geral de Previdência Social*), não alterou sua legislação, permitindo a coexistência de servidores ainda vinculados ao extinto regime e cujas aposentadorias e pensões, **concedidas sem fonte específica de custeio**, hoje oneram os cofres municipais indevidamente, em inobservância ao previsto no artigo 201 da CF/88, *in verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



No exercício em análise os pagamentos de aposentadorias e pensões com recursos do tesouro municipal somaram o valor de **R\$ 2.815.114,17**.

Código Contábil	Descrição	Valores
3.2.1.10.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	R\$ 2.510.535,88
3.2.2.10.00.00	PENSÕES - RPPS	R 304.578,29

Fonte: Balancete 13 Isolado PM (DOC. 4)

Em consulta ao Sistema SisCAA deste Tribunal, observamos que no exercício em exame foram concedidas 2 (duas) aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Entretanto, cabe enfatizar que a Origem contabiliza de forma errônea a movimentação dos recursos oriundos da alienação de ativos, conforme se depreende da análise do “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos” (**DOC. 5**), o qual não registrou nenhum valor, enquanto a conta bancária que movimentou referidos recursos registrou rendimentos e receitas de alienação de ativos (**DOC 6**). Tal situação configura a falta de fidedignidade entre as informações da Origem e aquelas enviadas ao Sistema Audeps, sendo inclusive objeto de recomendação no parecer exarado nas contas do exercício de 2015 (TC nº: 2165/026/15).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audeps, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre ora analisado o valor de R\$ **66.184.109,55**, o que representa um percentual de **46,00%**.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.660	1713	1033	1018	627	695
Em comissão	61	80	52	77	9	3
Total	1721	1793	1085	1095	636	698
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	22		60			

Fonte: Dados de 2017, TC-006389.989.16. Quadro de Pessoal AUDESP 2018 (**DOC. 7**).

No exercício examinado foram nomeados 11 servidores para cargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



em comissão, conforme relação juntada aos autos (**DOC. 8**), cujas atribuições constam todas da Lei Complementar Municipal nº 145, de 02 de agosto de 2017³ (**DOC.7.1**), sendo que, a nosso ver, possuem características de direção, chefia e assessoramento previsto no Artigo 37, inciso V da CF/88.

Salientamos que referida lei foi implantada visando à reorganização do quadro de cargos comissionados no município, cujas irregularidades (tais como grau de escolaridade exigido e ausência de atribuições) vinham sendo apontadas por esta Casa e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme já informado no TC-003911.989.16 - Contas do exercício de 2016.

A crítica é no sentido de que (apesar dos avanços obtidos com a promulgação da lei), tais “cargos” mais se amoldam a funções, haja vista que suas características possuem caráter meramente administrativo (**DOC.7.1**), as quais poderiam ser exercidas por servidores detentores de cargos efetivos mediante o pagamento de gratificação, como exemplo citamos:

1. ASSESSOR DE CRED. DO BANCO DO POVO
2. CHEFE DA DIV. DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS
3. CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS
4. COORD. DE ESPORTES, JUVENTUDE E QUALIDADE DE VIDA

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial - utilização da fixação efetuada para a legislatura anterior	R\$ 7.600,00	R\$ 8.950,00	R\$ 17.800,00
NÃO houve concessão de RGA desde a fixação até 2017	R\$ 7.600,00	R\$ 8.950,00	R\$ 17.800,00
(+) 2,76% = RGA 2018 em 05/18 – Lei Municipal nº 4654/18.	R\$ 7.809,76	R\$ 9.145,64	R\$ 18.291,28

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim

³ Lei que dispõe sobre a organização administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ibitinga e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim ⁴
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 3.554, de 27 de fevereiro de 2012 (**DOC. 32**), não havendo nova fixação para a legislatura atual (2017-2020).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

No entanto, verificamos falta de fidedignidade com relação aos dados informados ao sistema AUDESP, onde foi informado o valor errado do subsídio do Vice-prefeito, conforme demonstramos abaixo:



DOCUMENTO ▾ **CADASTRO** ▾ **AUDITORIA** ▾ **GOVERNANÇA** ▾ **AJUDA/SAIR** ▾

Prestar Informações Via Interação Direta >> Concessão de Reajuste de Agentes Políticos

Município: Ibitinga
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA IBITINGA
Ano Exercício: 2018
Tipo de Documento: Concessão de Reajuste de Agentes Políticos
Período: Ano
Data da Prestação: 20/03/2019 14:32

Cargos

Cargo	Concessão de Reajuste do Subsídio
PREFEITO	Sim
VICE-PREFEITO	Sim
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Sim

Reajustes

Cargo	Índice Concedido	Mês do Reajuste	Valor Anterior	Valor Atual	Identificação do Ato
PREFEITO	2,76	Maio	17.800,00	18.291,28	LEI 4654/2018
VICE-PREFEITO	2,76	Maio	8.900,00	9.145,64	LEI 4654/2018
SECRETÁRIO MUNICIPAL	2,76	Maio	7.600,00	7.809,76	LEI 4654/2018

⁴ 2,76%, conforme Lei. 4.654, de 23 de maio de 2018 (vigência a partir de 1º/05/18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

SUGESTÕES DA FISCALIZAÇÃO ANTERIOR:

A fiscalização das contas de 2017 apontou falhas relacionadas à execução dos Contratos nº **30/2016** (*Tomada de Preços nº 10/2015⁵*) e nº **66/2016** (*Pregão Presencial nº 34/2016⁶*), notadamente no que tange à inadequação/paralisação dos serviços pactuados.

Face à relevância das falhas (*respectivamente relacionadas a obras de construção de um portal de entrada na cidade e instalação de forro acústico no teatro municipal*), a Prefeitura Municipal instaurou sindicância administrativa para apuração de eventuais irregularidades envolvendo esses ajustes.

As comissões sindicantes foram instauradas pelas Portarias nº 13.242 e 13.243, sendo que ambas foram concluídas no sentido de ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a falta de provas no tocante à infração disciplinar. Tais decisões foram assinadas pela Prefeita em 10/01 e 31/01/19, respectivamente (**DOC. 9**).

⁵ Objeto: Construção de "Portal" de entrada da cidade na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. Valor: R\$ 183.190,29. Data do contrato: 23/02/2016.

⁶ Objeto: Fornecimento e instalação de forro acústico no Teatro Municipal. Valor: R\$ 379.000,21. Data do contrato: 14/06/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



TESOURARIA:

Pendências antigas registradas em conciliação bancária

Além de outras pendências de lançamentos contábeis (**DOC. 10**), constatamos pendências antigas e não baixadas na conciliação bancária da **conta corrente nº 50110-7** (*Banco do Brasil, agência 505*), destinada ao depósito de aportes/contrapartida para operacionalização do programa de microcrédito produtivo “Banco do Povo Paulista”. A pendência consta desde o ano de 2002, quando do início do programa no município.

De acordo com as conciliações bancárias inseridas pela entidade no sistema Audesp, o valor dos débitos não contabilizados é de R\$ 30.000,00, sendo que ainda permanece sem regularização (**DOC. 10**).

ALMOXARIFADO

Almoxarifado em situação irregular;

Conforme apontamento realizado nas contas de 2017 (TC-006389.989.16), a fiscalização constatou as seguintes falhas relativas ao almoxarifado municipal:

- ✓ **Falhas no armazenamento vertical** dos estoques (*inclusive de frágeis*), muitos deles depositados diretamente no solo ou em elevações improvisadas, sujeitando os servidores a condições irregulares de trabalho, fadiga e risco de acidentes;
- ✓ **Insuficiente capacidade de armazenamento, iluminação e ventilação** do ambiente, ocasionando verdadeiro **empilhamento** de produtos, inclusive **inflamáveis** como álcool e querosene juntos a papel higiênico, papelão, cabos de madeira e sacos plásticos;
- ✓ **Dimensões inadequadas** da porta de acesso e corredor do ambiente de armazenamento dos produtos de higiene e limpeza, prejudicando a disponibilidade, a classificação padronizada [da localização] e a distribuição dos itens;
- ✓ **Más condições de conservação do prédio**, no que tange a cobertura, pintura, fiação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



- elétrica e condição dos ventiladores;
- ✓ Falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o local;

Fotos tiradas do local:



O gestor público foi notificado em 16/12/2017 das falhas (Evento 91, do TC-006389.989.16), porém até o momento da nossa fiscalização nas contas de 2018 não houve melhorias no local.

PATRIMÔNIO

Conforme já informado pela fiscalização das contas do exercício de 2017 (TC-006389.989.16), diversos prédios municipais, muitos deles locados, ainda **não contam com Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros – AVCB (DOC. 30, pág. 08 e 17)**, permanecendo a irregularidade.

Quanto ao apontamento efetuado nas contas do exercício anterior sobre a aquisição (ainda no exercício de 2015) de 57 equipamentos de ar condicionado de 24.000 BTU's para instalação em diversas escolas municipais, constatamos que a situação se encontra pendente, estando os equipamentos ainda em desuso (**DOC. 21**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



COMBUSTÍVEIS

A fiscalização das contas de 2017 apontou uma série de irregularidades na gestão dos combustíveis sendo que, no fechamento das contas em 2018, constatamos que o posto interno da garagem da Prefeitura (objeto das críticas em nas contas de 2017) encontrava-se desativado desde meados de jul/2018 oportunidade em que a prefeitura, após realização do pregão 61/2018 (ARP 22/18), passou a adquirir combustíveis diretamente de posto privado (**DOC. 11**).

Entretanto, solicitamos que fossem feitas medidas de combustíveis ainda armazenados nos tanques, tendo sido apurado uma quantidade aproximada de 360 litros de álcool, 410 litros de gasolina e 410 de óleo diesel. Questionamos *in loco* o responsável pelo almoxarifado sobre a razão da existência desta quantidade de combustíveis sem uso, sendo que não obtivemos resposta plausível, sendo que a permanência de combustível nos tanques desativados por gerar prejuízos com sua deterioração por perda do prazo de validade.

Sugerimos à próxima fiscalização que verifique se o esvaziamento total dos tanques foi efetuado.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,81%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,19%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,17%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	70,27%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	70,27%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	69,54%

Fonte: AUDESP

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a entidade nos forneceu declaração sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante (**DOC. 19**):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.357,00	1.015,00	-25,20%
Ens. Infantil (Pré escola)	1.210,00	1.210,00	0,00%
Ens. Fundamental	2.468,00	2.468,00	0,00%

Esclareceu ainda que existe uma creche que encontra-se em fase final de acabamento, com 87,25% concluída, e que está aguardando a prorrogação de prazo do convênio firmado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para finalizar a obra, **(DOC. 20)**.

INFRAESTRUTURA

No que tange às deficiências relativas à conservação e infraestrutura das escolas municipais “**Delfina Gomes da Fonseca**” e “**Nadir Monari**”, tópico este já pontuado em fiscalizações realizadas por este Tribunal nos últimos quatro exercícios, exceto pequenos reparos feitos na EMEI “**Nadir Monari**” que foram realizados **(DOC. 21)**, informamos que ainda não houve a adoção de efetivas medidas saneadoras.

CORPO DOCENTE

Com relação ao corpo docente, chamamos a atenção para a habitualidade das **contratações temporárias de Professor da Educação Básica I** efetuadas no município.

Dados extraídos do sistema SisCAA-WEB (*Sistema de Controle de Admissões e Aposentadorias deste Tribunal*) dão conta que, enquanto a prefeitura municipal efetivou em média 15 professores PEB I por ano nos últimos 9 anos, contratou precariamente mais que o dobro, em média, 33 professores temporários por ano no mesmo período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Se pela ótica pedagógica a “eternização” dessas contratações em nada contribui para a carreira docente (visto que perpetua uma parcela de profissionais inseguros e transitórios), pela ótica do planejamento público também não se mostra a mais adequada, pois mobiliza anualmente recursos financeiros destinados ao pagamento de encargos rescisórios.

Quadro comparativo de admissões de Professores Efetivos e Temporários		
Exercício	Efetivos	Temporários
2018	10	46
2017	8	22
2016	13	34
2015	20	42
2014	21	42
2013	22	47
2012	29	48
2010	09	14
TOTAL	132	295

Fonte: Sistema SisCAA-WEB.

QUADRA POLIESPORTIVA.

No 2º quadrimestre, apontamos que na escola Professora Francisca Simões foi construída uma quadra poliesportiva, a qual foi totalmente acabada em meados de agosto de 2017, porém ainda não liberada para uso dos alunos da escola.

Por falta da liberação desta quadra, os alunos improvisaram o pátio para realizar as atividades esportivas, entre elas futebol. Este pátio é utilizado também como refeitório para servir aos alunos a merenda escolar.

Conforme fotos juntadas aos autos (**EVENTOS 68.2 a 68.10**) a quadra sofreu depredação por parte da comunidade do bairro, sendo que a partir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



de meados de julho de 2018, referida depredação foi minimizada por conta da instalação de alambrados.

Em nossa visita de fechamento do exercício, notamos que houve uma evolução nos reparos necessários em tal quadra, entretanto, continua não sendo utilizada pelos alunos em razão de a prefeitura estar procurando resolver o problema dos pombos que se alojam na cobertura da quadra.

C.1.1. ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA

A aplicabilidade da eficiência e da economicidade nas ações do Estado foram formalizadas (art. 37, caput, CF/88) após a chamada reforma administrativa, ocorrida com a Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Entretanto, mesmo antes do advento da mencionada emenda, o Superior Tribunal de Justiça, já considerava a eficiência um dever do administrador, como um princípio constitucional implícito da administração pública (Cf. STJ. 6ª T – RMS nº 5.590/95 – DF – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, Diário da Justiça, Secção I, 10 jun. 1996, p. 20.395).

Desta forma:

(...) eficiência pretendida pelo texto constitucional não se esgota na adoção pelo Poder Público de procedimentos formalmente corretos. A sociedade aspira a que a Administração adote os métodos mais apropriados, dentro de avançados padrões técnicos. O administrador não será responsabilizado se o resultado não for o esperado, mas apenas se não diligenciou para que a Administração adotasse todos os procedimentos ao seu alcance para obter o melhor intento. O que se exige é que a Administração trabalhe com qualidade, opere de forma a colocar à disposição da sociedade os avanços tecnológicos próprios da modernidade, esteja voltada para o atendimento satisfatório das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



necessidades do todo coletivo. A correção dos procedimentos será determinante na obtenção dos melhores resultados”⁷.

Considerando então a imprescindibilidade de se implementar medidas voltadas para a fiscalização da eficiência, eficácia e economicidade nos atos da Administração Pública, esta fiscalização passou a estudar os métodos existentes que facilitassem a execução de modelos estatísticos voltados à apuração da eficiência.

Chegamos então na DEA (*Data Envelopment Analysis*), cujo objetivo é justamente avaliar a eficiência de unidades produtivas que realizam tarefas similares, chamadas de unidades de tomada de decisão (Decision Making Units — DMUs). Neste contexto, essas unidades são comparadas e distinguem-se pelas quantidades de recursos (inputs) que consomem e de bens (outputs) que produzem (Cooper et al., 2000; Estellita-Lins & Angulo-Meza, 2000).

Além de identificar as DMUs eficientes, os modelos DEA permitem medir e localizar a ineficiência, e estimar uma função de produção linear por partes que fornece o benchmark para as DMUs ineficientes. Esse benchmark é determinado pela projeção das DMUs ineficientes na *fronteira de eficiência*. A forma como é feita esta projeção determina a orientação do modelo. As principais são a orientação a inputs (insumos), quando deseja-se minimizá-los mantendo-se os valores dos outputs) e a orientação a outputs (produção), quando deseja-se maximizá-la sem interferir nos inputs).

DEA, portanto, é uma ferramenta analítica destinada a fornecer a identificação das melhores práticas no uso de recursos, com a capacidade de simultaneamente: a) identificar a possível fronteira de eficiência de um grupo de entidades que possuam as mesmas características, e b) elaborar comparações entre os recursos usados e os resultados obtidos por cada uma das entidades avaliadas.

DEA visa ainda medir a eficiência produtiva individual em um grupo de unidades avaliadas, considerando para esse fim, os resultados alcançados em

⁷ RAMOS, Dona Maria de Oliveira. Terceirização na Administração Pública. São Paulo: Editora LTR, 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



relação aos insumos aplicados, onde é construída uma fronteira de eficiência a partir das unidades produtivas mais eficientes e, posteriormente, é medida a eficiência alcançada pelas demais unidades que se encontram abaixo dessa fronteira.

De acordo com Emrouznejad (2005), essa técnica permite a comparação entre unidades produtivas que empregam múltiplas entradas (insumos) e múltiplas saídas (produtos). As unidades produtivas comparadas entre si devem ser homogêneas e pertencentes ao mesmo segmento de atividade. Assim, pode ser elaborada uma avaliação da eficiência alcançada por: **organizações públicas ou privadas, setores, departamentos, municípios, estados, escolas, hospitais, filiais de bancos, etc.**, sendo possibilitada a identificação das melhores práticas no uso dos recursos pelas unidades produtivas.

A produtividade pode ser definida como a relação existente entre a quantidade ou valor produzido (saídas ou outputs) e a quantidade ou valor dos insumos aplicados àquela produção (entradas ou inputs).

A DEA não calcula a eficiência pela média, mas constrói a fronteira de eficiência com os melhores desempenhos das melhores unidades, portanto é relativa ao grupo e ao momento considerado na análise.

Feitos os esclarecimentos mínimos necessários para o bom entendimento da ferramenta DEA, passamos a demonstrar abaixo os resultados apurados após a aplicação do Método nos 13 municípios mais próximos geograficamente ao município de Ibitinga.

Conforme tabela abaixo, para a aplicação da DEA, o primeiro passo dado foi a definição de quais e quantos itens seriam considerados como *inputs* e *outputs*, visto que esta é uma das tarefas mais importantes na aplicação desta ferramenta. Como o total de Unidades Tomadoras de Decisão (DMU) deve ser no mínimo igual a duas vezes a soma dos inputs e outputs para garantir a aplicabilidade da análise de eficiência (FITZSIMMONS; FITZSIMMONS, 2005) e sendo 13 o número de municípios objeto desta análise, o número de inputs e outputs utilizados respeitou o limite máximo, ou seja, menor do que 7, no caso utilizamos 3 variáveis.

Assim, como input (entradas/insumos) definimos as variáveis GASTOS EM EDUCAÇÃO e PROFESSORES e, como output (saídas/ produtos) utilizamos a variável ALUNOS MATRICULADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Referidos dados foram obtidos do IEGM-2018 e do quadro de pessoal armazenado no banco de dados Fase III-Audesp, bem como do Sistema Siscaa-Web.

O segundo passo foi definir o tipo de orientação que a análise requeria. Para tanto, optamos pela orientação ao input (gastos em educação e professores), pois nosso objetivo foi apurar a eficiência do custo alocado em relação à quantidade de Alunos Matriculados 2018.

DMUs	GastosEducacao	QdeProfessores	QdeAlunos
Borborema	11789808	71	723
Gavião_Peixoto	10026096	79	739
Ibitinga	41347973	345	4831
Itajobi	18377341	207	2139
Itápolis	34691685	269	2490
Matão	79396181	450	6105
Motuca	5793960	232	702
Nova_Europa	11519567	141	1620
Novo_Horizonte	44627869	246	5256
Palmares_Paulista	10791487	66	1241
Paraíso	8292684	60	916
Santa_Adélia	14373164	198	1636
Tabatinga	14064042	138	1704

Após darmos os comandos necessários no aplicativo R (*R Foundation for Statistical Computing*), com as variáveis e argumentos mencionados, chegamos nos índices de peso e eficiência abaixo:

```
> lambda(ex_ccr)
```



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



L8	L9	DMUs	GastosEducacao	QdeProfessores	QdeAlunos
0	0	Borborema	11789808	71	723
0	0	Gavião_Peixoto	10026096	79	739
1	0	Ibitinga	41347973	345	4831
1	0	Itajobi	18377341	207	2139
1	0	Itápolis	34691685	269	2490
0	1	Matão	79396181	450	6105
0	0	Motuca	5793960	232	702
1	0	Nova_Europa	11519567	141	1620
0	1	Novo_Horizonte	44627869	246	5256
0	0	Palmares_Paulista	10791487	66	1241
0	0	Paraíso	8292684	60	916
1	0	Santa_Adélia	14373164	198	1636
1	0	Tabatinga	14064042	138	1704

eff(ex_ccr)

0.5131461, 0.5858369, **0.9171388**, 0.8476440, 0.5724155, 0.6499692, 0.8615545
1.0000000, 1.0000000, 0.9597181, 0.8934799, 0.8093792, 0.9152280

Analisando o quadro e os índices acima, notamos que apenas as DMUs (Nova Europa e Novo Horizonte) foram consideradas eficientes⁸ e referências (Benchmark) para as demais DMUs, conforme os pesos (índices) especificados.

Tendo em vista o total de alunos matriculados e os custos alocados, obtiveram índice 1 (ou 100%). Já as demais DMUs foram consideradas ineficientes. Embora outros municípios encontram-se em situação nada confortável em relação às DMUs eficientes, fato é que o município ora fiscalizado obteve índice de eficiência de 91,7%, portanto carecedor de ajustes.

Para aumentar a eficiência no ensino, o município de Ibitinga necessita efetuar uma análise criteriosa de suas variáveis (Alunos, professores e valores aplicados) a fim de identificar melhorias possíveis na aplicação dos recursos.

⁸ A constatação a partir das análises não significa que essas prefeituras, por si só, não possuam deficiências em pontos relacionados à educação, mas que dentro dessa análise se mostraram eficientes em comparação às demais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Face ao todo exposto, sugerimos recomendação ao município de Ibitinga para que revise seu modelo de trabalho na educação básica visando, no futuro, se tornar eficiente com os gastos (inputs) na educação, buscando ainda melhorar seus índices do IDEB, conforme comentários abaixo:

DESEMPENHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO

✓ IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Considerando a última avaliação disponível na página eletrônica do INEP (realizada em 2017), observamos que o município **não atingiu as metas projetadas para o IDEB** relativas aos **anos finais do Ensino Fundamental**, tendo atingido a meta, de forma apertada, apenas no ano de 2009.

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibitinga	4.3	4.1	4.5	4.5	5.0	5.0	5.3	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização “in loco”, destacamos as principais impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM (**DOC. 30**):

Possuía 2 unidades de ensino que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), (**DOC.30**, pág. 5), sendo elas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



1 - EMEIEF Delfina Gomes da Fonseca;

2 - EMEI Profa. Nadir Monari;

Possuía 16 (8%) professores da Educação Básica sem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (**DOC. 30**, pág. 06/07);

Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**DOC. 30**, pág. 06/07).

O não atendimento aos quesitos do I-Educ do IEG-M 2018 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.a, 4.c e 17.18 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consultar <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Houve seletividade de contrato (TC 9820.989.18), bem como de acompanhamento (TC 9985.989.18), conforme dados abaixo:

1	Contratada	PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA		
	Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores da Creche na Educação Infantil e material didático que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências, com assessoria pedagógica realizada por especialistas nas áreas de conhecimento.		
	Relator	ROBSON MARINHO		
	Processo nº	TC 9820.989.18	Contrato	
	Conclusão da Fiscalização	Regularidade da contratação com recomendações		
	Processo nº	TC 9985.989.18	Acompanhamento da Execução	
	Datas das visitas	11/05/2018		
	Última conclusão da Fiscalização	Regularidade da execução		
	Outras observações	N/C – contrato vigente		
	Decisão	N/C		
	Publicação DOE	N/C		
Trânsito em julgado	N/C			

Houve ainda, fiscalização ordenada na merenda escolar e em uma creche municipal, conforme dados abaixo:

1	Fiscalização Ordenada nº V de 09 de agosto de 2018.			
	Tema	Merenda Escolar		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 22.1		
	Processo específico que trata da matéria nº	N/C	N/C	N/C
	Outras observações	N/C		
Irregularidades constatadas na fiscalização da Ordenada:				
1 As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidos				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;

2 As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;

3 Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

4 Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;

5 Não há cardápio por faixa etária;

6 Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;

7 O(a) nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo);

8 O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição não foi elaborado;

9 Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;

10 Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;

11 Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;

12 Os alimentos não estão estocados adequadamente;

13 No espaço de armazenamento os produtos estão parcialmente armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;

14 No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

Constatações in loco:

Quanto às irregularidades constatadas a prefeitura nos informou *in loco* (em entrevista feita com o Nutricionista responsável), que afixaram os cardápios por faixa etária; que os alimentos encontram-se estocados corretamente; que os responsáveis pela cozinha receberam capacitação da nutricionista sobre boas práticas de manipulação de alimentos e que higienizou e organizou a cozinha.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, as falhas abaixo mencionadas não foram sanadas, a saber:

- As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



possuem telas milimetradas;

- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;
- O nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo);
- Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

1	Fiscalização Ordenada nº VI de 27 de setembro de 2018.			
	Tema	Creche Municipal		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 41.1		
	Processo específico que trata da matéria nº	N/C	N/C	N/C
	Outras observações	N/C		
Irregularidades constatadas na fiscalização da Ordenada:				
<ul style="list-style-type: none">• Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município• O Município não dispõe de regulamentação formal e nem divulga critérios de priorização sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche em surgimento de vagas;• Não há divulgação dos critérios de priorização de atendimento de filas de espera;• Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;• Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches;• Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;• Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na unidade visitada;• A unidade visitada não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc);• Existem espaços físicos na creche ora fiscalizada necessitando de reparos em razão de rachaduras, trincas, etc.;• Nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada;• A unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso;• Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas.				
Constatações in loco:				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Quando de nossa visita in loco efetuada em 12/04/2019, constatamos que apenas alguns reparos de manutenção foram efetuados. Todas as demais irregularidades carecem de correção, permanecendo as irregularidades verificadas durante a Fiscalização Ordenada em questão.

C.2.1 OBRAS PARALISADAS

A Prefeitura Municipal possui as seguintes **obras paralisadas**, iniciadas em exercícios anteriores, conforme verificado junto ao Painel de Obras deste Tribunal⁹ (**DOC. 33**):

- ✓ Construção de uma Creche – Fonte de Recurso Federal – R\$ 1.150.000,00
CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA – ME
- ✓ Reforma do Teatro Municipal – Fonte de Recurso Federal. - R\$ 365.000,00
C DIAS EPP

Sobre esta matéria, caberá a Prefeitura adotar medidas visando cumprir a disposição prevista no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁰.

Frise-se que tal situação dificulta o alcance da efetividade insculpida na política pública abrangida nesta dimensão do I-EGM.

⁹ https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObras%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

¹⁰ Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	20,20
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	20,17
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,62

Fonte: AUDESP

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1 FALTA DE MANUTENÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE

No posto de saúde Dr. Albino Quaresma Filho havíamos constatado quando da fiscalização do 2º quadrimestre que o forro de madeira de seu teto continha infiltrações, tendo sido estas consertadas, mas em razão da não troca deste forro, este encontra-se com infestação de cupins, podendo provocar o desabamento (**EVENTOS 68.13 e 68.14**).

Em nossa visita efetuada no fechamento do exercício, constatamos que a UBS encontra-se em obras visando reparar as falhas apontadas acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Constatamos ainda que o aparelho condicionador de ar havia sido instalado.

Já em visita ao posto de saúde UBS Carlos Eduardo Pinheiro Negrão, constatamos que ainda encontra-se necessitando de manutenção, conforme já abordado no **EVENTO 68.24**.

D.1.2 OBRA ATRASADA

A Prefeitura Municipal possui uma **obra atrasada** na área da saúde, iniciada em exercício anterior, conforme verificado junto ao Painel de Obras deste Tribunal¹¹ (**DOC. 33**), trata-se de:

- Reforma do Centro Dia do Idoso – Fonte de Recurso Federal – R\$ 113.067,83

ZANETTI & ZANETTI SERVIÇOS LTDA

Sobre esta matéria, caberá a Prefeitura adotar medidas visando cumprir a disposição prevista no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹².

Frise-se que tal situação dificulta o alcance da efetividade insculpida na política pública abrigada nesta dimensão do I-EGM.

¹¹ https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObras%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

¹² Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



D.1.3. ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE IBITINGA

Tecemos no subitem C.1.3 esclarecimentos mínimos para o entendimento da ferramenta **ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA**. Assim, esta fiscalização passa a demonstrar abaixo os resultados apurados após a aplicação do Método DEA nas 5 Unidades Básicas de Saúde – UBS do município de Ibitinga.

Para tanto, optamos pela orientação ao output (saída de produtos), pois nosso objetivo foi apurar a eficiência das UBS analisadas no tocante à capacidade de atendimento (produção) por elas realizada no 3º quadrimestre ora analisado.

Conforme tabela abaixo, para a aplicação da DEA, o primeiro passo dado foi a definição de quais e quantos itens seriam considerados como inputs e outputs, visto que esta é uma das tarefas mais importantes na aplicação desta ferramenta. Como o total de Unidades Tomadoras de Decisão (DMU) deve ser no mínimo igual a duas vezes o total de inputs e outputs para garantir a aplicabilidade da análise de eficiência (FITZSIMMONS; FITZSIMMONS, 2005) e sendo 5 o número de UBS objeto desta análise, o número de inputs e outputs utilizados respeitou o limite máximo, ou seja dois. Assim, como input (entradas/insumos) definimos a variável SERVIDORES, obtida pela soma das variáveis médicos, enfermeiros, atendentes de enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como outros servidores e, como output (saídas/ produtos) utilizamos a variável PRODUÇÃO. Referidos dados foram fornecidos pela prefeitura de Ibitinga, **DOC. 13**. O segundo passo foi definir o tipo de orientação que a análise requeria, no caso optamos pelo modelo CRS (retorno constante de escala) orientado a output, tendo em vista o objetivo em verificar as saídas (produção).

DMUs	SERVIDORES	PRODUÇÃO
UBS ADELIA DO PRADO MIRA IBITINGA	4	1796
UBS ALIDA JACQUELINE ZAGATTO GERETTO - JACK	11	9396
UBS DR ALBINO QUARESMA FILHO IBITINGA	6	5935
UBS DR CARLOS EDUARDO PINHEIRO NEGRAO	7	6759
UBS ORVILLE RIBEIRO FRANCESCHINI	8	2627

Após darmos os comandos necessários no aplicativo R (**R Foundation for Statistical Computing**), com as variáveis e argumentos mencionados, chegamos nos índices de peso e eficiência abaixo:

```
> lambda(ex_ccr)
```



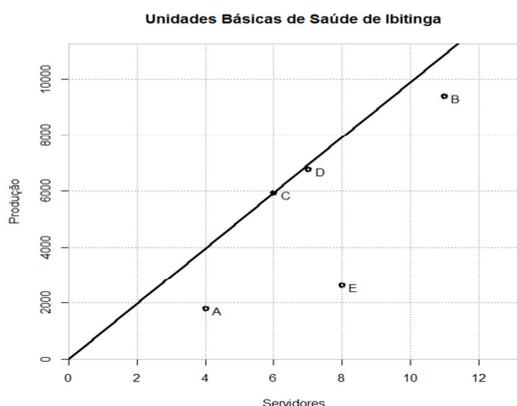
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



L3	DMUs	SERVIDORES	ATENDIMENTOS
0,666666667	UBS ADELIA DO PRADO MIRA IBITINGA	4	1796
1,833333333	UBS ALIDA JACQUELINE ZAGATTO GERETTO - JACK	11	9396
1	UBS DR ALBINO QUARESMA FILHO IBITINGA	6	5935
1,166666667	UBS DR CARLOS EDUARDO PINHEIRO NEGRAO	7	6759
1,333333333	UBS ORVILLE RIBEIRO FRANCESCHINI	8	2627

> 1/eff(ex_ccr)

0.454; 0.864; 1.000; 0.976 e 0.332



Analisando o quadro, os índices e o gráfico (fronteira eficiente) acima, notamos que apenas a DMU (Dr. Albino, letra “C” no gráfico) foi considerada eficiente e referência (Benchmark) para as demais DMUs, conforme os pesos (índices) especificados. Tendo em vista o total de produção que realizou com os insumos (servidores) disponíveis, obteve índice 1 (ou 100%). Já as demais DMUs foram consideradas ineficientes. As UBS que nos chamam a atenção são a UBS Adélia do Prado Mira Ibitinga (“A” no gráfico), com 45,4% e a UBS Orville Ribeiro Franceschini (“E” no gráfico), que obteve índice de eficiência de apenas 33,2%.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que a UBS Dr. Albino não precise melhorar em algum ponto, mas apenas informa que ela foi capaz de produzir mais com menos, quando comparada com as demais UBS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



O conceito da Análise Envoltória de Dados nos possibilita ainda a realização de cálculos que nos mostram os ajustes a serem feitos os quais, sendo aplicados pela DMU ineficiente, a tornará eficiente como a sua Benchmark. Assim, conforme memória de cálculo em formato Excel juntada aos autos (**DOC. 14**), a UBS Orville Ribeiro Franceschini teria que ter realizado no 3º quadrimestre ora analisado uma produção a mais no montante de 5.286, além dos 2.627 que havia realizado, totalizando então 7.913 atendimentos.

Com o intuito de finalizar os trabalhos e, de posse do resultado apurado pelo aplicativo, realizamos uma visita in loco, na DMU de referência (Benchmark), no caso a UBS Dr. Albino, visando identificar as boas práticas que realizava. Após vários questionamentos, nos foi informado que a agenda de atendimento estava marcada para até dois dias da data da nossa fiscalização.

Nos dirigimos então à UBS Orville tida como a mais ineficiente. Da mesma forma, após alguns questionamentos, nos foi dito que a agenda já estava marcada para quase um mês após a data da nossa visita.

Desta forma, é forçoso concluir que a agenda apertada era a chave do baixo atendimento realizado pela UBS Orville no 3º quadrimestre ora analisado, pois existia demanda reprimida de atendimentos levando então a ser classificada pelo método DEA como uma das UBS mais ineficientes no município de Ibatinga. Em comparação com as outras DMUs, o corpo formado pelos seus servidores deveria realizar muito mais atendimentos do que o fizera no período em questão.

Face ao todo exposto, sugerimos recomendação às UBS classificadas com ineficientes, em especial à UBS Orville, que revisem seu modelo de trabalho visando diminuir as demandas reprimidas existentes, o que as tornarão, no futuro, eficientes como a UBS Dr. Albino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização “in loco”, destacamos as principais impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM (**DOC.30**):

O município não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da área de saúde, descumprindo assim o disposto no artigo 4º, VI, da lei nº 8.142/90 (**DOC.30, pág. 29**);

Há 4 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2018 (**DOC.30, pág. 27**);

O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial (**DOC.30, pág. 27**);

O não atendimento aos quesitos do I-Saúde do IEG-M 2018 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8 e 3.c estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consultar <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio>).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização “in loco”, destacamos as principais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM (**DOC.30**):

Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino.

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99.

O não atendimento aos quesitos mencionados do I-Amb do IEG-M 2018 (ano-base 2017), impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 6.4 e 6.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M. Entretanto, existem no município obras paralisadas e obras com cronograma atrasado, conforme abaixo mencionado:

F.1.1 OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

A Prefeitura Municipal possui as seguintes **obras paralisadas/atrasadas**, iniciadas em exercícios anteriores, conforme verificado junto ao Painel de Obras deste Tribunal¹³ (**DOC. 33**):

¹³ https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObras%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



- ✓ Recape Asfáltico – Fonte de Recurso Estadual – R\$ 2.073.664,24;
SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
- ✓ Reforma do Portal de Entrada – Fonte de Recurso Estadual -183.190,29;
BRAULINO JOSE BOMFIM-ME
- ✓ Pavimentação Asfáltica - Fonte de Recurso Federal – R\$ 400.129,55.
BIOCYCLUS IND. E COM. DE ASFALTO EIRELLI-ME

Sobre esta matéria, caberá a Prefeitura adotar medidas visando cumprir a disposição prevista no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁴.

Frise-se que tal situação dificulta o alcance da efetividade insculpida na política pública abrigada nesta dimensão do I-EGM.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Ibitinga¹⁵, não constatamos desatendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

¹⁴ Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

¹⁵ <http://www.ibitinga.sp.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AudeSp

Como demonstrado no item B.1.8. e B.1.10 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem ao Sistema AudeSp e os verificados “in loco”.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização “in loco”, destacamos as principais impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM (**DOC.30**):

A prefeitura municipal não possui PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (**DOC.30**, pág.59);

A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, (**DOC.30**, pág.59);

A prefeitura municipal não definiu as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.) (**DOC.30**, pág.59).

O não atendimento aos quesitos do I-GovTI do IEG-M 2018 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consultar <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio>).”

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções, e/ou recomendações deste E. Tribunal de Contas do Estado, salvo com relação à entrega intempestiva de documentos, cuja matéria foi tratada em autos próprios de Controle de Prazo, TC-012652.989.18-7, sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁶, verificamos que, em 2018, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

¹⁶ TC-003911.989.16 (CONTAS 2016) não foi considerado pois o julgamento foi publicado em 19.01.2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Exercício: 2015	TC nº: 2165/026/15	DOE: 10/08/2017	Data do Trânsito em julgado: 25/09/2017
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilize corretamente as receitas provenientes da alienação de ativos;✓ Promova melhorias nas áreas de educação, saúde, meio - ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM;✓ Aprimore o ensino visando ao atingimento das metas do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental;✓ Disponibilize novas vagas nas creches municipais, em quantidade suficiente para atender à demanda;✓ Providencie a regularização as situação do Instituto Municipal de Previdência, apontada no item "Encargos";✓ Solucione os problemas verificados no atendimento à saúde dos munícipes, realizando a necessária manutenção nas unidades de saúde;✓ Assegure-se da fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP e observe as Instruções e recomendações deste Tribunal.			

Exercício: 2014	TC nº: 73/026/14	DOE: 29/04/2016	Data do Trânsito em julgado: 10/06/2016
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Aprimore os mecanismos de planejamento das políticas públicas, corrigindo as falhas apontadas na sua elaboração e execução, sobretudo no que tange às metas estipuladas;✓ Promova melhorias na qualidade do ensino, inclusive no que respeita à qualificação dos docentes e à conservação das instalações das unidades escolares;✓ Suprir a ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em prédios públicos;✓ Providencie a elaboração de plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde nos termos do disposto no artigo 4º da Lei federal nº 8.142/90;✓ Providencie a regularização da situação do Instituto Municipal de Previdência, apontada no item "Encargos";✓ Regularize as falhas nas conciliações bancárias e as divergências contábeis apontadas no item Tesouraria;✓ Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/2009;✓ Adote as providências necessárias com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, em conformidade com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;✓ Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,31%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos (investimentos R\$ 4.020.328,18 / RCL R\$ 143.877.966,23)	2,79%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,00%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,21%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	70,27%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,20%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1 CONTROLE INTERNO

Falta de segregação de funções.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Impropriedades verificadas quanto ao I-Planejamento;

Falhas na execução orçamentária, redundando no não atingimento e/ou superação das metas em patamares relevantes.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Valor registrado no Balanço Patrimonial não reflete a realidade da dívida de longo prazo.

B.1.5. PRECATÓRIOS

O Balanço Patrimonial não reflete corretamente os débitos relativos a precatórios.

B.1.6. ENCARGOS

Concessão de aposentadorias e pensões sem fonte específica de custeio, em inobservância ao previsto no artigo 201 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Admissões para “cargos comissionados” que mais se amoldam a funções, em violação ao Artigo 37, inciso V da CF/88.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Existência de pendências antigas e não baixadas na conciliação bancária da conta corrente nº 50110-7 (*Banco do Brasil, agência 505*);

Diversas irregularidades no almoxarifado central;

Falta de obtenção do Auto de vistoria do corpo de bombeiros em diversos prédios municipais;

Permanecem em desuso 57 aparelhos de ar condicionado adquiridos em 2015;

Existência de estoque de combustíveis no posto desativado, podendo ocasionar a perda por vencimento do prazo de validade.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Existência de demanda por vagas no ensino infantil (creche);

Problemas de infraestrutura em escolas municipais não resolvidos há vários exercícios;

Contratação de professores por prazo determinado de forma habitual;

Existência de quadra poliesportiva totalmente acabada, porém ainda sem uso efetivo pelos alunos da escola.

C.1.1. ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Ineficiência nos gastos públicos em comparação com outros municípios da região;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Índices do IDEB(Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) desfavoráveis ao município.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Impropriedades verificadas quanto ao I-Educ;

Diversas irregularidades apontadas em fiscalizações ordenadas e não sanadas.

C.2.1 OBRAS PARALISADAS

A Prefeitura Municipal possui obras paralisadas.

D.1.1 FALTA DE MANUTENÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE

Existência de postos de saúde necessitando de manutenção.

D.1.2 OBRA ATRASADA

A prefeitura possui obra com cronograma atrasado.

D.1.3 ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE IBITINGA

Ineficiência na gestão de UBS em comparação com outras existentes no próprio município.

D.2 IEG-M – I-SAÚDE

Impropriedades verificadas quanto ao I-Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



E.1. IEG-M – I-AMB

Impropriedades verificadas quanto ao I-Amb.

F.1.1 OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

A Prefeitura Municipal possui obras paralisadas/atrasadas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Constatadas divergências entre os dados informados pela origem ao Sistema Audesp e os verificados “in loco”.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

Impropriedades verificadas quanto ao I-GovTI.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às Recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em 4 de junho de 2019.

Ricardo Grião

Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Processo : TC-00004146.989.18
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CPF nº : 020.263.718-22
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Relatoria : ROBSON MARINHO
Instrução : UR-13 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema Audesp*, e indicadores finalísticos do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de **2018 (fechamento)** da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Os relatórios quadrimestrais elaborados dentro do exercício analisado encontram-se nos Eventos 19.11 e 68.31.

Foi selecionado ajuste por meio da seletividade no período em exame, bem como foram realizadas fiscalizações ordenadas, conforme comentários efetuados no item C.2.

Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes falhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



A.1.1 CONTROLE INTERNO

Falta de segregação de funções.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Impropriedades verificadas quanto ao I-Planejamento;

Falhas na execução orçamentária, redundando no não atingimento e/ou superação das metas em patamares relevantes.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Valor registrado no Balanço Patrimonial não reflete a realidade da dívida de longo prazo.

B.1.5. PRECATÓRIOS

O Balanço Patrimonial não reflete corretamente os débitos relativos a precatórios.

B.1.6. ENCARGOS

Concessão de aposentadorias e pensões sem fonte específica de custeio, em inobservância ao previsto no artigo 201 da CF/88.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Admissões para “cargos comissionados” que mais se amoldam a funções, em violação ao Artigo 37, inciso V da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Existência de pendências antigas e não baixadas na conciliação bancária da conta corrente nº 50110-7 (*Banco do Brasil, agência 505*);

Diversas irregularidades no almoxarifado central;

Falta de obtenção do Auto de vistoria do corpo de bombeiros em diversos prédios municipais;

Permanecem em desuso 57 aparelhos de ar condicionado adquiridos em 2015;

Existência de estoque de combustíveis no posto desativado, podendo ocasionar a perda por vencimento do prazo de validade.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Existência de demanda por vagas no ensino infantil (creche);

Problemas de infraestrutura em escolas municipais não resolvidos há vários exercícios;

Contratação de professores por prazo determinado de forma habitual;

Existência de quadra poliesportiva totalmente acabada, porém ainda sem uso efetivo pelos alunos da escola.

C.1.1. ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Ineficiência nos gastos públicos em comparação com outros municípios da região;

Índices do IDEB(Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) desfavoráveis ao município.



C.2. IEG-M – I-EDUC – C+

Impropriedades verificadas quanto ao I-Educ;

Diversas irregularidades apontadas em fiscalizações ordenadas e não sanadas.

C.2.1 OBRAS PARALISADAS

A Prefeitura Municipal possui obras paralisadas.

D.1.1 FALTA DE MANUTENÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE

Existência de postos de saúde necessitando de manutenção.

D.1.2 OBRA ATRASADA

A prefeitura possui obra com cronograma atrasado.

D.1.3 ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE IBITINGA

Ineficiência na gestão de UBS em comparação com outras existentes no próprio município.

D.2 IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Impropriedades verificadas quanto ao I-Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

Impropriedades verificadas quanto ao I-Amb.

F.1.1 OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

A Prefeitura Municipal possui obras paralisadas/atrasadas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Constatadas divergências entre os dados informados pela origem ao Sistema Audesp e os verificados “in loco”.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – C+

Impropriedades verificadas quanto ao I-GovTI.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às Recomendações do Tribunal.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos que seja dada audiência prévia a responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que de conformidade com o documento em anexo (**DOC 01**), a Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, Prefeita Municipal e responsável pelas contas em exame, foi notificada para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foi notificada, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA



Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para o que houver por bem determinar nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno.

UR-13, em 4 de junho de 2019.

Marcelo Zaccaro

Diretor Técnico de Divisão

considerando sobretudo o fato de que o acórdão recorrido ter vindo a público com a edição de 24 de janeiro de 2019 do Diário Oficial do Estado e a petição de recurso não sendo apresentada apenas em 16 de maio de 2019, alternativa não há senão a de indeferir esta liminarmente, com fundamento no art. 138, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - RITCESP.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.
Processo: TC-7802/026/10. Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão. Contratada: Planinvest – Administração e Serviços. Objeto: Prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão de benefícios a servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Direta e Autárquica do município de Cubatão, denominado Cartão Servidores Cidadão. Em nome: Cumprimento da decisão proferida nos presentes autos. Visto.

Não estando comprovado o recolhimento da multa aplicada a Senhora Marcia Rosa de Mendonça Silva, ex-Prefeita Municipal de Cubatão, providencie o Cartório a inscrição do débito constituído no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando à cobrança judicial.

Publique-se e, em se ciência à Diretoria de Contabilidade e Finanças. Após, remetam-se os autos à UR-20 para juntada e instrução dos termos relacionados a fls. 982/986.

Processo: TC 287/009/15. Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque. Contratada: EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda. Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços de limpeza pública no município de São Roque. Em nome: Cumprimento da decisão proferida nos presentes autos. Visto.

Não estando comprovado o recolhimento da multa aplicada ao Senhor Daniel de Oliveira Costa, ex-Prefeito Municipal de São Roque, providencie o Cartório a inscrição do débito constituído no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando à cobrança judicial.
Publique-se. Após, encerradas as providências a cargo do emiteinte Relator, arquivem-se os autos, com trânsito pela Diretoria de Contabilidade e Finanças para ciência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00005671.989.17-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA (CNPJ 02.890.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCARFOPOLICIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GRIFFO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FISHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e os atos oficiais de interesse público da Prefeitura de Jaboticabal. Observação: Autos próprios decorrente determinação contida no Expediente TC-95/006/16, protocolado nos termos do TC-A nº 17.024/026/09, por ocasião da análise das contas de 2015 da Prefeitura de Jaboticabal (TC-2545/026/15). EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL(S): 00005754.989.17-6, 00005818.989.17-2, 00005821.989.17-5, 00007582.989.18-2.

HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA, adquirem justificativas.

A petição contida no ev187 é cópia daquela em exame no evento 150 dos autos do acompanhamento da execução contratual, tratada no processo 5821.989.17-5, onde será dado o devido tratamento.

Quanto a ela, nada há aqui por decidir.

Publique-se e inative-se a juntada do evento 187.
PROCESSO: 00009092.989.16-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (CNPJ 46.476.131/0001-40). ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). CAMILA MATHES GACIOMELLI (OAB/SP 270.968) / DANILLO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA (OAB/SP 282.064). CONTRATADO(A): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENCAO PREDIAL (CNPJ 14.120.057/0001-39). ASSUNTO: CONTRATO Nº 65/2016, assinado em 10/03/2016. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do centro de triagem de materiais recicláveis, conforme Contrato de Repasse nº 0398320-77/2015, através do processo nº 2587.0398320-77/2015, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal, a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o município de Presidente Venceslau/SP, em execução do acordo judicial celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP e a CESP nos autos da ação de execução nº 98.1202665/7, em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, objetivando o resgate de verbos previsto no ajuste. Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Licitação: Tomada de Preços nº 012/016. VIGÊNCIA: 10/03/2016 a 05/08/2016. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 8889.989.16-6.

Ciente quanto ao informado pelo NAEC no ev. 266.
Determino que se interrompa o sobrestamento dos processos 20142.989.18-5, 20143.989.18-4, 20145.989.18-2 e 20146.989.18-1 e encaminhem, juntamente com o presente, ao MP.

Antes, juntem-se cópia deste despacho aos processos supra-mencionados.

Por oportuno, considerando a portaria de nomeação no ev. 234 do presente, habilite-se DANILLO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, OAB/SP 282.064, em todos os processos vinculados ao principal.

Publique-se e cumpra-se.
PROCESSO: 00004522.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA. RESPONSÁVEL: JULIANO BRITO BERTOLINI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-18.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 121) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
PROCESSO: 00009089.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ. RESPONSÁVEL: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO. ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDENADA. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4900.989.19-5.

Ciente.
Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 31) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00008978.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. ADVOGADOS: (OAB/SP 151.965) / EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPETRO (OAB/SP 246.111). RESPONSÁVEL: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR. ASSUNTO: Fiscalização ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 4981.989.19-7. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 33), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Ribeirão Preto para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00013035.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO. ADVOGADO: ROBERTO MARCIO BRAGA (OAB/SP 148.329). RESPONSÁVEL: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO PRINCIPAL: 4797.989.19-1. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-12 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00012976.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA. RESPONSÁVEL: MARIO CELSO BOTTON. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 500.989.19-2. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda escolar (ev.8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-10 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00012979.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, ADVOGADOS: ADO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI (OAB/SP 198.466) / JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707). RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LISI. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 4638.989.19-4. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araras para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00013016.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRÍ. RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FREIRE. ASSUNTO: Fiscalização ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO PRINCIPAL: 4757.989.19-9. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Adamantina para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00013024.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS. RESPONSÁVEL: JOSÉ PIVATTO. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 4860.989.19-3. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-19 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00008654.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS. RESPONSÁVEL: JOSE ADINAM OTOLAN. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 4434.989.19-0. Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 30) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araras para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00025150.989.18-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INOVA SONDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE - S/A (CNPJ 26.166.006/0001-27). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807). ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15612/2012. EDITAL nº "Sem Edital" - Inexigibilidade de Licitação sem número. LICITAÇÃO: "Inexigibilidade de Licitação sem número. CONTRATO: Contrato sem número - Assinatura 08/11/2016. OBJETO: Contrato de Concessão de Uso de Área Pública, para fins de exploração comercial e locação de espaços existentes no Boulevard Terminal e passarela de integração e acesso à Estação CPTM/FAATEC. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Voto: Sem Voto. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006525.989.19-0.

PROCESSO: 00006525.989.19-0. REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807). INOVA SONDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE - S/A (CNPJ 26.166.006/0001-27). ASSUNTO: Assunto: Representação - Comunica possíveis irregularidades relacionadas ao contrato de concessão de área pública por 30 anos, firmado em 8/11/2016, entre a Prefeitura de Carapicuíba e a empresa Inova Sonda Empreendimentos Imobiliários SPE S. A.

Para, a exploração comercial e locação de espaços existentes no boulevard do terminal e passarela de integração e acesso à estação CPTM/FAATEC. Cópia do processo TC-105380/26/18. EXERCÍCIO: 2019. PROCESSO PRINCIPAL: 25150.989.18-4. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025150.989.18-4. SERGIO RIBEIRO SILVA, já qualificado nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se. Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes. Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00009712.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ (CNPJ 46.694.139/0001-83). ADVOGADO: RENATO RATTI (OAB/SP 198.081) / MIVYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES (OAB/SP 200.494) / CASSIA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB/SP 217.118) / RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA (OAB/SP 280.820) / INGRID VAZ (OAB/SP 282.121). CONTRATADO(A): UNIFARMA GESTAO E SOLUCAO EM SAUDE LTDA (CNPJ 05.798.383/0001-09). INTERESSADO(A): IZAIAS JOSE DE SANTANA (CPF 081.171.678-79). ROSANA GRAVENA (CPF 071.126.178-47). ASSUNTO: Pregão Presencial nº 046/2018. CONTRATO nº 4.006.002/019. OBJETO: contratação de empresa fornecedora de mão de obra especializada para realização de processos de organização, movimentação, controle físico/físico dos estoques de fármacos e correlatos, nos Estabelecimentos Assistenciais da Saúde da Secretaria de Saúde do município de Jacareí. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010225.989.19-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conchecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-7 (ev. 25) e, ante al contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aproveite-se para dar baixa no nome de IZAIAS JOSE DE SANTANA de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conchecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-7 (ev. 25) e, ante al contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aproveite-se para dar baixa no nome de IZAIAS JOSE DE SANTANA de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

Publique-se e aproveite-se para dar baixa no nome de IZAIAS JOSE DE SANTANA de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conchecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-7 (ev. 25) e, ante al contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aproveite-se para dar baixa no nome de IZAIAS JOSE DE SANTANA de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conchecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na fiscalização (ev. 39) e no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-13, para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço.

PROCESSO: 00004146.989.18-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA. ADVOGADA: ALESSANDRA TEIXEIRA DE MORAIS LUIZ (OAB/SP 126.069). RESPONSÁVEL: CRISTINA GARDIA KALLI ARANTES ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-13.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Araçuaia – UR-13 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino à responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 91) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 0001981.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA. RESPONSÁVEL: JOSUE SILVEIRA RAMOS. ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 4949.989.19-8.

Ciente.
Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.29), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-14 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00012946.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIÉAS. RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO. ASSUNTO: Fiscalização ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 4386.989.19-8.

Ciente.
Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-14 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00012871.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO. ADVOGADO: MARCIO TENIO MATSUURA (OAB/SP 133.431). RESPONSÁVEL: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN. ASSUNTO: Fiscalização ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4614.989.19-2.

Ciente.
Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 12) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.
Após, retornem os autos à Unidade Regional de Bauru para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00012871.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA. ADVOGADOS: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / DANILLO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA (OAB/SP 251.549). RESPONSÁVEL: JOSE PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019035.989.18-5, 00022246.989.18-0.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Jacaréí, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino aos responsáveis pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 113) e apresentem as alegações de seu interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00004522.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA. ADVOGADOS: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / DANILLO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA (OAB/SP 251.549). RESPONSÁVEL: JOSE PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019035.989.18-5, 00022246.989.18-0.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Caragatatuba, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 (ev. 90), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00004522.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA. ADVOGADOS: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / DANILLO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA (OAB/SP 251.549). RESPONSÁVEL: JOSE PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019035.989.18-5, 00022246.989.18-0.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Caragatatuba, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 (ev. 90), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-UR5K-62D3-6P28-4BCM





EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cartório Dr. Robson Marinho

Processo TC- 000041465.989.18-1

MUNICÍPIO DE IBITINGA,

qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua Procuradora Municipal infra-assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a dilação do **prazo por mais 15 (quinze) dias** para apresentação de suas alegações, razão da complexidade das informações.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
Ibitinga, 1º de julho de 2019.

Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
Procuradora do Município
OAB/SP. 126.069

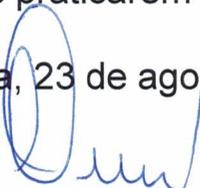




PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MUNICÍPIO DE IBITINGA** (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA), pessoa de direito público com sede nesta cidade, à rua Miguel Landim n.º 333, CGC n.º 45.321.460/0001-50, neste ato representada pela Prefeita, Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 8.776.597-4 e CPF/MF. 020.263.718-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida do Parque n.º 408, Parque Industrial, Ibitinga, SP, CEP 14940-000, nomeia e constitui sua procuradora a advogada **ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 126.069, na quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA", para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ajuizando ações e defendendo nas contrárias, alegando e assinando o que for necessário, desistir e variar de ações, recorrer de despachos e sentenças à Instância Superior, interpor todos os recursos necessários, e tudo o mais praticar, sem exceção, especialmente para defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto mencionados procuradores praticarem todos os atos necessários.

Ibitinga, 23 de agosto de 2018.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita



A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL requer novo prazo de, 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 0002172.989.17-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). ADVOGADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). CONTRATADO(A): ENGENH DE NÍPOA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.106.400/0001-50). ADVOGADO: DANIEL CARREIRA BARCA (OAB/SP 240.339). INTERESSADO(A): IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA (CPF 312.697.708-10). ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). ASSUNTO: EDITAL Nº 05/2014. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2014. CONTRATO Nº. 08/2015 - ANSIATURA EM 30/01/2015. OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 130 (CENTO E TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA CDHU T1338-03 COM 2 (DOIS) DORMITÓRIOS, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO BURITAMA - G02. VIGÊNCIA 24/05/2016 A 24/11/2017. EXERCÍCIO: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00006074.989.18-7.

PROCESSO: 00006074.989.18-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). ADVOGADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). CONTRATADO(A): ENGENH DE NÍPOA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.106.400/0001-50). ADVOGADO: DANIEL CARREIRA BARCA (OAB/SP 240.339). INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS (CPF 264.986.928-39). ASSUNTO: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/015 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 130 (CENTO E TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA CDHU T1338-03 COM 2 (DOIS) DORMITÓRIOS, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO BURITAMA - G 02, FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 25/11/2017 ATÉ 08/02/2018 VIGÊNCIA 24/05/2016 A 24/11/2017. EXERCÍCIO: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 2172.989.17-9. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0002171.989.18-7.

Por publicação no DOE de 05 de abril de 2019 (evs. 201 e 194, respectivamente) foram os contratos notificados para se manifestar acerca do Relatório de Fiscalização produzido na UR-18 (ev. 195). A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA apresentou tempestivamente justificativas aos evs. 215 e 206, respectivamente. IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA teve deferido pedido de dilação de prazo por 30 dias, para apresentar justificativas (evs. 225 e 216, dos processos acima). O prazo, entretanto, transcorreu "in albis". Estando assim instruídos os autos, abra-se vista ao MPC.

Publique-se e encaminhe-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 0001498.989.19-5. REQUERENTE/SOLICITANTE: SILVIA CRISTINA FIORI ZUQUETTO (CPF 070.541.858-89). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS (CNPJ 45.160.173/0001-05). ASSUNTO: representação de possíveis irregularidades sobre o FUNDEB no município de Américo de Campos. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-11 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4714.989.19-1, que trata das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivar-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 0007206.989.19-1. REQUERENTE/SOLICITANTE: PAULO CANDIDO RIBEIRO (CPF 088.061.768-39). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (CNPJ 45.195.823/0001-58). ASSUNTO: Denúncia de possíveis irregularidades em providimentos de cargo. EXERCÍCIO: 2019.

À UR-07 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4661.989.19-4, que trata das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivar-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00009922.989.19-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (CNPJ 46.522.959/0001-98). ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319). ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850.J) GREGÓRIO BATTAZZA LONZA (OAB/SP 182.332.J) / ROGERIO CAVANHA BABICHAK (OAB/SP 253.526.J) / OLIVEIRA APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP 395.306). CONTRATADO(A): REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 15.609.390/0001-05). ADVOGADO: SIDNEY MELQUIADES DE QUEIROZ (OAB/SP 184.500). INTERESSADO(A): ALAIDE DORATIOTO DAMO (CPF 235.525.028-00). JANETE FATIMA MASSAGARO DAMO (CPF 069.081.498-46). ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 07/2018 - Pregão Presencial nº 156/2017 - Contrato nº 07/2018 - CONTRATADA: REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA - vigência: 18/01/2019 a 17/01/2020. Valor: R\$ 2.718.000,00, para serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular, incluindo preparo e transporte. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013784.989.19-3.

Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Publique-se e de-se baixa no nome de ALAIDE DORATIOTO DAMO, CPF 235.525.028-00, de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

PROCESSO: 00005998.989.19-8. CONVÊNTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVÊNTE/ADOTO(A): SANTA CAUSA DE MISERICÓRDIA ANTO AMARO (CNPJ 57.038.952/0001-11). ADVOGADO: ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB/SP 125.245). INTERESSADO(A): DAVID EVERSON UY (CPF 791.037.668-53). WILSON MODESTO POLLARA (CPF 404.708.308-91). ELOISIO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO (CPF 029.139.048-07). ASSUNTO: Termo de Retirificação ao Convênio nº729/2016 - Objeto: Alterar a Cláusula Quarta do Transferência dos Recursos Financeiros - Data da Assinatura: 30/01/2018. Processo de origem: 0010201/002019/2016. EXERCÍCIO: 2018. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 3619.989.17-9.

A SECRETARIA DA SAÚDE requer dilação de prazo, por mais 30 dias, para manifestar-se nos autos (ev. 85).

Defiro, a contar da publicação do presente despacho.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e a guarde-se.

Tendo em vista o conteúdo no relatório elaborado pela Unidade Regional de Barra do Rio Preto e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (ev. 13) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00006522.989.16-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS (CNPJ 44.556.033/0001-98). ADVOGADO: EDUARDO LUIZ PENARRO (CPF 048.224.886-6). INTERESSADO(A): RONALDO DA SILVA CORREA (CPF 347.755.538-44). ADVOGADO: CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORAIS (OAB/SP 197.040). CAROLINA ARAUJO DE SOUZA VERISSIMO (CPF 826.740.438-49). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013678.989.17-9, 0001724.989.18-1, 0001214.989.18-3, 0001271.989.18-6, 0001271.989.18-2, 0001270.989.18-0, 0001317.989.18-4.

Tendo-se exaurido a competência deste relator sobre o objeto dos autos, arquivar-se, observando-se, contudo, as cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00021022.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (CNPJ 45.094.901/0001-28). CONTRATADO(A): WILLIAM ANTONIO DE OLIVEIRA (CNPJ 23.104.042/0001-78). INTERESSADO(A): FLAVIO DANIEL ALVES (CPF 133.415.338-85). ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). ASSUNTO: CONTRATO Nº 098/2017. Processo Nº: 075/2017. Pregão Nº: 021/2017. Objeto: Fomento de Medicamentos, conforme rol de produtos, quantificados e valores unitários de proposta da Companhia de Exercício: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00021026.989.18-6, 00021030.989.18-0.

PROCESSO: 00021026.989.18-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (CNPJ 45.094.901/0001-28). CONTRATADO(A): UBIRAJARA BRASILEIRA DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ 55.120.331/0001-57). INTERESSADO(A): CLAUDIO DANIEL ALVES (CPF 133.415.338-85). ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). ASSUNTO: CONTRATO Nº 099/2017. Processo Nº: 021/2017. Pregão Nº: 075/2017. Objeto: Fomento de diversos medicamentos para a coordenação municipal de saúde. EXERCÍCIO: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 21022.989.18-0.

PROCESSO: 00021030.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (CNPJ 45.094.901/0001-28). CONTRATADO(A): INARA BRASILEIRA DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ 18.811.390/0001-45). INTERESSADO(A): CLAUDIO DANIEL ALVES (CPF 133.415.338-85). ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). ASSUNTO: CONTRATO Nº 109/2017-PREGÃO 021/2017 - PROCESSO 075/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTATES NO EDITAL. VIGÊNCIA: 27.04.2017 A 27.04.2018. EXERCÍCIO: 2017. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 21022.989.18-0.

Fica o MUNICÍPIO DE POTIRENDABA NOTIFICADO para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação de FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749), juntando instrumento de mandato onde o Município figure como outorgante de poderes, sob pena de os documentos juntados aos evs. 06, 09, 10 e 11, dos processos 00021026.989.18-6, 00021030.989.18-0 e 106 do proc. 21030.989.18-0 serem considerados.

Decorrido o prazo, com ou sem regularização, abra-se vista ao MPC.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00011355.989.19-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ (CNPJ 48.813.638/0001-78). CONTRATADO(A): M&Z ENGENHARIA LTDA (CNPJ 06.186.369/0001-17). INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (CPF 780.011.968-87). ASSUNTO: Licitação: Tomada de Preços nº 003/2018. Contrato nº 029/2018 de 22/03/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de uma Zona Cozinha Piloto Municipal. EXERCÍCIO: 2018. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00012175.989.19-3, 00013187.989.19-3.

PROCESSO: 00013187.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ (CNPJ 48.813.638/0001-78). CONTRATADO(A): M&Z ENGENHARIA LTDA (CNPJ 06.186.369/0001-17). INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (CPF 780.011.968-87). ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 - DATA: 21/03/2019. FINALIDADE: APROVAÇÃO por mais 90 dias. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 11355.989.19-5.

Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento dos processos para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00012258.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). CONTRATADO(A): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 01.817.838/0001-35). INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF 096.706.078-84). FERNANDO FERRAZ RANZATTI (CPF 176.124.188-51). ALTAMIR CYPRIANO DA SILVA (CPF 055.268.298-55). ASSUNTO: CONTRATO Nº 78/2019. Processo Nº: 1.398/2019, Tomada de Preços nº 11/2019, que tem por objeto a execução de serviço de reapecamento asfáltico. Grupo 5, Fase 2, com fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, em atendimento à Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes e Secretaria de Habitação e Planejamento do Município de Jandira. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013764.989.19-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-7 (ev. 21) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00013764.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). CONTRATADO(A): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 01.817.838/0001-35). INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF 096.706.078-84). FERNANDO FERRAZ RANZATTI (CPF 176.124.188-51). ALTAMIR CYPRIANO DA SILVA (CPF 055.268.298-55). ASSUNTO: CONTRATO Nº 78/2019, de 07/05/2019. OBJETO: Serviços de reapecamento asfáltico grupo 5 Fase 2 com fornecimento de materiais, de mão de obra e todos os equipamentos necessários - Jandira/SP VIGENCIA: 12 meses - 07/05/19 a 06/05/20 R\$ 2.443.591,55. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 12258.989.19-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-7 (ev. 9) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades ai apontadas.

Publique-se e restitua-se à DF-7 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00005292.989.18-6. ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA (CNPJ 50.848.431/0001-80). INTERESSADO(A): RICARDO DE SOUZA GONZEV (CPF 170.284.678-48). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o conteúdo no relatório elaborado pela Unidade Regional de Barra do Rio Preto e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (ev. 13) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004757.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-85). INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO FREIRE (CPF 065.646.148-96). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013016.989.19-6.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização (ev.16), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

PROCESSO: 00017447.989.16-9. CONTRATANTE: HOSPITAL DAS FACULDADES DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 60.488.040/0001-22). ADVOGADO: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). CONTRATADO(A): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 06.700.295/0001-17). ADVOGADO: PRISCILA THOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 342.433). INTERESSADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). MARCO ANTONIO DE SOUZA (CPF 098.297.088-96). ADOLSON BREITHER (CPF 762.925.508-00). ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016 CONTRATO Nº 47/2016, DE 29/08/2016 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL DESARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DE 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) POSTOS EM LOTE UNICO, DESIGNADOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO COMPLEXO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HC FMUSP. EXERCÍCIO: 2016. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 17315.989.16-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-5 (ev. 194) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades ai apontadas.

Publique-se e restitua-se à DF-5 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00008540.989.19-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (CNPJ 46.578.514/0001-20). CONTRATADO(A): VIANA TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 13.229.924/0001-06). INTERESSADO(A): ANIA MARIA PRETO (CPF 166.656.808-27). LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (CPF 266.359.488-13). ASSUNTO: Autos Proptérios do TC-2409/026/15 - Dispensa de Licitação nº 009/2015 - Contrato nº 82/2015. Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS. EXERCÍCIO: 2015. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00009435.989.19-9, 00009436.989.19-8.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-20 (ev. 24) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aproveite-se para dar baixa no nome de LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, CPF 266.359.488-13, de entre os interessados, por não ser responsável pelos atos aqui em exame.

PROCESSO: 00009435.989.19-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (CNPJ 46.578.514/0001-20). CONTRATADO(A): VIANA TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 13.229.924/0001-06). INTERESSADO(A): ANIA MARIA PRETO (CPF 166.656.808-27). LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (CPF 266.359.488-13). ASSUNTO: Aditamento - Prorrogação de Prazo. EXERCÍCIO: 2015. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 8540.989.19-1.

PROCESSO: 00009436.989.19-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (CNPJ 46.578.514/0001-20). CONTRATADO(A): VIANA TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 13.229.924/0001-06). INTERESSADO(A): ANIA MARIA PRETO (CPF 166.656.808-27). LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (CPF 266.359.488-13). ASSUNTO: Aditamento - Prorrogação de Prazo. EXERCÍCIO: 2015. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 8540.989.19-1.

Considerando o informado pela UR-20 (ev. 13 de ambos os processos em epígrafe), arquivem-se os presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00009039.989.19-9. CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO SUPERIOR DE JACAREI (CNPJ 08.854.989/0001-05). CONTRATADO(A): GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 394.330). ALINE DA SILVA ATHAIDE (OAB/SP 397.612). CONTRATADO(A): MJS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 15.690.511/0001-50). INTERESSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTE (CPF 016.316.298-08). ASSUNTO: 3º Termo de Aditamento assinado em 20/12/2018, cuja finalidade consiste em prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 29/01/2019, somando-se ao valor total contratado a quantia de R\$ 89.582,84 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). EXERCÍCIO: 2018. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 12839.989.18-3.

PROCESSO: 00009039.989.19-9. CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO SUPERIOR DE JACAREI (CNPJ 08.854.989/0001-05). CONTRATADO(A): GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 394.330) / ALINE DA SILVA ATHAIDE (OAB/SP 397.612). CONTRATADO(A): MJS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 15.690.511/0001-50). INTERESSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTE (CPF 016.316.298-08). ASSUNTO: 4º Termo de Aditamento assinado em 20/12/2018 cuja finalidade consiste em prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 45 (quarenta e cinco) dias com término previsto para 15/03/2019, somando-se ao valor total contratual a quantia de R\$ 107.728,39 (cento e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos). EXERCÍCIO: 2018. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 12839.989.18-3.

Mantem-se os processos sobrestados, enquanto se aguardar o encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00012942.989.19-5. CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). ADVOGADO: MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB/SP 96.362) / NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753). CONTRATADO(A): CRALIMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ 17.215.903/0001-92). INTERESSADO(A): CIRELI ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (CPF 264.722.698-90). ASSUNTO: Processo Administrativo: 92773/0004. Edital: 103/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 103/2016. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com a Disponibilização de Mão de Obra, Saneantes, Domiciliantes, Materiais e Equipamentos para os Postos Pousapromo - Lote 4. Contratada: CRALIMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI. CNPJ: 17.215.903/0001-92. Contrato: PR.04.7052. Data da Assinatura: 24/05/2019. Vigência: 24/01/2017 a 23/02/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 4972.989.17-2.

Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004757.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-85). INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO FREIRE (CPF 065.646.148-96). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013016.989.19-6.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização (ev.16), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retomem os autos à UR-8 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00010336.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA (CNPJ 46.523.155/0001-03). INTERESSADO(A): AVRES SCORATTI (CPF 588.207.368-53). ASSUNTO: Processo específico para tratar das fiscalizações ordenadas realizadas no município de Jucituba no exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTR. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4771.989.19-1.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização Ordenada - Hospitais, UPAs e U



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
Dr. ROBSON MARINHO

Autos do Processo TC nº 4146.989.18-1

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita Municipal da Estância Turística de IBITINGA/SP, brasileira, casada, residente em Ibitinga-SP, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre os apontamentos da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do exame da prestação de contas relativo ao *Exercício de 2018*, e, para tanto, apresenta as alegações a seguir expostas:





Insigne Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Robson Marinho, cabe destacar que, conforme se vê do relatório da Auditoria, entre outras observações, chama-se a atenção para o cumprimento dos índices obrigatórios de aplicação constitucional e legal. Confira-se:

- I) - no ensino: 27,21% da receita de impostos e transferências;
- II) - no Fundeb – Valorização dos Profissionais do Magistério: 70,27%;
- III) - total Fundeb 2018 - 100,00%;
- IV) - na saúde: 20,20%;
- V) - gastos com pessoal: 46,00% da Receita Corrente Líquida, dentre outros aspectos;
- VI) - regularidade nos recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assim, nossas contas estão aptas a receber parecer favorável dessa E. Corte de Contas, visto que as poucas falhas apontadas pela Auditoria não foram suficientes para macular o todo de nosso exercício, pois, do contrário, o espírito da aplicação da Justiça, que norteia as decisões dessa Casa de Contas, não estará sendo observado.

Mas, ao iniciar é necessário enfatizar que o presente em forma de defesa corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

A seguir, exporemos as alegações necessárias para rechaçar os apontamentos realizados, onde deixaremos claro que estas falhas não repercutiram e não merecem repercutir negativamente em nosso trabalho.





Dos Apontamentos e das Justificativas

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A. 1.1 – CONTROLE INTERNO

Aponta a fiscalização que o Município regulamentou o sistema de Controle Interno, pela Lei Complementar nº 155, de 21 de março de 2018.

No entanto, necessário esclarecer que no ano de 2017, ao assumir a Prefeitura estudos foram elaborados, culminando com a reorganização administrativa do quadro de comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, isto através da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017.

E ainda, no ano de 2018, por meio da Lei Complementar nº 155/2018, foi editada nova legislação sobre o controle interno, na qual revogou expressamente a Lei Municipal nº 4.240, de 30 de março de 2016.

A estruturação do Sistema de Controle Interno buscou atender a normativa constitucional, trazendo um modelo mais completo e funcional do que o previsto na lei municipal de 2016.

De outro lado, atualmente, o setor de Controle Interno mantém em perfeito funcionamento suas funções, alimentando a Administração das intercorrências verificadas na execução do orçamento e das atividades do Município.

Todavia a imputação de que o formato atualmente existente não se amolda perfeitamente às principais características relativas à pessoa do controlador ou auditores, por não observar a segregação de funções, conforme explanado no relatório de fiscalização, não incorre em mácula que invalida a estruturação existente, eis que em nenhum momento descurou-se do cumprimento da lei.





Entretanto, a legislação em vigor que normatiza as funções da Controladoria-Geral do Município delimita sua finalidade e estrutura tornando viável a atuação de seus membros com independência mental e funcional.

Assim demonstrado rogamos ao Ilustre Conselheiro que seja relevada a questão apontada, eis que não trouxe prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao sistema de Controle Interno.

A.2 – IEG-M – I-Planejamento – Índice C

No que tange aos apontamentos do item A.2. do relatório de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibitinga, a fiscalização alude as mensurações e análises de informações pertinentes aos Programas, Metas e Ações presentes no PPA e LDO da municipalidade; a ausência de divulgação dos mesmos; bem como, a estrutura de cargos voltado ao acompanhamento e elaboração das peças orçamentárias.

Em referência ao “item 1.”, o setor pertinente tem realizado esforços no sentido de destacar com maior clareza as métricas utilizadas para mensuração das atividades, no entanto, ao verificar as peças orçamentárias ainda encontram-se alguns descompassos dos indicadores constante entre PPA e LDO.

Em relação ao “item 2.” a prefeitura tem buscado o aperfeiçoamento de seus veículos e mecanismo de transparência pública, afim de melhorar a divulgação de seus avanços, incluindo seus indicadores, conforme apurado na fiscalização do 2º quadrimestre de 2018.

Referentemente ao “item 3.”, necessário esclarecer que após a reforma administrativa ocorrida em 2017, com a publicação da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017, a Secretaria de Planejamento e Coordenação ficou composta pelos cargos de Diretor do Departamento de Projetos e Captação Recursos, Diretor do Departamento de Gestão de





Convênios e Subvenções e Coordenador de Orçamentos e Projetos Técnicos para Convênios, enquanto que dentre os cargos da Secretaria de Finanças há o Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receita.

Assim, verifica-se que mencionada reforma ocorreu somente em agosto de 2017, não impactando de forma satisfatória na elaboração das peças orçamentárias para o ano de 2018 e, conseqüentemente, em uma melhor gestão dos indicadores, metas e ações constantes na LDO e LOA do referido ano.

Desta maneira, Senhor Conselheiro, os apontamentos realizados pela fiscalização foram encaminhados aos setores competentes para que realizem as adequações e mudanças necessárias objetivando o melhor planejamento e eficiência da administração pública local.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

B.1.5 PRECATÓRIOS

Essa divergência ocorre porque houve mudança no Regime de Precatório adotado pela Prefeitura, passando do Ordinário para o Especial.

A baixa de R\$ 6.158.282,63 é referente a valores controlados no antigo regime, em que agora a Prefeitura apenas inscreverá os valores pagos no exercício seguinte referente ao fechamento do Balanço, conforme 1% da Receita Corrente Líquida, passando assim o saldo a pagar de R\$ 1.814.610,77.

Com a adaptação do novo Regime, não houve tempo hábil para levantamento junto ao Jurídico dos saldos das contas do Ativo (1135xxxxx) pagos ao DEPRE (TJ) e que ainda serão repassados aos indenizados.





Todos os procedimentos contábeis faltantes, bem como valores pendentes de pagamento, serão ajustados no próximo encerramento (2019) com toda a evidenciação dos eventos e classificação correta das contas conforme Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

B.1.6 ENCARGOS

O senhor Agente da Fiscalização aponta nesse segmento do relatório que o Instituto Municipal de Previdência Social, criado pela lei municipal 903/69 – ainda permanece em vigência.

De fato, o apontado é verdadeiro, pois no momento da adoção do Regime Geral da Previdência para os servidores municipais vigia no Município a lei citada e o referido Instituto, embora sem regulamento, posto que na oportunidade era inviável a sua regulação em razão da quantidade de servidores nele inserido.

Assim, desde aquele ano o Município trata de seus inativos com recurso próprio e a receita também é contabilizada em conta específica que serve para pagamento de parte desses inativos.

Ainda de salientar que restam apenas 02 (dois) servidores em atividade regidos pela lei municipal que aos poucos está se dissipando, até zerar essa qualidade de recrutamento.

Trata-se de falha formal, incapaz de macular as contas sob exame, pelo qual requeremos a desconsideração do presente apontamento.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

TESOURARIA

Seguindo o relatório denota-se que a fiscalização coloca óbice ao formato da conciliação da conta bancária - conta corrente nº 50110-7, cujos





serviços de regularização foram solicitados, eis que foi solicitado extrato bancário do período de 2002, para sanar essa pendência, cuja situação já foi sanada.

ALMOXARIFADO

Relativamente ao almoxarifado municipal, destaca-se a atuação da atual gestão em busca de local mais apropriado à sua instalação, que culminou na expedição de Decreto Estadual nº 63.495, de 14 de junho de 2018, através do qual foi autorizado a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por **prazo indeterminado**, em favor do **Município de Ibitinga**, de 2 (dois) próprios estaduais, ambos localizados no município, sendo: I - imóvel com 10.869,46m² (dez mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), contendo edificações, situado na Rua João Silvestre Custódio, nº 146, cadastrado no SGI sob nº 3182; II - imóvel com 25.312,36m² (vinte e cinco mil, trezentos e doze metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), contendo edificações, cadastrado no SGI sob nº 3832, parte de área maior, situado na Rodovia SP-304, km 366.

Esclarece que os imóveis cedidos destinar-se-ão à instalação de Secretarias Municipais, Unidades da Guarda Municipal e o almoxarifado da Prefeitura de Ibitinga.

Entretanto, o Termo de Permissão de Uso, onde constam as condições impostas pela Fazenda do Estado, somente foi firmado em 14 de dezembro de 2018 e enviado ao município em fevereiro de 2019, conforme se vê da documentação anexa, razão pela qual, não havia como ser efetuada a mudança para os prédios cedidos.

Esclarece, ainda, que atualmente estão em curso as adaptações necessárias para a efetiva mudança do almoxarifado para o prédio cedido pela Fazenda do Estado, visando, assim, sanar as irregularidades apontadas, afastando eventuais situações não ideais ainda pendentes.





PATRIMÔNIO

Em relação aos equipamentos de ar condicionado, está sendo feita a regularização da documentação inserida na plataforma eletrônica de convênios do Ministério da Educação para posterior instalação dos mesmos, haja vista a existência de inconsistências no sistema que impossibilitavam a instalação dos mesmos.

COMBUSTÍVEIS

Neste tópico, informamos que o Posto Municipal de Abastecimento foi desativado, eis que o Município, face aos apontamentos desta Egrégia Corte de Contas, fez uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de combustíveis, através de Pregão Presencial.

Relativamente, ao remanescente de combustíveis existentes nos tanques desativados, informa que será efetuado seu completo esvaziamento com a correta destinação do produto.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Administração cumpriu o mínimo constitucional, ficando dentro dos parâmetros da fiscalização.

OFERTA DE VAGAS ESCOLARES

Com relação à oferta de vagas escolares, a atual administração vem implementando ações que visam não somente ampliar a oferta de vagas em suas unidades escolares, como também melhorar a qualidade de ensino em





sua rede. Ações como selecionar materiais de uso didático de acordo com a metodologia de ensino adotado pela rede, parcerias de formação com a Faculdade de Ibitinga (FAIBI), com a Diretoria de Ensino da Região de Taquaritinga, com a Citrosuco/Votorantim, com a AES/Tietê e com a Unimed/Ibitinga, são exemplos realizados em 2018, voltados para melhorar a formação do quadro docente e do quadro de apoio.

Com o acompanhamento metódico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e com uma nova sistemática de controle, com a adoção da Fila Única, houve uma redução de 3% na demanda negativa de 25,20% na Educação Infantil (Creche) em relação ao total de vagas oferecidas em 2018, em contrapartida, para o Ensino Infantil - Pré Escola e o Ensino Fundamental o atendimento é de 100%.

E ainda, com a conclusão da construção de duas Creches (oriundas da formalização de Convênio Estadual), a demanda negativa de oferta para esse segmento, deverá chegar próxima a zero. Atualmente as obras estão paralisadas, a espera da renovação de convênio, junto à Secretaria de Estado de Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

Todas as providências para que esse fato se concretize, já foram tomadas pela atual administração, haja vista que a prorrogação do convênio da referida creche pressupunha a emissão de um Decreto do Governador do Estado de São Paulo, autorizando a prorrogação dos convênios com mais de cinco (05) anos de vigência, sendo que em 1º de julho de 2019, foi emitido o Decreto 64.308 que cumpre esta função.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal já enviou toda a documentação necessária à Secretaria de Estado da Educação e aguarda posicionamento a respeito da assinatura da prorrogação de vigência do convênio. Somente após o restabelecimento da vigência será possível dar sequência e finalizar as obras em questão.





INFRAESTRUTURA

Em relação à infraestrutura, lembramos que a rede municipal de ensino é formada de 23 (vinte e três) unidades escolares e em função do desgaste do tempo e de seu uso pela comunidade escolar, necessitam de manutenções rotineiras. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação, tem priorizado as escolas que mais necessitam, entre elas estão a EMEIEF Profª Delfina Gomes da Fonseca e EMEI Profª Nadir Monari.

A Escola Delfina tem a reforma geral agendada para o mês de agosto do presente ano. Já tem seu projeto de reforma aprovado e a licitação para execução dos serviços está concluída, com a devida assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame (TP nº 10/2019 e Contrato nº 074/2019).

Com relação à Escola Nadir Monari, existe a intenção de aquisição, pela Prefeitura Municipal, do prédio onde está alocada a escola. A Associação do Senhor Bom Jesus, que é a proprietária do imóvel, está em processo de regularização da documentação imobiliária do imóvel, tendo em vista à possibilidade e legalidade na tramitação de processo de expropriação. Destacamos ainda, que durante o ano de 2018, foi realizada a pintura do refeitório da escola, bem como a limpeza e pintura da fachada principal da escola.

As demais unidades escolares deverão passar por pequenas intervenções, no decorrer do ano letivo, com a finalidade de manter e conservar o imóvel para o pleno uso de suas funções. Em algumas escolas, por necessitarem de intervenções mais complexas, foi solicitado ao setor de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, a elaboração de projetos de engenharia e orçamento físico-financeiro, visando à necessária previsão orçamentária.

Por outro lado, é imperioso frisar que o custeio do setor de educação é grande, consumindo maior parte dos valores destinados à educação, restando quase nada para investimento/manutenção.





Entre os aspectos demonstrados pela fiscalização neste segmento a administração envidou esforços para atingir o máximo de sua potencialidade.

CORPO DOCENTE

No relatório de fechamento de contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em relação ao Corpo Docente, consta que habitualmente se contrata em média mais professores temporários em relação à efetivação de professores em cargos docentes.

A contratação de professores PEBI temporários no setor educacional está prevista no art. 19 e seguintes, e art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 37/2010, por excepcional interesse público para substituição de pessoal efetivo afastado para funções correlatas ao magistério (funções de suporte pedagógico), licença-saúde, gestante e afastamentos por tempo determinado.

Destacamos que as situações acobertadas pelos professores admitidos por prazo determinado são legais, posto que previstas na legislação local, nos exatos termos do que preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Na verdade, a efetivação de docentes, somente pode ocorrer quando existem cargos vagos para tal função. Fato que nos últimos anos não vem ocorrendo com constância, enquanto a contratação de temporários é indispensável para suprir a necessidade de professores, que legalmente estão afastados em licença saúde por longos períodos ou afastados para ocuparem cargos comissionado e/ou funções gratificadas no Serviço Público.

Portanto, o professor temporário, somente é contratado para substituir um professor titular de cargo que esteja afastado e impedido de





desempenhar sua função, em um determinado tempo. Entende-se, portanto, que não há como contratar e efetivar um docente, mediante a não existência de cargos vagos para tal.

QUADRA POLIESPORTIVA

Em relação à quadra poliesportiva da escola EMEF Profª Francisca Simões, que no relatório consta como indisponível para o uso, informamos que foi liberada para o uso da comunidade escolar após a instalação de alambrados e a colocação de telas na cobertura para evitar a proliferação de pombos. No entanto, como foi alvo de depredações, alguns reparos estão sendo providenciados para realizar as devidas manutenções necessárias, tudo visando melhor aproveitamento dos alunos que dela se utilizam.

DESEMPENHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO

No que diz respeito ao desempenho das escolas municipais em sistema de avaliações de ensino, no Ensino Fundamental anos Iniciais, a rede municipal tem alcançado as metas estabelecidas pelo INEP. O Ensino Fundamental anos finais, tem apresentado um rendimento abaixo do esperado. Para melhorar o desempenho dos alunos, no segundo semestre deste ano, a Faculdade de Ibitinga (FAIBI), através de seu corpo de docentes especialistas em Educação, desenvolverão um trabalho de avaliação e acompanhamento em todos os setores da unidade escolar, propondo ações com o objetivo impactar o desenvolvimento do ensino com qualidade.

Além das ações da Faculdade, a equipe gestora da escola faz parte do grupo de estudo comandado pela Parceria de Valorização da Educação, mantida pelo Instituto Votorantim, com o apoio na formação dos gestores da equipe técnica CEDAC (Comunidade Educativa), com o objetivo de





apoiar e formar os gestores escolares no acompanhamento do desempenho de suas escolas.

No relatório apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consta que 16 professores não têm a formação específica, ou seja, curso superior.

No entanto, no início do presente ano, o Setor de RH da Secretaria de Educação, fez uma atualização cadastral, onde constatou que: 06 (seis) professoras terminaram o curso de licenciatura em pedagogia e estão aguardando o devido registro de seus diplomas, para apresentar a documentação, junto ao setor competente. Outras 03 (três) professoras possuem licenciatura em outra disciplina escolar, mas não a específica para o campo em que está atuando.

Por outro lado, foi constatado também que outras 07 (sete) professoras apresentam um comportamento resistente em buscar a licenciatura adequada para a função que exerce, sendo que o município possui uma faculdade pública que oferece gratuitamente o curso de pedagogia, e não somente, existem várias outras instituições presentes na cidade que oferecem o curso de pedagogia na forma de EAD.

Assim, verifica-se que inúmeras ações estão sendo desenvolvidas para a melhora do desempenho das escolas municipais frente aos sistemas de avaliação de ensino.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Nas fiscalizações ordenadas que ocorreram em duas escolas do município, se constatou algumas necessidades que prejudicam a qualidade de serviço prestado pelas unidades escolares.

Com relação às instalações físicas tanto das cozinhas como nas áreas de armazenamento, está previsto serviços de manutenção, como reparo em





paredes, pintura, forro, colocação de portas e janelas com tela milimetradas.

Referentemente ao alvará ou licenças de funcionamento, relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária, já está sendo providenciado uma vez que os agentes deste departamento, durante o mês de junho realizaram fiscalização em todas as unidades escolares do município. No momento aguardamos o relatório conclusivo destas visitas com a emissão dos devidos documentos acima listados.

Quanto aos cardápios por faixa etária, cardápios especiais para alunos que necessitam de atenção nutricional, fichas técnicas de preparo de alimentos, os nutricionistas responsáveis por este trabalho foram orientados para regularizar essa situação. Também foi solicitado aos nutricionistas a elaboração do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição; a orientação junto às merendeiras os procedimentos para separar as amostras para o controle da merenda oferecida; e aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.

Com relação a elaboração das Boas Práticas, os nutricionistas do setor, se comprometeram a dar andamento na elaboração já iniciada. Em relação a orientação para colher amostras, os nutricionistas se comprometem a fazer a orientação junto às merendeiras e estão aguardando a aquisição dos materiais necessários para a coleta das amostras, que está sendo providenciado com o setor de compras da prefeitura municipal.

No que diz respeito aos AVCBs das escolas, três unidades escolares estão em processo de vistoria, sendo que as demais escolas, com áreas abaixo de 750 m², estão em processo final de regularização para vistoria. As unidades escolares que possuem acima de 750 m² estão com projetos aprovados, porém necessitam de adequação orçamentária para execução dos hidrantes





C.2.1 OBRAS PARALISADAS

No que se refere ao item C.2.1., especificamente “Construção de uma Creche”, os recursos são oriundos do Governo do Estado de São Paulo e a situação é a mesma da explicitada anteriormente no item “Oferta de Vagas Escolares”. Entretanto, a creche em questão está localizada no Jardim Flamboyant, encontra-se com a metade de sua execução concluída e foi licitada novamente, devido à rescisão com a empresa Construtora Bertoni & Bonifácio LTDA – ME.

Por sua vez, a “Reforma do Teatro Municipal”, obra financiada por recursos estaduais, especificamente o contrato com a empresa C DIAS EPP está em processo de rescisão contratual, na medida em que foi verificado por laudo técnico de engenharia fornecido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, o qual constatou que na estrutura da cobertura não foi contemplado o cálculo da carga para a execução de forro acústico. Portanto, além de ser inviável a instalação do forro acústico, outras instalações como cenotécnica e climatização aérea também não podem ser executadas nas condições atuais.

Desta forma, está em análise a mudança da funcionalidade da obra como um todo, a qual poderá alterar-se de Teatro para Centro Multicultural, considerando que as obras complementares exigidas para um teatro de fato são demasiadamente mais onerosas e não correspondem à realidade financeira do município.

Diante desta explanação, respeitosamente esperamos que V. Excelência, ponderado, como sempre, desconsidere os apontamentos apresentados em relação à “Perspectiva C: ENSINO”, mesmo porque tais falhas em nada desabonam a administração que empreendemos em nosso curto tempo de administradora.





PERSPECTIVA D: SAÚDE

D. 1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Administração cumpriu o mínimo constitucional, ficando dentro dos parâmetros da fiscalização, tendo nosso percentual atingido 20,20%, portanto, muito acima do mínimo obrigatório, que é de 15,00%.

D.1.1- FALTA DE MANUTENÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE

Em visita realizada *in loco* constatou-se a necessidade de adequação do forro de madeira da UBS Dr. Albino Quaresma Filho. Assim, informar que referida Unidade de Saúde está em reforma e a troca do forro da parte interna da unidade faz parte da programação da reforma já em execução. Assim, brevemente haverá a conclusão da reforma da unidade e, conseqüentemente, adequação do apontado em relatório.

Quanto à UBS Carlos Pinheiro Negrão importante ressaltar que a Unidade em questão passou por reformas no ano de 2015, sendo que as manutenções necessárias são decorrentes de falhas nas obras da reforma. Assim, está sendo realizada a análise contratual para averiguação do lapso temporal da garantia da obra, visando sejam tomadas as medidas necessárias para sanar as irregularidades advindas da reforma anteriormente realizada.

Desta forma, todas as recomendações trazidas em tal item foram devidamente acolhidas, providenciando a Autarquia Municipal de Saúde – SAMS, as correções necessárias, visando, sobretudo, uma melhor prestação de serviços aos nossos munícipes.





D.1.2- OBRA ATRASADA

Informa que a reforma do Centro Dia do Idoso foi concluída, restando afastado o apontamento.

D.1.3- ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Após o apontamento desta r. Corte de Contas, houve a verificação do trabalho nas Unidades de Saúde, constatando-se que, embora o trabalho tenha efetivamente sido realizado, sobreveio a defasagem na digitação e alimentação do sistema pelos técnicos de enfermagem, como também erros nos lançamentos por parte dos profissionais enfermeiros.

Assim, a fim de sanar a defasagem na digitação e alimentação da produção em todas as unidades, após a revisão dos processos de trabalho em todas as unidades, adotamos procedimentos para melhoria na prestação de serviços e, em especial, na alimentação do sistema para que a produção seja corretamente registrada.

Cabe salientar que, em relação à demanda reprimida, constatada na UBS Orville, algumas medidas de gestão para sanar tal demanda foram tomadas, sendo a principal desta o Contrato de Gestão firmado entre SAMS e Santa Casa o qual oferece 3000 (três mil) consultas ao mês, em diversas especialidades, o que certamente contribuirá para alívio da demanda reprimida, não só em tal Unidade, mas em todas que assim necessitarem.

Por último, quanto a UBS Adélia do Prado Lima, importante informar que esta se trata de unidade de saúde instalada em um distrito a aproximadamente 30 km do município de Ibitinga. Assim, referida unidade atende apenas aos moradores locais, tratando-se de aproximadamente 500 habitantes. Assim, a produção se revela baixa, levando-se em consideração tanto os problemas de alimentação de sistema já elencados quanto ao pequeno número de usuários dos serviços prestados em tal unidade.





Cumprе frisar que o Município, através da Autarquia Municipal de Saúde, vem buscando incessantemente sanar as falhas apontadas bem como outras que eventualmente vierem a surgir, visando, exclusivamente uma prestação de serviços eficiente à nossa população.

Feitos os esclarecimentos acima, conclui-se que a conclusão tida é incorreta, não podendo macular a prestação de serviço das equipes de saúde.

D.2. IEG-M-1- SAÚDE- Índice B

No que se refere ao Município não contar com plano de carreira para os servidores da saúde, importante destacar que a administração dá prioridade a organização dos serviços de saúde, manutenção da Santa Casa, UPA, Pronto Socorro da Vila Maria, criação de Postos de Atendimento, contratação de médicos, enfermeiros, agentes de combate às endemias, enfim dotar o Município de melhor situação física para os serviços da saúde pública.

Aliado a isso contratamos também serviços de laboratório, radiologia, transporte de doentes para outras cidades em veículos condizentes com necessidade do usuário.

E ainda, é de salientar que o comprometimento do limite de gastos com pessoal, no caso da implantação do Plano de Carreira, irá superar o percentual máximo determinado na Constituição Federal.

Quanto às Unidades de Saúde que necessitam de reparos, informamos que, conforme anteriormente citado, a UBS Dr. Albino Quaresma Filho já está em processo de reforma, para exatamente sanar todas as irregularidades em sua estrutura física, inclusive o forro, conforme apontado em relatório.





Quanto à necessidade de adequação da UBS Carlos Pinheiro Negrão, conforme já relatado, a Unidade em questão passou por reformas no ano de 2015, sendo que as manutenções necessárias são decorrentes de falhas na obra de reforma. Assim, já estamos em análise contratual para averiguação do lapso temporal da garantia da obra, visando sejam tomadas as medidas necessárias para sanar as irregularidades advindas da reforma anteriormente realizada.

Quanto às demais informamos que já está em fase de análise orçamentaria para as devidas providencias, a fim de sanar todas as irregularidades, buscando, assim, a prestação de serviços em sua máxima eficiência.

Verifica-se, assim, tratar-se de falha formal, incapaz de macular as contas sob exame, pelo qual **requeremos a desconsideração** do presente apontamento.

PERPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

Informamos que as escolas dos Anos Iniciais e do Ensino Fundamental da Rede Municipal realizam diversas ações voltadas à temática ambiental que é instituída através de calendário e currículo escolar elaborados pela Secretaria de Educação, que visa estabelecer projetos e ações para o ano todo.

Vale ressaltar que as apostilas e materiais didáticos oferecidos aos mesmos também preconiza a educação ambiental. Ademais, em 2018, com a parceria da AES Tietê através do projeto denominado “Geração Mais”, da empresa La Fabbrica, foram distribuídos aos alunos de 2º a 5º anos, material didático complementar referente as seguintes temáticas: Fauna e Flora, Gestão de Resíduos Sólidos, Energia Elétrica e Lazer e segurança. O projeto apoiou financeiramente as escolas na implementação de composteiras e instalação de jardim em todas as unidades parceiras. A





manutenção do mesmo acontece até os dias atuais. Os professores receberam formações para dar continuidade a essa proposta.

Destacamos também a campanha de coleta de óleo estabelecida em 2017 com a empresa ADN Biodiesel a qual se estende até os dias atuais, sendo que as 23 unidades escolares já arrecadaram mais de 10.000 litros, sendo destaque a nível regional ganhando diversos prêmios.

Portanto, verifica-se que houve um equívoco quando do preenchimento do questionário IEG-M 2018, no que se refere às questões relativas à gestão ambiental, rogando-se pelo afastamento do apontado, eis que demonstrado a busca pela efetividade das políticas públicas voltadas à Gestão Ambiental.

PERPECTIVA F: GESTÃO DE PROTEÇÃO À CIDADE

Sobre o item F.1.1. “Obras Paralisadas/Atrasadas”, importante destacar que as mesmas decorrem de convênios, seja da esfera estadual ou federal.

Assim, cabe esclarecer que o período pós-eleições 2018 foi marcado por grande instabilidade no que diz respeito aos convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, isto porque diversos convênios foram reavaliados e/ou cancelados. Relativamente a convênios firmados com a União, também houve atrasos na análise de pedidos de prorrogação entre outras demandas, em razão da mudança de governo.

Desta forma, inúmeros são os esforços empenhados pela atual administração municipal em busca da regularização dos convênios, para a continuidade das obras.

Relativamente às obras de recape asfáltico e pavimentação asfáltica, esclarece que os convênios estão regularizados, tendo sido tomadas as providências necessárias para a retomada das obras.





No que se refere ao convênio estadual para a reforma do Portal de Entrada, foi solicitada a alteração do objeto do convênio, junto à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (DADETUR), o qual está sob análise da Secretaria de Estado, em fase final para assinatura, eis que já recebeu parecer favorável do COC-Comitê de Orientação e Controle, vinculado ao DADETUR. (documento anexo)

PERPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Evidencia a fiscalização que o apontado, encontra-se divergente entre o valor informado ao Sistema AUDESP e os constantes da Prefeitura, como demonstrado no item B.1.8 e B.1.10 do relatório final de fiscalização.

Naquela oportunidade passamos por algumas dificuldades no cumprimento dessa exigência, no entanto, logo após treinamento do setor da contabilidade foi possível contornar e regularizar essa pendência.

Mas, diante do apontamento, estaremos envidando esforços no sentido de que não mais ocorra, razão pela qual, contamos com a compreensão desta E. Corte de Contas, no sentido de relevar o apontamento.

G.3 IEG-M-I-GOV TI – Índice C+

Cabe informar que em relação ao PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação), referido documento encontra-se em fase de diagnóstico e planejamento para publicação em breve.

Ainda, cabe salientar que apesar de não publicado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando maior acessibilidade aos dados do Sistema de Informação que compõe as referidas tecnologias





da informação, já implementou a sistematização dos “Procedimentos Administrativos” em forma de protocolo digital, o que permite maior agilidade na localização de documentos, bem como os trâmites e andamentos dos mesmos.

Desta feita, com a sistematização dos protocolos, também foi implementada a Ouvidoria “online”, sistema no qual o munícipe pode protocolar suas demandas a qualquer dia e horário através do site da prefeitura ou aplicativo mobile. O sistema permite acesso direto aos departamentos propondo maior agilidade na resolução das demandas assim como centraliza a base de dados facilitando a geração de relatórios.

Informamos também, que nesta fase de diagnóstico e planejamento, consta a contratação de empresa especializada em centralização de dados, para a criação do Portal do Cidadão, que consiste em sistema personalizado que visa à acessibilidade das informações públicas ao munícipe de forma rápida e prática.

Ainda, juntamente ao PDTI, será publicado Documento Formal de procedimentos dos usos de TI pelos funcionários no qual deverá constar a Política de Segurança da Informação.

Quanto às competências necessárias para as atividades do pessoal de TI, cabe informar que a Prefeitura Municipal possui a Lei Complementar 145/2017, na qual dispõe o cargo de “Diretor de Tecnologia da Informação”, onde estabelece as competências a serem desenvolvidas assim como, estabelece que o ocupante do cargo deverá possuir preferencialmente Ensino Superior completo e experiência prática e formação superior ou técnica na área.

As atribuições específicas ao cargo englobam:

- Supervisionar a elaboração de normas e sua adequação as políticas e procedimentos relativos à tecnologia de informação e coordenar plano estratégico de investimentos para atualização tecnológica;
- Dirigir a formatação de salas de informática nas escolas municipais e demais departamentos do município e coordenar políticas de tecnologia e segurança da informação para o município;





- Gerenciar os recursos humanos e os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Município adequando as necessidades cotidianas;
- Supervisionar as solicitações de compras e equipamentos tecnológicos, orientar quanto à qualidade e adequação dos produtos e acompanhar os processos licitatórios;
- Fiscalizar a execução dos serviços na área de tecnologia da informação corrigindo eventuais desvios e analisando a segurança dos dados da municipalidade;
- Coordenar as atividades de atualização e inserção de dados no site oficial do município;
- Fiscalizar a realização de serviços terceirizados
- Analisar e emitir pareceres nos processos de solicitação de instalação de novos softwares, bem como a conexão destes com a rede de dados do município;
- Coordenar a comunicação com a Anatel, bem como a aprovação e andamento dos processos de aprovação junto àquela agência;
- Gerir as atividades relacionadas com a disponibilidade de canais de televisão aberta, inclusive gerenciando o uso de espaço para colocação dos equipamentos e o uso da antena para implantação de repetidores sinal;
- Coordenar o atendimento as solicitações de reparos na rede, reparos de bugs nos softwares e de reparos de hardwares;
- Comandar a atuação dos servidores do setor e orientar os usuários acerca de normativas de segurança no uso de dados;
- Supervisionar a elaboração de documentação com a finalidade de obter recursos oriundos de convênios ou termos de parcerias para a modernização dos equipamentos tecnológicos do município;
- Gerenciar as tratativas com as empresas de telefonia que prestam serviços junto ao município, analisando melhores condições de contratação e priorizando a relação custo/benefício para uso racional das comunicações telefônicas.

Verifica-se que há avanços no setor de Tecnologia da Informação, a fim de se buscar uma melhor efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEG-M, razão pela qual pede sejam afastadas as irregularidades apontadas.





H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos autos próprios do Controle de Prazo, TC – 012652.989.18-7, sob a relatoria de Vossa Excelência, por meio de decisão da Conselheira-Substituta, Silvia Monteiro, decidiu-se que as ocorrências registradas foram esporádicas e implicaram em diminuto número de informações serôdias ao longo do exercício, circunstância relevante na medida em que não causa embaraços graves à rotineira fiscalização dessa Corte. E por tais aspectos foram consideradas escusáveis, liberando-me da responsabilidade.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, fica evidenciado que foram tomadas as atitudes necessárias para a resolução dos problemas existentes. Atitudes essas que não feriram, em momento algum, a legalidade nem os preceitos desse E. Tribunal de Contas, nem da legislação vigente, razão pela qual confiante no espírito de justiça que sempre norteou esta Colenda Casa e, por esta razão, ficamos aguardando a decisão que será exarada por Vossa Excelência, e que temos confiança, será no sentido do acatamento de nossos argumentos, exarando-se **PARECER FAVORÁVEL E DE REGULARIDADE** quanto às Contas do Exercício de 2018, como medida da mais lúdima **JUSTIÇA**.

Ibitinga, 29 de julho de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOY LUTAIF
Procuradora Jurídica do Município



DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM B.1.5

“PRECATÓRIOS”

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 de 5

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		17.535.211,44	11.925.609,82	PASSIVO CIRCULANTE		5.463.440,06	3.496.395,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.630.343,84	10.414.492,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.178.414,70	1.108.647,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		16.630.343,84	10.414.492,89	PESSOAL A PAGAR		0,00	265,05
CONTA ÚNICA	F	11.607.974,25	7.311.536,59	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO	P	0,00	265,05
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	5.022.369,59	3.102.956,30	PRECATÓRIOS (P)			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		2.278,59	1.013,76	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.178.414,70	1.108.382,17
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		2.000,00	1.013,76	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	783.453,11	687.052,21
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	2.000,00	1.013,76	FGTS	F	394.961,59	421.329,96
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		278,59	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.965.503,33	1.103.788,78
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	278,59	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.965.503,33	1.103.788,78
ESTOQUES		902.589,01	1.510.103,17	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.965.503,33	1.103.788,78
ALMOXARIFADO		902.589,01	1.510.103,17	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.319.522,03	1.283.959,12
MATERIAL DE CONSUMO	P	252.506,27	307.899,71	VALORES RESSTITUÍVEIS		2.319.522,03	1.265.317,70
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	11.162,33	195.598,20	CONSIGNAÇÕES	F	1.234.080,99	1.186.950,81
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	46.814,12	51.595,23	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	1.058.516,41	51.442,26
AUTOPEÇAS	P	29.513,82	29.476,99	OUTROS VALORES RESSTITUÍVEIS (F)	F	26.924,63	26.924,63
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	14.071,63	1.496,92	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	18.641,42
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	548.520,84	924.036,12	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS A LIBERAR (F)	F	0,00	18.641,42
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		107.526.457,44	101.069.052,89	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		2.468.017,48	8.472.242,93
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		28.022.089,28	25.349.155,83	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.814.610,77	7.972.893,40
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		27.948.953,90	25.276.020,45	PESSOAL A PAGAR		1.814.610,77	7.972.893,40
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	4.309.767,68	3.740.818,16	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	1.814.610,77	7.972.893,40
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	23.639.186,22	21.535.202,29	FORNECEDORES E CONTAS A LONGO PRAZO		653.406,71	499.349,53
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		73.135,38	73.135,38	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		653.406,71	499.349,53
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	73.135,38	73.135,38	FORNECEDORES NACIONAIS	P	397.858,57	0,00
IMOBILIZADO		79.504.368,16	75.719.897,06	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	255.548,14	499.349,53
BENS MÓVEIS		70.484.786,57	69.887.012,62	TOTAL PASSIVO		7.931.457,54	11.968.638,05
BENS DE INFORMÁTICA	P	742.981,34	649.686,63				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	49.543.829,82	49.957.523,15				
VEÍCULOS	P	7.814.905,71	7.394.939,49				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	6.787.194,86	6.377.780,93				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	5.298.140,45	5.209.098,03				
SEMOVENTES	P	1.255,00	1.255,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	296.479,39	296.729,39				
BENS IMÓVEIS		11.422.470,82	7.393.502,55				
INSTALAÇÕES	P	660.352,12	608.352,12				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	9.441.685,55	6.089.390,18				
BENS DE USO ESPECIAL	P	420.504,41	420.504,41				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	839.171,40	214.498,50				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	60.757,34	60.757,34				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.402.889,23	-1.560.618,11				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-2.400,00	-1.800,00				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-2.400.489,23	-1.558.818,11				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		117.130.211,34	101.026.024,66
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		15.273.951,46	15.273.951,46
PATRIMÔNIO SOCIAL		15.273.951,46	15.273.951,46
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	15.273.951,46	15.273.951,46
RESULTADOS ACUMULADOS		101.856.259,88	85.752.073,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		70.334.569,72	54.230.383,04
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	16.104.186,68	2.437.453,03
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	54.230.383,04	51.792.930,01
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		31.521.690,16	31.521.690,16

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

2 de 5

ISOLADO: 1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		125.061.668,88	112.994.662,71	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	P	31.521.690,16	31.521.690,16
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		117.130.211,34	101.026.024,66
				TOTAL		125.061.668,88	112.994.662,71

MUNICÍPIO DE IBITINGA
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2018

3 de 5

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	16.630.622,43	10.414.492,89	PASSIVO FINANCEIRO (5.463.440,06)+ Restos não Processado(10.896.454,42)	16.359.894,48	11.235.512,57
ATIVO PERMANENTE	108.431.046,45	102.580.169,82	PASSIVO PERMANENTE	2.468.017,48	8.472.507,98
			SALDO PATRIMONIAL	106.233.756,92	93.286.642,16

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148-33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

4 de 5

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas Grupo 811xxx e 8944201)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	517.584,41	46.872,33	COMPENSAÇÕES	53.232.744,47	41.193.371,13
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CON	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTC	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	517.584,41	46.872,33	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	53.232.744,47	41.193.371,13
TOTAL	517.584,41	46.872,33	TOTAL	53.232.744,47	41.193.371,13

 JEAN GONÇALVES PEREIRA
 CONTADOR
 367.947.148-33

 CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 PREFEITA MUNICIPAL
 020.263.718-22

 BELMIRO SGARBI NETO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 141.058.628-63

MUNICÍPIO DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

(1) Precatórios: Houve mudança no Regime de Precatórios adotado pela Prefeitura, passando do Ordinário para o Especial.

A baixa de 6.158.282,63 é referente a valores controlados no antigo regime, em que agora a Prefeitura apenas inscreverá os valores pagos no exercício seguinte referente ao fechamento do Balanço, conforme 1% da Receita Corrente Líquida, passando assim o saldo a pagar de 1.814.610,77.

Como adaptação do novo Regime, não houve tempo hábil para levantamento junto ao Jurídico dos saldos das contas do Ativo (1135xxxxx) pagos ao DEPRE (TJ) para e que ainda serão repassados aos indenizados.

Todos os procedimentos contábeis faltantes serão ajustados no próximo encerramento (2019) com toda a evidenciação dos eventos e classificação correta das contas conforme Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148.33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM B.1.6
“ENCARGOS”



PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO, , IBITINGA-SP

CNPJ: 45.321.460/0001-50

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissã
900291	ADRIANA BIANCHINI	PROF. EDUC. BASICA I	15/02/1991
900315	EBSON FERNANDO MOREIRA	PROF. EDUC. BASICA I	10/02/1992

Quantidade Total: 2

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM B.3

“ALMOXARIFADO”

(Termo de Permissão de Uso)

OFÍCIO CA/DSMM N.º 003/2019

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

Ref. Termo de Permissão de Uso – Prefeitura Municipal de Ibitinga – Processo SAA. 1.608/2017 (Decreto n.º 63.495, de 14.06.2018).

Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, 01 (uma) via devidamente assinada e rubricada, do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito e por prazo indeterminado, que permitiu a cessão dos imóveis utilizados pelo Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga (NPS/IB), deste Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), naquele Município, para uso da Prefeitura Municipal de Ibitinga, conforme **Processo SAA n.º 1.608/2017 e Decreto Estadual n.º 63.495, de 14 de junho de 2018**. (Cópia em anexo).

Aproveitamos a oportunidade, para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nicete da Silva Balieiro e Borges
Centro Administrativo/DSMM
Diretor II

Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
DD. Prefeita da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Rua Miguel Landim, 333 - Centro
14940-000 – Ibitinga – SP

/ni7..

Ficha informativa

DECRETO Nº 63.495, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ibitinga, dos imóveis que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ibitinga, de 2 (dois) próprios estaduais a seguir mencionados, ambos localizados naquele município, conforme identificado nos autos do processo SAA nº 1608/17 (SG nº 507.374/18):

I - imóvel com 10.869,46m² (dez mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), contendo edificações, situado na Rua João Silvestre Custódio, nº 146, cadastrado no SGI sob nº 3182;

II - imóvel com 25.312,36m² (vinte e cinco mil, trezentos e doze metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), contendo edificações, cadastrado no SGI sob nº 3832, parte de área maior, situado na Rodovia SP-304, km 366.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este artigo destinar-se-ão à instalação de Secretarias Municipais, Unidades da Guarda Municipal e o almoxarifado da Prefeitura de Ibitinga.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento **FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.775.053 SSP-SP, inscrito no CFP/MF nº 191.025.697-87, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE institui, em favor da **PREFEITURA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada na forma de sua legislação específica, por sua Prefeita **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP-SP, inscrita no CFP/MF nº 020.263.718-22, doravante denominada simplesmente PERMISSSIONÁRIO, esta Permissão de Uso a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, conforme **Processo SAA nº 1.608/2017 e Decreto Estadual nº 63.495, de 14 de junho de 2018**, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do PERMISSSIONÁRIO, a Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito de dois imóveis de sua propriedade, sendo um com área total localizado na Rua João Silvestre Custódio, nº 146, e outro com parte de área maior situado na Rodovia SP-304, KM 366 no Município de Ibitinga - SP, com respectivas áreas de 10.869,46m² (Dez mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), e 25.312,36m² (Vinte e cinco mil, trezentos e doze metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), conforme identificados no Cadastro do Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Estado sob os nºs 3.182 e 3.832, na devida ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso é outorgada por prazo indeterminado, tendo vigência até que uma das partes requeira à outra a rescisão do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMITENTE, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Permissão de uso é concedida para o fim especial e exclusivo de serem as áreas dos imóveis cedidas utilizadas para a implantação de Secretarias Municipais, Unidades da Guarda Municipal e o almoxarifado da Prefeitura de Ibitinga.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução da parte do imóvel permissionado, será de sua inteira responsabilidade:

- a) A reparação de danos ou prejuízos que causar aos imóveis acima especificados, devendo o PERMISSIONÁRIO promover, por sua conta e risco, toda a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega dos imóveis, possa devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.
- b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas de manutenção, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone internet e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre os imóveis ocupados, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades neles desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO fica, ainda, obrigado a zelar pelos imóveis, não permitindo que outros, sem a devida autorização, deles se apossam ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao PERMITENTE de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida nos imóveis, objetos do presente instrumento, diversa dos objetos da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação do PERMITENTE, e por este expressamente aprovada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias que venham a ser acrescentadas aos imóveis aqui objetivados, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do PERMITENTE, a eles passarão a pertencer, não cabendo ao PERMISSSIONÁRIO qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato aos imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PERMISSSIONÁRIO efetuará a sua custa, porém tendo como beneficiária a PERMITENTE, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objetos da presente Permissão de Uso, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações dos imóveis para efeito de contratação do seguro, ficarão a cargo do Permissionário, e poderão ser revistas anualmente, antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSSIONÁRIO se compromete à título de contrapartida pela ocupação gratuita das áreas, efetuar a sua custa a reforma e adequação da parte elétrica da Unidade II, assim como destacar a área de 227,73 m² para uso exclusivo dos funcionários do posto de sementes de Ibitinga, bem como arcar com todas as despesas de água, luz e manutenção dos referidos prédios, tudo nos termos constantes do Processo SAA nº 1.608/2017.

CLÁUSULA NONA

O PERMITENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A violação, pelo PERMISSSIONÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO, nesta hipótese, a devolver ao PERMITENTE, de imediato, a posse dos imóveis em que está investida.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A não restituição da posse dos imóveis, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o foro das Fazendas Públicas na Comarca da Capital do Estado, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

CAMPINAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

PELO PERMITENTE – FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

PELO PERMISSONÁRIO – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

RICARDO LORENZINI BASTOS

Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
RG nº 32.692.083-3

FRAUZO RUIZ SANCHES

Vice-Prefeito do Município de Ibitinga
RG nº 21.280.202-1

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM C.1

“INFRAESTRUTURA”



CONTRATO Nº 074/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.796/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP**, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, 14.942-018, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38, Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. AMADEU GUSTAVO DOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 22.316.654-6 SSP/SP e do CPF nº 108.881.378-0, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 010/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Reforma e ampliação da EMEIEF DELFINA GOMES DA FONSECA, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, planilhas e cronogramas.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

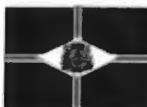
- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos;
- b) A proposta de 18 de junho de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas através dos gestores de contratos de obras públicas designados pelo CONTRATANTE.





2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada pelos servidores da Secretaria de Obras Públicas, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, sendo que os laudos deverão ser conferidos por outro servidor da mesma Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 748.949,02 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).
- 4.2. O valor é fixo e irrevogável.
- 4.3. A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Setor de Ensino Fundamental – Reforma de Prédios Escolares – 12.361.0002.1150 – 4.4.90.51.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 220.011 – Ficha 588.
- 4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de nota fiscal/fatura e planilha de medição acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, após a fiscalização do corpo técnico desta Prefeitura.
- 4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.
- 4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas no prazo de 02 (dois) dias.
- 4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.
- 5.2. O prazo de execução é de 06 meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- 6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.



12



6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros decorrentes de sua execução.

6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

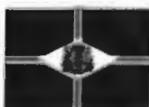
6.11.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.12. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

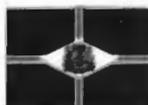
- 7.1. Além das obrigações elencadas no Edital da Tomada de Preços nº 010/2019 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 37.447,45 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0775.36.5.817-0 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Carrico Vieira Corretora e Ass. de Seguros Ltda.
- 8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital.
 - 9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga bem como a falta de documento necessário para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
 - 9.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



D



- 9.2.3. **Multa de 10% (dez por cento)** até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 9.2.4. **Multa de 15% (quinze por cento)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.2.5. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

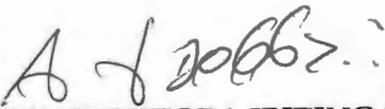
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

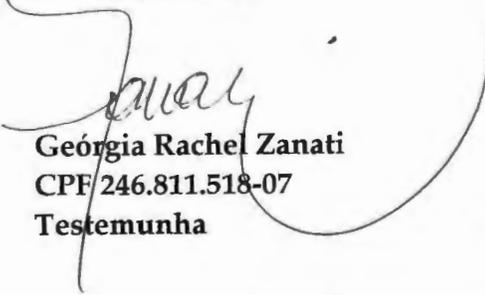
10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 12 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP
AMADEU GUSTAVO DOTTI
CONTRATADA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


JAMD CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 074/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF DELFINA GOMES DA FONSECA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 12 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3362-7000 / Fax (16) 3362-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 48.321.460/0001-90


 Assinado por



Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.263.718-22 RG: 8.776.597 SSP/SP

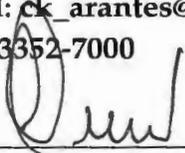
Data de Nascimento: 22/06/1957

Endereço residencial completo: Avenida do Parque, nº 408, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.940-112

E-mail institucional: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ck_arantes@hotmail.com

Telefone: (16) 3352-7000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Amadeu Gustavo Dotti

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 108.881.378-00 RG: 22.316.654-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/09/1970

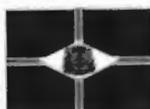
Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 636, Jardim dos Bordados, Ibitinga/SP, 14.940-000

E-mail institucional: cibitinga@hotmail.com

E-mail pessoal: cibitinga@hotmail.com

Telefone: (16) 3341-6765 ou 3341-2782

Assinatura: 



DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM F.1.1
OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos de Termo de Convênio

Processo 469/2018 – Convênio 335/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Orlândia – Objeto: Implantação de Placas e Sinalização Turística – O valor do presente Convênio é de R\$ 87.440,69, sendo R\$ 86.596,06 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 844,63 e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 420 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 470/2018 – Convênio 318/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Orlândia – Objeto: Construção de Pórtico na entrada da cidade – O valor do presente Convênio é de R\$ 77.541,37, de responsabilidade do ESTADO e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 420 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 14-12-2018.

Processo 479/2018 – Convênio 320/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Laranjal Paulista – Objeto: Construção de Cruzeiro – O valor do presente Convênio é de R\$ 148.921,12, de responsabilidade do ESTADO e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 420 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 478/2018 – Convênio 329/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Laranjal Paulista – Objeto: Requalificação e construção de Praça Pública – O valor do presente Convênio é de R\$ 189.552,29, de responsabilidade do ESTADO e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 480 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 544/2018 – Convênio 327/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Itapira – Objeto: Reforma e Revitalização do Centro Histórico Municipal Parque Juca Mulato. – O valor do presente Convênio é de R\$ 648.439,10, sendo R\$ 594.781,59 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 53.657,51 e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 810 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 487/2018 – Convênio 316/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Itatiba – Objeto: Revitalização do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre – Parque da Juventude – O valor do presente Convênio é de R\$ 624.269,96, sendo R\$ 582.278,07 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 41.991,89 e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 600 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 14-12-2018.

Processo 106/2018 – Convênio 324/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Olímpia – Objeto: Remodelação do Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas – O valor do presente Convênio é de R\$ 4.271.517,68, sendo R\$ 3.890.233,37 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 381.284,31 e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 720 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 19-12-2018.

Processo 441/2018 – Convênio 337/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ituverava – Objeto: Reforma do Parque Recreio “Balduíno Nunes da Silva” – O valor do presente Convênio é de R\$ 400.781,59 de responsabilidade do ESTADO e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 630 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 475/2018 – Convênio 334/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Araras – Objeto: Boulevard do Parque Ecológico e Cultural “Gilberto Ruegger Ometto.” – O valor do presente Convênio é de R\$ 732.704,28, sendo R\$ 594.781,59 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 137.922,69 e/ou que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 720 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 20-12-2018.

Processo 305/2018 – Convênio 326/2018 ST-DADETUR – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista – Objeto: Mirante da Praça Álvaro Guião – O valor do presente Convênio é de R\$ 209.739,20, de responsabilidade do ESTADO e/ou que

exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 600 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 19-12-2018.

Resumo de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 168/2011 – Parecer AJG/PGE 751/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Ilha Solteira – Proc. DADETUR 270/2011 – Objeto: Transferência de Recursos financeiros do fundo de melhorias das Estâncias para fonte luminosa na rotatória dos Barrageiros com pista de Cooper e ciclovia. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – O valor do presente convênio é de R\$ 2.380.079,91, sendo R\$ 1.806.994,07, de responsabilidade do Estado e R\$ 573.085,84 de responsabilidade do Município – O prazo de vigência do presente convênio é de 3.066 dias contados da data da assinatura. – Data da assinatura do termo aditivo: 20-12-2018.

Resumo de Termo de Rerratificação
Termo de Rerratificação do Processo 452/2018 Convênio 233/2018 que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e o Município de Paraibuna. Objeto: Construção do Portal da Cidade. Data da rerratificação: 20/12/2018

Comunicado
Ata da Ducentésima Quinta Reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, sito à Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré - São Paulo-SP, por solicitação do Presidente, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito de Socorro e indicado da Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo - Aprecep, reuniu-se os membros por meio de Vídeo Conferência, Daniela de Cássia Santos Brito, Prefeita do município de Monteiro Lobato e representante pela Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Amiteps; Felipe Mantovani, Diretor do DADETUR e representante da Secretaria de Turismo; Marcelo Sacenco Asquino, Representante na qualidade de livre escolha do Governador; Marcos Antônio Fernandes, Representante da Secretaria da Fazenda; Toni Sando de Oliveira e Virgílio Nelson da Silva Carvalho, representantes do Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo – Conturesp; Válder Suman, Prefeito de Guarujá e indicado da Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo – Aprecep. Foi apresentada a seguinte pauta: 1) Análise dos pleitos dos Municípios Estância e Municípios de Interesse Turístico - MITs para utilização da verba 2018; 2) Mudança de Objeto e 3) Assuntos Gerais. Com a palavra o Presidente André Bozola explanou breve saudação a todos os Conselheiros e ressaltou que, todos os pleitos foram previamente analisados pelos Conselheiros e prosseguiu com as atividades do item 1 da pauta, iniciando com a leitura das propostas das prefeituras na seguinte ordem: Guarujá: Revitalização Av. Vereador Lydio Martins Correa, aprovado. São Roque: Revitalização da Praça da Matriz, aprovado. Itápolis: Construção da Praça “José Fortuna”, aprovado. Item 2 da pauta: Leitura das propostas de mudança de objeto na seguinte ordem: **Itápolis: De: Construção de Portal da Cidade - Convênio 045/2015 para: Implantação de Poço Profundo no Complexo Turístico do Pontal do Jacaré, aprovado.**

Ibiúna: De: Remodelação, aquisição e instalação de pontos de ônibus - Processo 343/2018 para: Revitalização, Reforma e Ressignificação do “Centro Olímpico Municipal Vereador José Clemente Machado” da Estância Turística de Ibiúna em Centro Multieventos e Auditórios para Feiras e Congressos de Pequeno e Médio Porte - Fase 2, aprovado. São Sebastião: De: Construção de Portal da Entrada da Cidade - Processo 445/2014 para: Revitalização da Entrada do Município - Costa Norte, aprovado. Item 3 da pauta: Assuntos Gerais: i) Retificação da publicação do objeto do município de Nuporanga, aprovado na 191ª reunião do COC de 17-01-2018 e publicado no D.O no dia 25-01-2018, onde se lê: Restauração completa do Cine Teatro São Sebastião, leia-se: Reforma e Adequações do Cine Teatro São Sebastião. ii) A próxima reunião do Conselho será agendada mediante demanda enviada pelos municípios. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente André Bozola agradeceu aos Conselheiros pela análise de urgência dos pleitos, e deu, Leane Barbosa, Secretária, redigi a presente ata que segue assinada por todos os Conselheiros.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
SPDOC 1513216/2018
Partícipes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Município de PIRANGI
Interveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Convênio SANEBASE 0.004/2018
Objeto Perfuração de poço tubular profundo com aquisição e instalação de conjunto moto-bomba submersível e quadro elétrico.

Valor: R\$ 196.748,00
Recursos: Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências a Municípios - Obras

Prazo: O prazo para a execução do presente convênio será de até 15 meses, contados a partir da data da sua assinatura.
Parecer Referencial CJSRRH 15 de 16-01-2018
Data de Assinatura: 20-12-2018
Vigência: 19-02-2020

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação Cofehidro 198, de 19-12-2018
Ratifica a proposta orçamentária para o ano de 2019

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO,

Considerando que é de sua competência conforme inciso VI, artigo 6º, do Decreto estadual 48.896, de 26-08-2004, alterado pelo Decreto estadual 62.676, de 07-07-2017, aprovar as propostas do orçamento anual, a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão por intermédio da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO;

Considerando a implantação gradual da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nos termos da Lei estadual 7663, de 30-12-1991; da Lei estadual 12.183, de 29-12-2005; do Decreto 50.667, de 30-03-2006 e Decretos específicos por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de ajuste entre as receitas previstas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 e a arrecadação estimada para o ano de 2019 em razão do comportamento financeiro de 2018; e

Considerando a importância de dar publicidade ao planejamento orçamentário do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Delibera:
Artigo 1º - Fica ratificada a proposta de estimativas de receitas para o ano de 2019, nas diferentes ações orçamentárias do FEHIDRO, ou seja, aquelas relativas à Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos - CFURH; Cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo; Compensações Financeiras de Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM; e Multas de Outorga, constantes no Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ação Orçamentária Receita Prevista para 2019 (R\$)
1153 – Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO1:

a) Compensação Financeira p/ uso de Recursos Hídricos (CFURH)	30.315.404,00
b) APRM Billings	100.000,00
c) APRM Guarapiranga	100.000,00
d) APRM Alto Juquery	100.000,00
e) APRM Alto Tietê Cabeceiras	100.000,00
f) Multas de Outorga	500.000,00
SUBTOTAL 1 (CFURH + contas especiais)	31.215.404,00
2465 – Cobrança Alto Tietê – AT	48.000.000,00
2466 – Cobrança Paraíba do Sul - PS	3.400.000,00
2467 – Cobrança Baixada Santista - BS	8.500.000,00
2468 – Cobrança Sorocaba e Médio Tietê - SMT	8.000.000,00
2469 – Cobrança Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ	20.173.363,61
2485 – Cobrança Baixo Tietê - BT	6.600.000,00
2513 – Cobrança Baixo Pardo Grande - BPG	3.381.927,00
2514 – Cobrança Mogi-Guaçu	9.100.523,00
2515 – Cobrança PARDO	6.345.134,00
2516 – Cobrança Ribeira do Iguape e Litoral Sul - RB	8.000.000,00
2517 – Cobrança Serra da Mantiqueira – SM	122.159,00
2518 – Cobrança Sapucaí-Mirim/Grande - SMG	2.513.875,00
2519 – Cobrança Tietê Batalha - TB	3.142.857,00
2520 – Cobrança Tietê Jacaré - TJ	9.571.428,00
2558 – Cobrança Pontal do Paranapanema - PP	1.366.762,00
2559 – Cobrança Aguapeí / Peixe - AP	3.018.018,00
2560 – Cobrança Médio Paranapanema – MP	2.315.961,00
2561 – Cobrança Turvo Grande - TG	3.186.323,00
2575 – Cobrança Alto Paranapanema - ALPA	726.000,00
2576 - Cobrança São José dos Dourados - SID	10,00
2577 - Cobrança Litoral Norte - LN	10,00
SUBTOTAL 2 (Cobrança pelo uso da água)	147.464.350,61
TOTAL	178.679.754,61

Deliberação Cofehidro 199, de 19-12-2018
Aprova programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das multas de outorgas pelo uso de recursos hídricos.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO,

Considerando que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, conforme preceitua o artigo 35 da Lei 7663, de 30-12-1991;

Considerando que a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos está conceituada com um instrumento da política de recursos hídricos nos artigos 9º e 10 da Lei 7663/1991, enquanto que as infrações às normas de utilização e as penalidades decorrentes estão tipificadas nos artigos 11 a 13 da referida Lei;

Considerando que a eficácia da política de recursos hídricos no que se refere ao instrumento “outorga de direitos de uso” depende, dentre outros fatores, de adequada e permanente fiscalização;

Considerando a importância social do controle de recursos hídricos e que a aplicação plena da legislação pertinente se constitui em evidente ação de interesse público;

Considerando que a fiscalização do uso de recursos hídricos no Estado de São Paulo é atribuição específica do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE, autarquia integrante da administração indireta do Estado;

Considerando que o artigo 10 do Decreto 48.896, de 26-08-2004 preceitua que “Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação dos resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

Considerando que o Programa de Fiscalização Continuada – PROFISC-DAEE apresentado ao COFEHIDRO atende conceitualmente os requisitos previstos no artigo 10 do Decreto 48.896/2004;

Considerando que o escopo das ações previstas no PROFISC-DAEE se enquadram no Programa de Duração Continuada (PDC) 2 do Plano Estadual de Recursos Hídricos “Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos” e mais especificamente nos SubPDCs 2.2 “Outorga de Direito de Recursos Hídricos” e 2.6 “Apoio à infraestrutura dos órgãos do CORHI”;

Considerando que o inciso IX, do artigo 36 da Lei 7663/1991, estabelece como recurso do FEHIDRO “resultados de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas”;

Considerando que a Lei 16.337, de 14-12-2016, introduziu um § 2º ao artigo 36 da Lei 7663/1991, prevendo que “Para as receitas previstas no inciso IX deste artigo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO deve estabelecer formas de aplicação, de maneira vinculada à melhoria institucional e da infraestrutura de fiscalização dos órgãos e entidades responsáveis pela aplicação das multas.”

Considerando que no orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH os recursos de multas de outorgas constam da ação orçamentária 1153 – Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, enquanto que os valores financeiros do pagamento das multas são depositados diretamente em conta bancária específica, com controle próprio;

Considerando que o saldo da conta específica do FEHIDRO relativa às “Multas de Outorga” em 30-11-2018 era de R\$ 4.269.128,42;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exame das contas do exercício de 2016 recomendou no relatório divulgado em 21-06-2017 (TC 5198/989/16), dentre outras recomendações pertinentes à área de atuação da SSRH, referente ao DAAE “Elabore-se um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia”; e

Considerando que para empreendimentos classificados como de “especial interesse público” o procedimento específico mais adequado para decisão sobre a concessão de financiamentos é o exame da proposição diretamente pelo COFEHIDRO ao invés do trâmite pelos demais colegiados do SIGRH.

Delibera:
Artigo 1º - O Programa de Fiscalização Continuada - PROFISC-DAEE, consubstanciada na proposta constante do Anexo a esta Deliberação, fica classificado como “programa especial de interesse público” para efeito de financiamento pelo FEHIDRO.

Artigo 2º - Fica indicada a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, para representar o Estado de São Paulo na celebração, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE, de instrumento jurídico adequado a ser proposto pelas respectivas áreas técnicas e analisado pelas instâncias jurídicas, para o financiamento e execução do PROFISC-DAEE, tendo como referência a proposta apresentada constante do anexo a esta Deliberação, observando-se:

I – Fonte de recursos: conta bancária específica do FEHIDRO junto ao Agente Financeiro denominada “Multas de Outorga”

correspondente à Ação Orçamentária 1153 – Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO; Programa 3934 – Planejamento, Formulação e Implementação da Política de Recursos Hídricos;

II – Valor total do ajuste: saldo a ser apurado na conta bancária mencionada no inciso I deste artigo, em 31-12-2018;

III – Vigência: 24 meses, prorrogável até o limite legal.

§ 1º - Não se aplicam ao PROFISC-DAEE os Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO para investimento e/ou custeio, os quais poderão ser parcialmente utilizados para estabelecimento de procedimentos para o acompanhamento da execução e verificação dos resultados.

§ 2º - Para efeito de aprovação dos relatórios de acompanhamento, verificação de resultados e demais questões pertinentes no decorrer da execução, as partes nomearão gestores para o instrumento previsto no caput.

Artigo 3º - O instrumento jurídico previsto no artigo 2º deverá atender, onde couber, às seguintes diretrizes:

I – adotar matriz de riscos e planejamento das respectivas medidas mitigadoras;

II - estabelecer indicadores em percentual de avanço físico das metas acordadas e global do PROFISC-DAEE;

III – o DAAE deverá apresentar à SSRH relatórios gerenciais Intermediários a cada 6 (seis) meses a partir da celebração do ajuste e o Relatório Final, no máximo após 30 dias do período de abrangência, contendo:

a) informação sobre o avanço das metas previamente estabelecidas e o avanço global conforme indicadores previamente definidos;

b) quadro sintético global de despesas de investimento e custeio efetuadas no período, associadas às ações previstas;

c) manifestação formal da Auditoria interna sobre a execução física e financeira;

d) eventuais propostas de aperfeiçoamento do Programa para efeito de eventuais aditivos, inclusive de etapas futuras; e e) outras informações relevantes para consecução do objeto do ajuste e de avaliação da eficácia da execução.

IV – as prestações de contas detalhadas, documentos comprobatórios das despesas, contratos com terceiros e demais ajustes decorrentes do financiamento ficarão arquivadas no DAAE e devem observar as normas internas; demais requisitos legais; e de controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

V – a prorrogação do ajuste ou renovações ficam condicionadas ao atingimento de 80% para a primeira prorrogação ou renovação e 90%, para as demais, de avanço global médio das metas estabelecidas para a data marco do último relatório intermediário, observando-se avanço mínimo de 70% por metas específicas.

Parágrafo único. A eventual desconformidade do atingimento de metas na ocasião da prorrogação ou de renovação sujeita o DAAE a formalizar com a SSRH plano de ação para o atendimento ao previsto no inciso V acima.

Artigo 4º - A execução financeira do ajuste previsto no artigo 2º, deverá observar:

I – o DAAE deverá abrir conta específica no Agente Financeiro do FEHIDRO para movimentação dos recursos financeiros alocados ao PROFISC, e aplicação automática no mercado financeiro conforme normas pertinentes;

II - a transferência de recursos do FEHIDRO para o PROFISC será em parcela única em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do ajuste previsto no artigo 2º, mediante solicitação expressa da SSRH ao Agente Financeiro;

III – os rendimentos financeiros da conta mencionada no inciso I deste artigo deverão retornar à conta específica do FEHIDRO “Multas de Outorga” para efeito de contabilização no orçamento, devendo ser automaticamente replicados na etapa seguinte do Programa;

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Deliberação COFEHIDRO 199, de 19-12-2018
Anexo à Deliberação
PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO CONTINUADO
PROFISC-DAEE
1. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei 7.663 de 30-12-1991 instituiu respectivos instrumentos de gestão, entre eles a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, inicialmente regulamentada pelo Decreto Estadual 41.258 de 31-10-1996, substituído pelo Decreto Estadual 63.262 de 09-03-2018 e, no âmbito do DAAE, pela Portaria DAAE 717 de 12-12-1996, bem como caracterizou as infrações a ela relacionadas e definiu as penalidades correspondentes, cuja regulamentação se dá pela Portaria nº 01 de 02-01-1998, suas atualizações ou as que a substituírem.

Ao longo de aproximadamente vinte anos vigorou a regulamentação dos procedimentos de outorga estabelecida pela Portaria DAAE 717/96 que, inicialmente, apresentava caráter orientativo, contribuindo para difusão dos conceitos técnicos necessários ao desenvolvimento de estudos e projetos relativos aos dimensionamentos de usos e interferências, além das interfaces com os processos dos demais órgãos e entidades do sistema de gerenciamento de recursos hídricos e, portanto, desempenhando papel fundamental para a formação de uma comunidade técnica especializada.

Contudo, para tanto, tal regulamentação instituiu um processo com certa complexidade burocrática, exigindo um significativo arcabouço documental que, conseqüentemente previa a necessidade de constantes adequações ou revisões técnicas e administrativas, cujos dados e informações complementares eram minuciosamente verificados pelo corpo técnico, para posterior registro no banco de dados do DAAE.

Durante esse período, a exitosa difusão e a assimilação da outorga como instrumento efetivo de gestão dos recursos hídricos, passaram a gerar um aumento significativo de requerimentos, comprometendo a capacidade do órgão de atender às demandas, com o conseqüente acúmulo de processos e a ampliação do tempo de resposta aos requerentes.

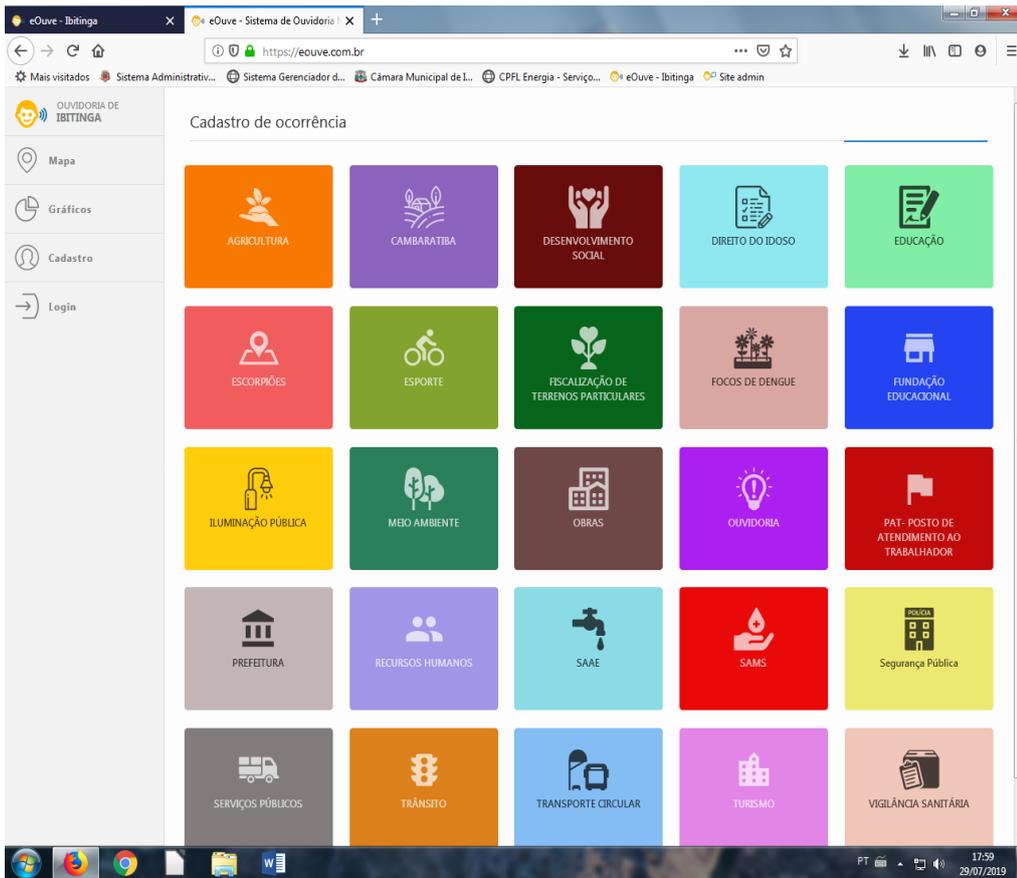
Deu-se, então, a necessidade da adoção de medidas para agilização das análises, optando-se pelo desenvolvimento de um sistema eletrônico para emissão das outorgas que, por si só, não seria capaz de conferir aos processos a celeridade desejada, implicando, portanto, a alteração dos procedimentos.

Sendo assim, o novo conceito adotado pelo DAAE, a partir do advento da Portaria DAAE 1.630 de 31-05-2017, bem como de suas portarias e instruções técnicas complementares, aliado à implementação da primeira fase do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, permitiu a desburocratização, a simplificação e a agilização dos processos de emissão das autorizações e concessões e, ainda, descentralizou a regularização de usos e interferências considerados insignificantes e demais documentos correlatos, passando a exigir a declaração das medições de volumes utilizados, visando seu monitoramento, auxiliando a fiscalização e o controle de usos e interferências, constituindo significativo avanço no processo de gestão dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

Destaca-se que, pouco antes da nova regulamentação, a partir da crise hídrica que acometeu o Estado de São Paulo nos anos de 2014 e 2015, foi publicada a Resolução Conjunta ANA/ DAAE 50 de 21-01-2015, que estabeleceu regras e condições de restrição de usos na região das bacias dos rios Jaguarí

**DOCUMENTO RELATIVO AO
ITEM G.3 IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE C+**

E-OUBE Ibitinga Tela de acesso (Município)



Tela de acesso (administrativo)

Usuário: NAIRA PASCHOAL | Suporte | Manual | Sair

Protocolo: Solicitante: CNPJ: CPF: Secretaria: Assunto:

Mostrando 1 - 50 de 385

					Protocolo	Recebido em	Solicitante / Telefone	Secretaria	Assunto	Bairro	Mapa	Status
<input type="checkbox"/>	136465	29/07/2019 às 16:06	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Jardim Aurora	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136455	29/07/2019 às 15:53	JOÃO PAULO ZERAICK DA COSTA (11) 2344-0645	OUVIDORIA	Outros	Centro	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136399	29/07/2019 às 15:01	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Inservíveis (móveis)	Jardim Paulista	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136397	29/07/2019 às 14:57	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Ângelo de Rosa	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136313	29/07/2019 às 13:40	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Paulo de Biasi	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136308	29/07/2019 às 13:35	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Jardim Petrópolis	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136302	29/07/2019 às 13:32	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Maria Luiza II	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136293	29/07/2019 às 13:17	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de Podas	Jardim dos Bordados	<input type="checkbox"/>	Aberto				
<input type="checkbox"/>	136135	29/07/2019 às	ANÔNIMO	SERVIÇOS PÚBLICOS	Recolhimento de	Ângelo de Rosa	<input type="checkbox"/>	Aberto				

Cargo em Comissão			
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação			
Descrição Resumida das Atividades			
ATIVIDADES GERAIS DO DIRETOR			
- Dirigir, organizar, planejar, coordenar, despachar e controlar as atividades do departamento;			
- Autorizar a escala de férias, gerenciar o pessoal, organizar e distribuir os serviços;			
- Controlar e conservar os bens patrimoniais alocados em sua unidade administrativa;			
- Propor medidas administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;			
- Gerenciar serviços técnicos em assuntos gerais relacionados com ações de sua competência;			
- Promover reuniões e estabelecer as rotinas de trabalho e procedimentos do departamento;			
- Promover o bom andamento dos serviços e a harmonia nas relações interpessoais;			
- Aplicar diretrizes estabelecidas pelo secretário e celeridade no atendimento das demandas;			
- Aprimorar e ampliar as relações com a comunidade e participar da divulgação do município;			
- Gerenciar a elaboração de documentos e promover a gestão da informação;			
- Interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta;			
- Organizar e promover ações de aprimoramento da área como seminários e palestras;			
- Organizar e promover ações de capacitação dos servidores da área;			
- Executar outras tarefas e competências correlatas atribuídas pelo chefe hierárquico.			
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO			
- Supervisionar a elaboração de normas e sua adequação as políticas e procedimentos relativos à tecnologia de informação e coordenar plano estratégico de investimentos para atualização tecnológica;			
- Dirigir a formatação de salas de informática nas escolas municipais e demais departamentos do município e coordenar políticas de tecnologia e segurança da informação para o município;			
- Gerenciar os recursos humanos e os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Município adequando as necessidades cotidianas;			
Supervisionar as solicitações de compras e equipamentos tecnológicos, orientar quanto à qualidade e adequação dos produtos e acompanhar os processos licitatórios;			
Fiscalizar a execução dos serviços na área de tecnologia da informação corrigindo eventuais desvios e analisando a segurança dos dados da municipalidade;			
- Coordenar as atividades de atualização e inserção de dados no site oficial do município;			
- Fiscalizar a realização de serviços terceirizados			
- Analisar e emitir pareceres nos processos de solicitação de instalação de novos softwares, bem como a conexão destes com a rede de dados do município;			
- Coordenar a comunicação com a Anatel, bem como a aprovação e andamento dos processos de aprovação junto àquela agência;			
Gerir as atividades relacionadas com a disponibilidade de canais de televisão aberta, inclusive gerenciando o uso de espaço para colocação dos equipamentos e o uso da antena para implantação de repetidores sinal;			
- Coordenar o atendimento as solicitações de reparos na rede, reparos de bugs nos softwares e de reparos de hardwares;			
- Comandar a atuação dos servidores do setor e orientar os usuários acerca de normativas de segurança no uso de dados;			
Supervisionar a elaboração de documentação com a finalidade de obter recursos oriundos de convênios ou termos de parcerias para a modernização dos equipamentos tecnológicos do município;			
- Gerenciar as tratativas com as empresas de telefonia que prestam serviços junto ao município, analisando melhores condições de contratação e priorizando a relação custo/benefício para uso racional das comunicações telefônicas;			
Habilidades e Competências			
Formação	Experiência	Liderança	Forma de Ingresso
Preferencialmente Ensino Superior	Prática na área ou formação universitária/técnica.	Constante	Livre nomeação e exoneração






TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 13, encontra-se no evento nº 91. Devidamente notificado, evento nº 105, o responsável pelas contas apresentou suas alegações no evento nº 130.

Inicialmente, gostaríamos de informar que os pareceres das contas de 2014 e de 2015 foram favoráveis com recomendações, o parecer das contas de 2016 foi favorável e as contas de 2017 (TC 6389/989/16) ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um superávit de R\$ 368.606,29, ou 0,31%, pois, a receita arrecadada de R\$ 119.111.374,45 foi superior à despesa empenhada acrescida do repasse de duodécimo líquido transferido à Câmara Municipal e das transferências financeiras à Administração Indireta (Item B.1.1).

Os últimos resultados orçamentários foram um déficit de 1,70% em 2017, um superávit de 1,78% em 2016 e um superávit de 2,87% em 2015.

O déficit financeiro de R\$ 821.019,68 em 2017 reverteu para um superávit financeiro de R\$ 270.727,95 em 2018. O resultado econômico positivo em R\$ 16.104.186,68 elevou a situação patrimonial (Item B.1.2).

De acordo com o item anterior, a Prefeitura apresentou no encerramento do exercício examinado um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Item B.1.3).

A dívida de longo prazo diminuiu em 70,87%, passando de R\$ 8.472.242,93 para R\$ 2.468.017,48 (Item B.1.4).

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS ou RPPS (Item B.1.4.1).

A fiscalização apurou a seguinte movimentação dos precatórios judiciais: Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2017 no Balanço Patrimonial (passivo) - R\$ 8.472.242,93; Mapa de Precatórios recebido em 2017 para pagamento em 2018 - R\$ 0,00; Depósitos efetuados em 2018 - R\$ 1.352.169,18; Pagamentos efetuados pelo TJ em 2018 - R\$ 1.634.269,27; Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2018 - R\$ 6.837.973,66; Saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



das Contas do Tribunal de Justiça para receber os depósitos em 31/12/2018 – R\$ 282.100,09; Saldo apurado em 31/12/2018 – R\$ 7.120.073,75 (Item B.1.5).

A Prefeitura Municipal apresentou certidão de adimplência expedida pelo DEPRE emitida em 14/01/2019. O valor depositado no exercício foi de R\$ 1.352.169,18 e atendeu ao piso estabelecido de 1% da RCL.

O balanço patrimonial apresentou um saldo de precatório de R\$ 2.070.158,91. A nota explicativa integrante do balanço informou que foi efetuada uma baixa de R\$ 6.158.282,63 e que no exercício de 2019 serão feitos os ajustes necessários. Contudo, a fiscalização verificou no site do TRT valores pendentes da administração direta e indireta na importância de R\$ 12.839.358,67.

O Município pagou a totalidade de requisitório de baixa monta incidente no período, no montante de R\$ 136.764,41.

Em relação ao recolhimento dos encargos sociais, foram apresentadas as guias do INSS, do FGTS e do PASEP. O RPPS foi extinto, porém, o Município tem arcado com pagamentos de benefícios previdenciários (Item B.1.6).

Feitas estas considerações iniciais, consideramos bons os resultados contábeis do exercício (superávit orçamentário, reversão do déficit financeiro para um superávit financeiro, superávit econômico, elevação da situação patrimonial, existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, diminuição da dívida de longo prazo, além da inexistência de parcelamentos previdenciários).

Apesar dessa situação de equilíbrio contábil, a fiscalização, na conclusão de seu relatório de fls. 49/52, apontou que o balanço patrimonial não refletiu corretamente o saldo do passivo judicial, sendo que essa falha, a nosso ver, não maculou as contas num todo, podendo a fiscalização em sua próxima visita ao Município verificar os ajustes anunciados pela Origem.

Diante do exposto, não vejo questão de ordem contábil que possa comprometer as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Ibitinga. Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 28 de agosto de 2019.

Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: SRA. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da notificação expedida pelo Sr. Conselheiro-Substituto, nos termos dos artigos 29, da Lei Complementar 709/93 e 194, do Regimento Interno deste Tribunal (Evento 105).

Fiscalização de UR-13, em seu bem elaborado relatório (Evento 91.36/ fls.01/52) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,31%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CF	Mínimo: 25%	27,21%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	70,27%
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	100%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	20,20%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	46,00%

Como se depreende do Quadro, acima foi atendido o que determina o artigo 212 da Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

(aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias (aplicação mínima de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério), além da totalidade dos recursos originários do FUNDEB.

De igual modo, as Despesas com Pessoal atenderam o limite de que trata o artigo 20, inciso II, "b", da Lei Complementar 101/00 (54%), ou seja, 46,00% de sua Receita Corrente Líquida.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR-13 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

- Controle Interno

Apesar de regulamentado pela Lei Complementar Municipal 155/2018, cujos relatórios vem sendo emitidos regularmente, para posterior adoção das medidas saneadoras pela Chefe do Executivo, Equipe de UR-13 consignou ausência de segregação de funções, uma vez que tanto o Controlador Geral Municipal como o Chefe da Seção de Auditoria Interna estão sendo ocupados por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

servidores efetivos já ocupantes dos cargos de "Procurador Municipal", ensejando, portanto, recomendação à Origem para regularização do apontado, apesar das justificativas encaminhadas.

- IEG - M - I - PLANEJAMENTO - Índice C

A inexistência de estrutura administrativa e de servidores aptos a essa função de Planejamento comprometeu o estabelecimento de metas a serem atingidas, bem como o efetivo diagnóstico das reais necessidades, dos produtos e demandas da população local, o que, aliado à ausência de divulgação pela Internet das Audiências Públicas, acabou por levar ao sofrível IEG - M obtido (C), cujas medidas saneadoras noticiadas pela Origem poderão ser objeto de verificação em próxima fiscalização.

- Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitinga é composto por 1713 cargos efetivos, dos quais, 1018 encontram-se ocupados e 80 cargos em comissão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

estando 77 preenchidos, cujas atribuições e atividades desenvolvidas não se coadunam às excepcionalidades previstas no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, compartilhamos o entendimento de UR-13, uma vez que apesar dos avanços da Lei Complementar Municipal 145/2017 (que definiu atribuições e exigência de grau de escolaridade), necessária, ainda, a revisão do quadro funcional do Executivo, nos moldes constitucionais estabelecidos.

- Almojarifado Central

A deficiente estrutura física do Almojarifado Central da Prefeitura compromete, não apenas o controle da entrada e saída dos materiais, mas sobretudo, a segurança dos que lá trabalham, inclusive, no que tange a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (fl. 21 - Evento 91.36).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

Nesse sentido, necessária determinação à Origem para que ultime providências, visando sanar as irregularidades apuradas por UR-13.

- Gestão da Frota Municipal / Consumo

Equipe de UR-13 apurou diversas falhas e situações que indicam a má gestão nesses gastos, em especial, pela existência de armazenamento de combustíveis (410 litros de gasolina e 410 litros de óleo diesel) no posto interno da Prefeitura, cujo tanque se encontra desativado desde julho de 2018, evidenciando prejuízo à Administração, bem como possível risco de acidente.

A exemplo dos itens anteriores, a Origem noticia adoção de medidas corretivas, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização.

- IEG - M - I - EDUC - Índice C+

Apesar de ter sido atendido o dispositivo constitucional (artigo 212, CF), uma vez despedido 27% da RCL na Educação, o próprio índice obtido (C+) indica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

a necessidade da adoção de medidas corretivas, em especial:

- a criteriosa análise de UR-13 no tocante ao Desempenho das Escolas Municipais em Sistemas de Avaliação de Ensino indica que a Prefeitura Municipal de Ibitinga não atingiu as metas projetadas para o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

- existência de déficit de 342 vagas no Ensino Infantil (de 0 a 03 anos);

- a totalidade dos estabelecimentos de ensino não possuem os respectivos AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, além da necessidade de reparos em suas estruturas físicas;

- por ocasião da realização da Fiscalização Ordenada/Merenda Escolar (09/08/2018), apuradas irregularidades que persistiram quando da visitação "in loco" em 04/2019 (inadequada estrutura física de armazenamento dos alimentos; inexistência de alvará emitido pela Vigilância Sanitária; o nutricionista não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo; não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida; não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda e não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

congelados e ausência do AVCB, assim como nas demais Unidades de Ensino.

De se registrar ainda, a existência das seguintes obras paralisadas, iniciadas em exercícios anteriores, que demandam especial recomendação à Origem:

- Construção de Creche - Fonte Recurso Federal - R\$ 1.150.000,00 / Construtora Bertni & Bonifácio Ltda.ME

- Reforma do Teatro Municipal - Fonte de Recurso Federal - R\$ 365.000,00 / C Dias EPP

- IEG - M - I - SAÚDE - Índice B

Da mesma forma que o apurado no IEG - M EDUC, o bom índice obtido na SAÚDE demonstra a efetividade dos serviços oferecidos à população local, cabendo, no entanto, recomendação ao Executivo para adoção das seguintes medidas:

- disponibilizar serviço de agendamento de consulta médica nas UBSS de forma não presencial;

- providenciar os respectivos AVCB a todas as Unidades de Saúde, bem como os Alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária;

- de igual modo, ultimar os reparos necessários (consertos de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) nas Unidades de Saúde;

- adotar Plano de Carreira, Cargos e Salários aos profissionais de Saúde;

Conforme apurado pela Fiscalização de UR-13 a reforma do Centro Dia do Idoso encontra-se atrasada, cuja Fonte de Recurso é Federal /R\$ 113.067,83 - Construtora Zanetti & Zanetti Serviços Ltda.

- IEG - M - I - AMB - Índice C+

Necessária adoção das seguintes medidas:

- planejar ações de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e

- realizar programa de educação ambiental a todas as escolas dos anos Iniciais do ensino Fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

- Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

Apuradas divergências entre os dados informados pela Origem e os que foram encaminhados pelo Sistema Audesp, o que requer nova recomendação.

- IEG - M - I - GOV TI - Índice C+

O Município ainda não adotou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, nem possui documentação formal publicada que estabeleça os procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais (Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação).

Necessária ainda, a definição das competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.

- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

No que se refere às recomendações desta Corte de Contas, com relação aos 02 últimos exercícios, transcrevemos os quadros elaborados por UR-13:

Exercício: 2015	TC nº: 2165/026/15	DOE: 10/08/2017	Data do Trânsito em julgado: 25/09/2017
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilize corretamente as receitas provenientes da alienação de ativos;✓ Promova melhorias nas áreas de educação, saúde, meio - ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM;✓ Aprimore o ensino visando ao atingimento das metas do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental;✓ Disponibilize novas vagas nas creches municipais, em quantidade suficiente para atender à demanda;✓ Providencie a regularização as situação do Instituto Municipal de Previdência, apontada no item "Encargos";✓ Solucione os problemas verificados no atendimento à saúde dos municípes, realizando a necessária manutenção nas unidades de saúde;✓ Assegure-se da fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP e observe as Instruções e recomendações deste Tribunal.			

Exercício: 2014	TC nº: 73/026/14	DOE: 29/04/2016	Data do Trânsito em julgado: 10/06/2016
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Aprimore os mecanismos de planejamento das políticas públicas, corrigindo as falhas apontadas na sua elaboração e execução, sobretudo no que tange às metas estipuladas;✓ Promova melhorias na qualidade do ensino, inclusive no que respeita à qualificação dos docentes e à conservação das instalações das unidades escolares;✓ Suprir a ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em prédios públicos;✓ Providencie a elaboração de plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde nos termos do disposto no artigo 4º da Lei federal nº 8.142/90;✓ Providencie a regularização da situação do Instituto Municipal de Previdência, apontada no item "Encargos";✓ Regularize as falhas nas conciliações bancárias e as divergências contábeis apontadas no item Tesouraria;✓ Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/2009;✓ Adote as providências necessárias com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, em conformidade com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;✓ Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4146/989/18

A Assessoria Técnica precedente - ATJ ECO (Evento 142.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, não viu questão de ordem contábil que pudesse comprometer as contas aqui tratadas.

Nesse sentido, uma vez que os tópicos de maior relevância atenderam à Legislação reguladora da matéria e aos preceitos constitucionais, quais sejam: RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APLICAÇÃO NO ENSINO, APLICAÇÃO DO FUNDEB, APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE, DESPESAS COM PESSOAL E TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO, somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, relativas ao exercício de 2018, sem embargo, contudo, das recomendações sugeridas.

É o nosso posicionamento.

ATJ, em 30 de agosto de 2019.

SÉRGIO FORTUNA JARRA

Assessoria Técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

TC-4146.989.18
Fl. 1

Processo nº:	TC-4146.989.18
Prefeitura Municipal:	Ibitinga
Prefeito (a):	Cristina Maria Kalil Arantes
População estimada (01.07.2018):	59.451
Exercício:	2018
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,31%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-Percentual de investimentos em relação à RCL	2,79%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,00%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	27,21%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	70,27%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,20%



Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do evento 19.11 (1º Quadrimestre) e do evento 68.31 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, de acordo com as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 146), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possuem falhas que demandam ações corretivas.

Nesse sentido, a Prefeitura deve ser advertida acerca das falhas apontadas no âmbito do IEGM/TCESP, sobretudo nas áreas que obtiveram valoração ineficiente: Planejamento, Educação, Meio Ambiente e Governança de Tecnologia da Informação:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
IEG-M:	B ↓	B ↓	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	B+ ↑	B ↓	B+ ↑
i-EDUC:	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓
i-SAÚDE:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-AMB:	B+ ↑	B ↓	B ↓	C+ ↓
i-CIDADE:	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↓
i-GOV TI:	B ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

Acerca do **planejamento**, o Poder Executivo deve garantir *i)* que as peças que compõem o planejamento sejam divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados, *ii)* que os servidores do setor tenham dedicação exclusiva e *iii)* que haja relatórios com análise informando se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam



aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (evento 91.36, fls. 05/07).

No eixo da **Educação**, o executivo deve direcionar esforços a fim de eliminar a demanda reprimida por vagas em creches, conforme déficit apontado pela Fiscalização. É preciso solucionar, igualmente, as falhas atinentes a *i) corpo docente* (habitualidade das contratações temporárias de Professor da Educação Básica); *ii) infraestrutura* (conforme falhas nas escolas municipais “Delfina Gomes da Fonseca” e “Nadir Monari”); *iii) quadra poliesportiva* na escola Professora Francisca Simões (embora totalmente construída, permanece inutilizada) (evento 91.36, fls. 24/26).

No mesmo sentido, deve garantir a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Decreto nº 56.819/2011) para todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (evento 91.36., fl. 32).

Quanto à construção de creche que se encontra com as obras paralisadas (evento 91.36, fl. 36), a Origem informou que houve nova licitação devido à rescisão com a empresa Construtora Bertoni & Bonifácio LTDA – ME (evento 130.1, fl. 15). A esse respeito, sugere-se que a fiscalização, em próxima visita *in loco*, averigue o deslinde da matéria, quanto à respectiva solução e retomada das obras.

No mais, no que diz respeito ao **controle interno**, embora tal sistema tenha sido implantado no Município, verifica-se que os servidores que atuam como Controlador Geral Municipal e Chefe da Seção de Auditoria Interna exercem também cargos de Procurador Municipal (evento 91.36, fls. 03/05), situação conflitante com o princípio da segregação de funções, que se fundamenta nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/1988).

A separação de funções é diretriz básica do sistema de controle interno, visando evitar que atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações sejam realizadas por um mesmo servidor. Portanto, o desempenho das atribuições de controle interno, além de pressupor dedicação integral do respectivo servidor designado a tal tarefa, exige autonomia na estrutura administrativa de forma a desenvolver ações de fiscalização, controle e acompanhamento de todas as áreas da administração.

Nesse contexto, é inadmissível que o controlador esteja também lotado em setor cujas atividades estão sob a mira do próprio controle interno, o que caracteriza o acúmulo das funções de execução e de controle. Nessa senda, deve a municipalidade eliminar a sobreposição constatada, a fim de evitar eventual prejuízo ao adequado exercício da função,



assim como o cumprimento das incumbências constitucionais delimitadas pela Constituição Federal (art. 31 e 74 da CF/1988).

Nesses termos, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1** – em nome do princípio da segregação das funções, designe servidor efetivo para atuação exclusiva no setor de Controle Interno;
2. **Itens A.2, C.2, D.2, E.1 e G.3** – corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: Planejamento (i-Planejamento), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb) e Governança da Tecnologia da Informação (i-Gov TI), conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
3. **Itens B.1.4 e B.1.5** – proceda a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964);
4. **Item B.1.9** – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;
5. **Item B.3** – solucione as pendências relativas à conciliação bancária (Tesouraria); às irregularidades no quesito almoxarifado e patrimônio (inexistência de auto de vistoria do corpo de bombeiros para todos os prédios municipais); e à gestão irregular de combustíveis; e
6. **Item G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

No que toca aos apontamentos da Fiscalização referentes às decisões do administrador na qualidade de gestor, opina-se pela sua instrução na forma de **AUTOS PRÓPRIOS/APARTADOS**, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio. Tal providência mostra-se necessária, no entender do Ministério Público de Contas, com relação ao seguinte item:

1. **Item B.1.6** – concessão de aposentadorias e pensões sem fonte específica de custeio, em inobservância ao previsto no art. 201 da CF/1988.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**

TC-4146.989.18
Fl. 5

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisto incluída a manifestação de órgão técnico desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, inc. I, da Lei Complementar nº 1.110/2010, a fim de que o Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

RAFAEL ANTONIO BALDO
Procurador do Ministério Público de Contas

/20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-7/PAB-K5GP-6000-4JSZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004146.989.18-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 04-02-2020

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no dispositivo do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: IBITINGA.
EXERCÍCIO: 2018.

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de fevereiro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ef/cleo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **4/2/2020**

88 TC-004146.989.18-1 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogado(s): Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,21%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	70,27%	(60%)
Pessoal	46,00%	(54%)
Saúde	20,20%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 119.477.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 119.111.374,45	
Execução orçamentária	Superávit → 0,31%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Ibitinga**, relativas ao exercício de **2018**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara (UR/13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

A.1.1 Controle interno

- falta de segregação de funções;

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- ocorrências verificadas quanto ao I-Planejamento;

B.1.4. Dívida de longo prazo

- valor registrado no Balanço Patrimonial não reflete a realidade da dívida de longo prazo;

B.1.5. Precatórios

- o Balanço Patrimonial não reflete corretamente os débitos relativos a precatórios;

B.1.9. Demais aspectos sobre recursos humanos

- admissões para “cargos comissionados” que mais se amoldam a funções, em violação ao Artigo 37, inciso V da CF/88;

B.3. Outros pontos de interesse

- existência de pendências antigas e não baixadas na conciliação bancária da conta corrente nº 50110-7 (*Banco do Brasil, agência 505*);
- diversas irregularidades no almoxarifado central;
- falta de obtenção do Auto de vistoria do corpo de bombeiros em diversos prédios municipais;
- permanecem em desuso 57 aparelhos de ar condicionado adquiridos em 2015;
- existência de estoque de combustíveis no posto desativado, podendo ocasionar a perda por vencimento do prazo de validade;

C.1. Aplicação por determinação constitucional e legal

- existência de demanda por vagas no ensino infantil (creche);
- problemas de infraestrutura em escolas municipais não resolvidos há vários exercícios;
- contratação de professores por prazo determinado de forma habitual;
- existência de quadra poliesportiva totalmente acabada, porém ainda sem uso efetivo pelos alunos da escola;

C.1.1. Análise envoltória de dados – DEA (*Data Envelopment Analysis*) -

Índice comparativo de eficiência da educação básica no município de Ibitinga

- ineficiência nos gastos públicos em comparação com outros municípios da região;
- índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) desfavoráveis ao município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ocorrências verificadas quanto ao I-Educ;
- diversas irregularidades apontadas em fiscalizações ordenadas e não sanadas;

C.2.1 Obras paralisadas

- a Prefeitura Municipal possui obras paralisadas;

D.1.1 Falta de manutenção em postos de saúde

- existência de postos de saúde necessitando de manutenção;

D.1.2 Obra atrasada

- a Prefeitura possui obra com cronograma atrasado;

D.1.3 Análise envoltória de dados – DEA (*Data Envelopment Analysis*) - Índice de eficiência das Unidades Básicas de Saúde – UBS de Ibitinga

- ineficiência na gestão de UBS em comparação com outras existentes no próprio município;

D.2 IEG-M – I-Saúde

- ocorrências verificadas quanto ao I-Saúde;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ocorrências verificadas quanto ao I-Amb;

F.1.1 Obras paralisadas/atrasadas

- a Prefeitura Municipal possui obras paralisadas/atrasadas;

G.2. Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

- constatadas divergências entre os dados informados pela origem ao Sistema Audesp e os verificados “in loco”;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- impropriedades verificadas quanto ao I-GovTI;

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às Recomendações do Tribunal.

Notificado, a responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar todos os apontamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Especificando algumas das justificativas, contou que a Origem vem adotando ações para melhorar a qualidade do Ensino e aumentar o número de vagas nas escolas municipais. Ressaltou que existe uma obra de creche em andamento, mas que está paralisada à espera de renovação do convênio.

No que tange ao registro dos precatórios, explicou que as divergências ocorreram no período de adaptação da mudança do Regime Ordinário para o Especial, mas que, para o ano de 2019, as inconsistências serão sanadas.

Por fim, reforçando os aspectos positivos da gestão, pugnou pela aprovação das Contas.

A **Assessoria Técnica de Economia** manifestou-se pela emissão de parecer favorável, entendendo que não restou configurado desequilíbrio fiscal, diante dos bons resultados contábeis do exercício (*superávit* orçamentário, reversão do *déficit* financeiro do exercício anterior, *superávit* econômico, elevação da situação patrimonial, existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, diminuição da dívida de longo prazo, além da inexistência de parcelamentos previdenciários).

A **Assessoria Jurídica** também se manifestou pela emissão de parecer **favorável**, uma vez que os tópicos de maior relevância atenderam à legislação reguladora da matéria e aos preceitos constitucionais, quais sejam: resultado da execução orçamentária, aplicação no Ensino, aplicação do Fundeb, aplicação em ações de Saúde, despesas com pessoal e transferência ao Legislativo.

A **Chefia de ATJ** acolheu as manifestações precedentes, sem prejuízo de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Precatórios, Encargos Sociais, Pessoal, Educação e Saúde.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de **parecer favorável**, considerando que as Contas se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados. Opinou pela expedição de recomendações para as falhas apresentadas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibitinga												
Anos Iniciais	5,5	5,6	5,8	6,0	6,3	5,0	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
Ibitinga	4.705	4.831	R\$ 42.070.482,50	R\$ 41.347.973,87
Região Administrativa Central	88.439	89.196	R\$ 823.030.666,63	R\$ 901.873.271,57
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R\$ 29.455.790.725,43	R\$ 31.855.134.873,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
Ibitinga	R\$ 8.941,65	R\$ 8.558,89
Região Administrativa Central	R\$ 9.306,20	R\$ 10.111,14
<<644 municípios>>	R\$ 9.251,62	R\$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
Ibitinga	57.022	57.511	R\$ 26.539.958,78	R\$ 28.462.019,50
Região Administrativa Central	1.003.930	1.010.368	R\$ 853.215.610,42	R\$ 923.725.906,76
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R\$ 27.040.741.329,44	R\$ 29.164.685.507,43

	Gasto anual por habitante	
	2017	2018
Ibitinga	R\$ 465,43	R\$ 494,90
Região Administrativa Central	R\$ 849,88	R\$ 914,25
<<644 municípios>>	R\$ 845,59	R\$ 904,92

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	A	B+	C	B+	B	B+	B
2015	B	B	C+	C	B+	B+	B+	B
2016	B	C+	B	C	B+	B	B	C
2017	C+	C+	B	C	B	B	B+	C+
2018	C+	C+	B	C	B+	C+	B+	C+

Contas anteriores:

2017 TC 006389/989/16 favorável com recomendações;
2016 TC 003911/026/16 favorável com recomendações;
2015 TC 002165/026/15 favorável com recomendações.
É o relatório.

rfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004146.989.18-1

As contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou, ainda, que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **27,21%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **70,27%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, a aplicação, no período em exame, de **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Em que pese o cumprimento dos índices, alerta ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, principalmente nos aspectos destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M. Em destaque, a necessidade de melhorar a eficiência dos gastos, conforme “análise envoltória dos dados” promovida pela fiscalização no subitem C.1.1 do relatório.

Também, destaco a necessidade de adoção urgente de medidas eficazes para oferecer maior acesso das crianças à creche, de modo a atender toda a demanda. Para tanto, recomendo que sejam adotadas medidas para a conclusão da obra de construção da Creche que se encontra em fase final de acabamento, conforme noticiado no subitem C.2.1 do relatório de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **20,20%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Por oportuno, recomendo que sejam adotadas medidas para finalização de obras paralisadas e/ou atrasadas e que sejam promovidas adequações nas estruturas físicas dos Postos de Saúde.

As **despesas com pessoal e reflexos**, não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**46%**).

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

A fiscalização apontou a regularidade dos pagamentos relacionados a encargos sociais.

No entanto, a situação decorrente do processo de extinção do Instituto Municipal de Previdência (após a adoção do Regime Geral), que já havia sido objeto de recomendação nas contas do exercício de 2015 (TC-002165/026/15), permanece inalterada, pois o Município continua arcando, com recursos próprios, pagamentos mensais de benefícios previdenciários a ex-servidores que, outrora, eram vinculados ao Regime Próprio. Mesmo com a informação, pela defesa, de que persistem apenas 2 casos, necessário reiterar a recomendação para que a Origem solucione a questão em definitivo.

No que se refere aos Precatórios, apesar da ausência de inadimplência, recomendo para que essas dívidas sejam corretamente registradas no Balanço Patrimonial.

No âmbito contábil, restou apurada situação de equilíbrio, em face dos *superávits* orçamentário e financeiro, bem como existência de recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

para a quitação da dívida de curto prazo. Apesar da apuração de diminuição da dívida fundada, mas tendo em vista a ocorrência de impugnações da fiscalização, recomendo ao gestor para que efetue o fidedigno registro dessas obrigações.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo o que foi exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2018**, da Prefeitura Municipal de **Ibitinga**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- fazer ajustes de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, em especial o Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação;
- sanar as pendências, de exercícios anteriores, nas conciliações bancárias;
- observar o artigo 37, V, da Constituição Federal, no que tange às atribuições dos cargos comissionados;
- promover adequação no setor de Almoxarifado;
- efetuar fidedigna contabilização dos recursos oriundos da alienação de ativos;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004146.989.18-1 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069).

Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,27%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46%; Aplicação na Saúde: 20,20%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,31%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

Prefeito: Nilson Alcides Gaspar.
 Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
 Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. RESULTADOS ECONOMICOS E FINANCEIROS POSITIVOS. QUADRO DE PESSOAL: TOLERADO MEDIANTE RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.
 Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
 Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,67%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,95%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,23%; Aplicação na Saúde: 24,17%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 3,33%.
 Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.
 São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
SAMY WURMAN – Relator
 00004596.989.18-6 - Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Macatuba.
 Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeito: Marcos Donizeti Olivatto.
 Advogados: Marcio Henrique Paulino Ono (OAB/SP nº 153.907), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.
 Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2018.
 Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,69%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 92,01%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,97%; Aplicação na Saúde: 25,30%; Transferências ao Legislativo: 5,13%; Execução orçamentária: superávit 5,70%.
 Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.
 Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.
 São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
SAMY WURMAN – Relator
P A R E C E R E S
PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.
 00004146.989.18-1 - Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Ibitinga.
 Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.
 Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069).
 Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antonio Baldo.
EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.
 Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
 Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,27%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46%; Aplicação na Saúde: 20,20%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,31%.
 Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.
 São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
SAMY WURMAN – Relator
 00004050.989.18-5 - Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Avanhadava.
 Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeito: Ciro Augusto Moura Veneroni.
 Advogado: Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).
 Procuradora de Contas: Letícia Formos Delsin Matuck Feres.
 Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antonio Baldo.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. RESULTADOS ECONOMICOS E FINANCEIROS POSITIVOS. PARECER FAVORÁVEL.
 Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhadava, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
 Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,68%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 89,75%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,92%; Aplicação na Saúde: 21,12%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,75%.
 Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.
 Publique-se.
 São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
SAMY WURMAN – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-001631/002/14. Interessados: Órgão Conveniente: S Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI; Responsável pelos recursos transferidos: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira, Diretora Técnica do Departamento de Saúde; Entidade beneficiária: Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana; Responsável pela beneficiária: Ivens Scruph, Diretor Presidente. Em exame: prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2011, em função de Convênio s/nº, assinado em 28/12/07. Valor: R\$ 434.000,00. Objeto: transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da unidade hospitalar. Fiscalização por: UR-02 - Bauru. Sentença: Pelos motivos expressos na sentença, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, acolhendo as unânimes manifestações da Assessoria Técnica, da i. Chefe de ATJ e da d. PFE, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares, com ressalvas, as parcelas de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011 no montante de R\$ 391.373,97 a título do Convênio s/nº, de 28/12/07, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, quitando-se os responsáveis com base no artigo 35 da Lei Orgânica desta E. Corte. Mais ainda, julgo irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, do mesmo Diploma Legal, as parcelas de prestação de contas relativas à quantia de R\$ 42.626,03, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal. Deixo de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao processo para noticiar a instauração de processo administrativo com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada, adotando medidas, inclusive, à propositura de ação judicial. Dessa maneira, tendo sido tomadas as providências cabíveis à espécie, não deve ser incluído na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral o nome da responsável pelos repasses, Sra. Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira, Diretora Técnica do Departamento de Saúde. Em decorrência do julgamento, condeno a entidade Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 42.626,03, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento. Abstenho-me de determinar a suspensão do recebimento de novos repasses porque tal medida se afiguraria inócua, uma vez que a entidade não mais se encontra em funcionamento. Recomendo à Origem que, ao elaborar o Parecer Conclusivo, observe com rigor o disposto nas Instruções desta Egrégia Corte de Contas, atestando, no mínimo, todos os itens ali elencados. Exceto os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Processo: TC-017921/026/05. Interessados: Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Autoridades Responsáveis: Mário S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sílvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras). Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados, para manutenção e transformação de equipamentos de bordo do tipo ATS em ATCU, com fornecimento de materiais, para equipar TUEs das séries 1400, 1600, 4400 e 5500 da CPTM. Matéria em Exame: Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional de 31/10/11. Sentença: fls. 1419/1420. Pelos fundamentos expressos na Sentença, tomo conhecimento da Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional de 31/10/11.

SENTENÇA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 Proc:TC-670.989.20-1.Órgão: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga. Responsável pelo órgão e pelos atos de admissão: Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos. Interessada: Ana Maria Silva Obage – PIS/PASEP Nº 12396648065; Crislaine dos Santos Silva Benedito - PIS/PASEP Nº 12922883223; Diego Pereira da Costa – PIS/PASEP Nº 16121033437; Eduardo Nunes Rollo – PIS/PASEP Nº 12232679537; Elizetti Lucia de Souza Fermino – PIS/PASEP Nº 12423245292; Fabiana Aparecida de Lima Oliveira – PIS/PASEP Nº 20638364951; Fatima Conceição Ribeiro dos Santos Jordão – PIS/PASEP Nº10704358082; Felipe Enrico Rocha Raposo Silva – PIS/PASEP Nº12882476185; Flavia Maria dos Santos – PIS/PASEP Nº14195016769; Geysa Habermann Pultz – PIS/PASEP Nº21031733185; Kelly Lais Albano – PIS/PASEP Nº19060974975; Leandro Henrique Rodrigues Catalani – PIS/PASEP Nº19060974916; Lucilene Cavalcante Mendes – PIS/PASEP Nº13031035266; Marcia Moscardi Serra – PIS/PASEP Nº12275046021; Marcia Regina Mendes Barbosa – PIS/PASEP Nº16364263454; Mayra Fernanda Oliveira Barboza – PIS/PASEP Nº12796141235; Mikelly Vinicius dos Santos – PIS/PASEP Nº20785391422; Monica Beatriz da Silva – PIS/PASEP Nº 19060644428; Monique Jessica Castro Milan – PIS/PASEP Nº 19060975289; Rosenice Almeida de Oliveira – PIS/PASEP Nº12772018182; Sandra Regina Centim Imperador – PIS/PASEP Nº12331932788; Sergio Luis Calori Junior – PIS/PASEP Nº12924355259; Silvana Maria Buoro Machado – PIS/PASEP Nº10847672376; Suzete Neto Santos – PIS/PASEP Nº12873832225; Willian do Nascimento Ferreira – PIS/PASEP Nº12770886225; Exercício: 2018. Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, acompanhando as manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão relacionados na planilha SisCAA constante do evento 13.1, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 Proc:TC-8440.989.18-4. Representante: Marcos Rogério Tassoni, município de Araçariçuama. Representada: Prefeitura Municipal de Araçariçuama. Responsável: Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita Municipal. Assunto: Comunica possíveis irregularidades decorrentes da retirada de valores do caixa municipal por servidores, sem posterior devolução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçariçuama. Referenciado: Expediente TC-13720.989.18-5. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio dos Exmos. Dr. João Antônio Bastos Carreta Prats, Procurador de Justiça Coordenador, e Dr. Virgílio Antônio Ferraz do Amaral, Promotor de Justiça Assessor. Mencionada: Prefeitura Municipal de Araçariçuama. Responsável: Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita Municipal. Assunto: Solicita informações a respeito de eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, relativas à retirada de valores do caixa municipal, a título de adiantamento, com posterior retardamento ou falta de devolução das quantias não aplicadas. Advogados: Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP 324.737), Renata Saydel (OAB/SP 194.266), Adriano Teodoro (OAB/SP 156.526) e outros.
 EXTRATO DE SENTENÇA: Diante dos elementos que analisuem os autos, julgo PROCEDENTE a representação em insu,

acionando, por consequência, o disposto no inciso XV do art. 2º da LC-709/93. Considerado a inobservância aos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 109/95, aplico à Sra. Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, Prefeita Municipal de Araçariçuama MULTA no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no inciso II do art. 104 da LC-709/93, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Determimo, por fim, a expedição de ofício às autoridades subscritoras do expediente TC-8440.989.18-4, de autoria do d. Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópias da presente decisão e dos documentos e manifestações encartados nos eventos 24, 40, 47, 62 e 68, arquivando-se na sequência.

Publique-se.
 Proc:TC-24459.989.18-2. Órgão Conveniente: Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário. Órgão Conveniado: Prefeitura Municipal de Itapira. Em Exame: Prestação de Contas. Repasses ao Primeiro Setor. Convênio. Valor repassado: R\$ 513.926,17 (sendo R\$ 13.926,17 de aplicações financeiras). Exercício: 2014. Responsáveis: Pelo Órgão Conveniente: Aildo Rodrigues Ferreira – Atual Secretário (cientificação: evento 28.2) e José Auricchio Júnior – Ex-Secretário (cientificação: evento 28.1). Pelo Órgão Conveniado: José Natalino Paganini – Prefeito Municipal (cientificação: evento 28.3). Instrução: GDF-4 / DSF – I. Advogados: Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adalberto de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO regular a prestação de contas do repasse de R\$ 494.750,54 e tomo conhecimento da devolução de R\$ 19.175,63 (R\$ 5.249,46 + R\$ 13.926,17), com quitação dos responsáveis, sem prejuízo dos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Recomendo, ainda, ao Órgão Concessor, que passe a observar com rigor os prazos de encaminhamento de documentos previstos nas Instruções Normativas consolidadas por esta Corte.

Publique-se.
 Proc:TC-26057.989.19-6. Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA. Responsável pelo órgão: Ricardo de Carvalho Cavalli – Diretor Executivo. Responsáveis pelos atos de admissão: Ricardo de Carvalho Cavalli – Diretor Executivo. Valdir Francisco Murgia – Diretor Científico Interessados: Fonaudiólogo Clínico Geral – HERP: Cristiane Marques – PIS/PASEP Nº 20782614471; Operador de Caldeira: Tiago do Rosário - PIS/PASEP Nº 127544671140; Michel da Costa – PIS/PASEP Nº 12830455187; Médico Cirurgião Vascular – HERP: Cesar Augusto Cherubim Filho – PIS/PASEP Nº 20955654445; Terapeuta Ocupacional – HERP: Gabriela Rezende – PIS/PASEP Nº 19030305803; Natalia Calil Ambrosio Molinari – PIS/PASEP Nº 20783111902; Regiane Cristina Bravo – PIS/PASEP Nº 13979405051; Médico Clínica Médica – USF: Olga Laura Sena Almeida – PIS/PASEP Nº 12886024041; Raoni Pardi Moreira – PIS/PASEP Nº 14388584661; Biologista – MATER: Silvana de Fatima Furquim Aleixo – PIS/PASEP Nº 18078729230; Engenheiro de Segurança do Trabalho: Fernando Jose Castelani – PIS/PASEP Nº 12077952581; Auxiliar de Almozarife: João Paulo Biaggi Cordeiro – PIS/PASEP Nº 20049930030; Flavio Pieri Garcia – PIS/PASEP Nº 12639329156; Carlos Junho Rodrigues de Jesus – PIS/PASEP Nº 12620603155; Marco Antonio Barbieri de Sousa – PIS/PASEP Nº 12669331140; Lucila Fernanda Rossi Romero – PIS/PASEP Nº 12857308185; Diego Ernesto – PIS/PASEP Nº 21020492092; Willians Aparecido Gomes Hespanha – PIS/PASEP Nº 21021253709; Renan Costa Guerra – PIS/PASEP Nº 12966250188; Médico Gastrocirurgião – HERP: Mariana Vitoria Gasperin – PIS/PASEP Nº 20165199207; Médico Cardiovascular: Leonardo Pippa Gadioli – PIS/PASEP Nº 19025598660; Médico Ginecologista e Obstetra – MATER: Renato Sugahara Hosoume – PIS/PASEP Nº 14781820936; Licerio Miguel – PIS/PASEP Nº 14016708210; Taina Ferreira Sanches – PIS/PASEP Nº 14498152243; Rodrigo Hudari Garcia – PIS/PASEP Nº 13958269116; Hilda Satie Suto – PIS/PASEP Nº 20486123027; Técnico de Segurança do Trabalho: Vinicius do Carmo Borges – PIS/PASEP Nº 12740075172; Biologista – Área Ressonância Magnética: Thielle Cristina de Souza Santos – PIS/PASEP Nº 12811672143; Biologista - Unidade de Pesquisa Clínica: Andreia Fernanda Carvalho Leone Aguiar – PIS/PASEP Nº 12454759669; Auxiliar Farmacêutico: Ione Regina de Lima Fontellas – PIS/PASEP nº 15158930744; Psicólogo: Maria Rita Leri – PIS/PASEP nº 20610278600; Fisioterapeuta: Emanuela Juvenal Martins - PIS/PASEP Nº 12737119970; Aline Israel Flores – PIS/PASEP Nº 14589898876; Vivian Rossi Peras Americo – PIS/PASEP Nº 13156872511; Ana Carolina Sanches Felix – PIS/PASEP Nº 13444296923; Auxiliar de Serviços Gerais Fem – MATER: Maryelen Pereira Bezerra – PIS/PASEP Nº 19041568339; Nilviane Maria Sprezola – PIS/PASEP Nº 21021497063; Maria Laura de Souza – PIS/PASEP Nº 12009640790; Ivoneusa dos Santos Correa – PIS/PASEP Nº 12457242349; Janaina Reis Santos – PIS/PASEP Nº 12490748345; Médico Pediatra – Unid. Saúde da Família: Marina Papa Penteado – PIS/PASEP Nº 13221804538; Auxiliar Farmacêutico – Franca: Lidiane Silva Lourenço – PIS/PASEP Nº 12663694152; Médico Pediatra Neonatologista – MATER: Maemi Casanas Okumura – PIS/PASEP Nº 13514939518; Luis Kanhiti Oharomari Junior – PIS/PASEP nº 15449527822; Daniela Tripoloni Nanni Rinald – PIS/PASEP Nº 15288921001; Escriturário: Daniela Palaro Siani – PIS/PASEP Nº 12415165125; Técnico em Informática: Diego Bruno Arreliais Costa – PIS/PASEP Nº 12709784035; Médico Oftalmologista – HERP: Carlos Yuji Nunomora – PIS/PASEP Nº 15104285115; Copeiro: Carlos Henrique de Paula – PIS/PASEP Nº 12693499145; Aparecida Teresinha de Oliveira Santos – PIS/PASEP Nº 12632143189; Daelen Aparecida dos Santos – PIS/PASEP Nº 12860802179; Médico Cirurgião Plástico – HERP: Fernanda Bianco Correa – PIS/PASEP Nº 19031975489. Exercício: 2017. Assunto: Admissão de Pessoal – Processos Seletivos.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão efetuados pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, relacionados nos eventos 13.1 a 13.26, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal. Recomendo à FAEPA que dê ampla publicidade aos atos decorrentes dos processos seletivos que realizar, divulgando-os na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município ou na região. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 Proc:TC-28733/026/08. ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP. RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE ADMISSÃO: Manoel de Queiroz Pereira Calças – Presidente. ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Subsequente. EXERCÍCIO: 2018. INTERESSADOS: Daniela Maeda, PIS/Pasep Nº 19060677466; Ester Santana Brochado, PIS/Pasep Nº 13034819772; Líliliana Flavia Tavares, PIS/Pasep Nº 13166530532; Margareth de Carvalho, PIS/Pasep Nº 10694211882; Priscila Suemi Miya, PIS/Pasep Nº 12830079584; Rita Helena dos Santos, PIS/Pasep Nº 19024417921; Adriana Fiorini, PIS/Pasep Nº 13274300852; Aline Beatriz Silva Feltrin, PIS/Pasep Nº 20736271087; Esperanca Campolina Oliveira de Moraes, PIS/Pasep Nº 13606133773; Juliana Cristina Paiva, PIS/Pasep Nº

12549161604; Karen Bodstein, PIS/Pasep Nº 19020218800; Maria Cristina Dias, PIS/Pasep Nº 12283938246; Maria das Gracas de Souza, PIS/Pasep Nº 17024238729; Marta Fresneda Tome, PIS/Pasep Nº 12544952220; Renata Cristina Domingos de Souza Lima, PIS/Pasep Nº 12414481759; Salma El Hage, PIS/Pasep Nº 10617638680; Ana Paula Alves dos Santos, PIS/Pasep Nº 12540974130; Carolina Gonzaga Sanches Jorquera, PIS/Pasep Nº 12938348497; Claudia Pereira de Lacerda, PIS/Pasep Nº 12817934263; Erika Goncalves, PIS/Pasep Nº 20627921765; Fernanda Abrami Monteiro Silva, PIS/Pasep Nº 12908264244; Juliana Massad de Oliveira, PIS/Pasep Nº 19006688668; Maria Alice Siqueira Mendes e Silva, PIS/Pasep Nº 12352805874; Rosangela Maria Barrenha, PIS/Pasep Nº 17003000596; Rosemeire Donega, PIS/Pasep Nº 12472173352; Sidney Jose de Oliveira, PIS/Pasep Nº 10001031942; Simonete Maria de Brito Botelho Orlandini, PIS/Pasep Nº 17054621881; Barbara Maira da Costa, PIS/Pasep Nº 16860236001; Celia Cristina Nunes, PIS/Pasep Nº 12890349154; Cleber Consoni Alves, PIS/Pasep Nº 19003381677; Fabio Sergio do Amaral, PIS/Pasep Nº 12438863007; Helen Milene Cursino, PIS/Pasep Nº 19027902723; Karen Menezes Hirs, PIS/Pasep Nº 13683912854; Katia Maria de Magalhaes Castro, PIS/Pasep Nº 12395796109; Luciana Leonetti Correia, PIS/Pasep Nº 19048315886; Maria Thereza C do Lago Marcellino da Silva, PIS/Pasep Nº 19060677482; Mariane da Silva Fonseca, PIS/Pasep Nº 12540645870; Marise do Nascimento Pinhata, PIS/Pasep Nº 10078797044; Miriam Bratfisch Villa, PIS/Pasep Nº 12683614251; Priscila Paula Vieira de Medeiros, PIS/Pasep Nº 12890757155; Ramona Maria Setsuko Akune Barreto, PIS/Pasep Nº 12166282573; Richele Ramos da Fonseca, PIS/Pasep Nº 12541109743; Rosemari Augusta da Silva, PIS/Pasep Nº 10425825539; Alessandra Goncalves Leite Saraiva, PIS/Pasep Nº 12479908552; Caroline Cristina Benites Goncalves, PIS/Pasep Nº 12916451244; Cassia Maria Rosato, PIS/Pasep Nº 13267552450; Denise Cristina Matheiski Alkmim, PIS/Pasep Nº 12211143247; Fabiana Aparecida Demarchi Batista, PIS/Pasep Nº 19004500513; Gizelle Regina Gomes, PIS/Pasep Nº 12583114141; Marta Maria de Campos, PIS/Pasep Nº 12541962888; Nila Mara Pereira, PIS/Pasep Nº 19001980026; Regina Aparecida Rodrigues Carvalheiro Costa, PIS/Pasep Nº 17030893156; Sandra Elisa Dias Sossoloti, PIS/Pasep Nº 19040294200; Sílvia Helena Alvarenga, PIS/Pasep Nº 10742430631; Viviane Caputo, PIS/Pasep Nº 12640299184; Alessandra Cristina Dal Belo, PIS/Pasep Nº 19025648803; Alethea Kennerly Colaciti, PIS/Pasep Nº 20032447870; Ana Luiza Yassuda Virges, PIS/Pasep Nº 12200607417; Andre Apolinario Silva Marinho, PIS/Pasep Nº 12833961156; Andrea Regina Cajueiro de Souza, PIS/Pasep Nº 19024336654; Maria Tereza Braz da Silva, PIS/Pasep Nº 12136347553; Paulo Marinho de Paiva, PIS/Pasep Nº 12467742484; Regina Ester Vieira Reis de Camargo, PIS/Pasep Nº 12035334855; Valeria Giorgetti, PIS/Pasep Nº 12293481796; Gabriela Balaguer, PIS/Pasep Nº 13081677814; Karina Cristina Auko Veiga, PIS/Pasep Nº 19005628963; Maria Lucia Trevisanelli Dela Viuda, PIS/Pasep Nº 12007387117; Monica Ferreira da Silva, PIS/Pasep Nº 12387749407; Luisa Helena Brambilla, PIS/Pasep Nº 10841529199; Paula Renata Baltazar Rodrigues da Silva, PIS/Pasep Nº 10831608304; Vanessa Silva Cleto, PIS/Pasep Nº 12947731818; Ana Carmen de Andrade, PIS/Pasep Nº 10288066518; Ana Carolina de Freitas Peche Canhizares, PIS/Pasep Nº 20032462233; Patricia Dias Mondarto, PIS/Pasep Nº 10869882349; Adriana Giacomini, PIS/Pasep Nº 12302097043; Ana Valentina Turri de Souza Paraiso, PIS/Pasep Nº 17033343319; Ayumi Yanesa Hayashida, PIS/Pasep Nº 19010507184; Maria Helena Monteiro Violante, PIS/Pasep Nº 10716463072; Nae Prada Rodrigues Desuo, PIS/Pasep Nº 1302726241; Aparecida Ivanete Damada Garcia, PIS/Pasep Nº 12056412561. INSTRUÇÃO: GDF - 3 / DSF-I. COMPETÊNCIA: Julgador Singular – Art. 2º, inciso V, da LC-709/93 c.c. Art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na Sentença, aprecio os atos de admissão relacionados nas Planilhas SisCAA constantes de fls. 776/796-verso, levados a efeito pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

SENTENÇAS PROFERIDAS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
 PROCESSO:00002366.989.19-2
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA (CNPJ 45.116.290/0001-71)
 CONTRATADO(A): HILARIO DIEGO INACIO (CNPJ 17.254.765/0001-50)
 INTERESSADO(A): MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES (PREFEITO)
 ANTONIO SABINO DE LIMA (GESTOR DO CONTRATO)
 HILARIO DIEGO INACIO (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA)

ASSUNTO: MATERIA EM EXAME: CONTRATO N.0 091/2018 - Assinatura: 16 de Julho de 2018
 EXERCÍCIO: 2018/2019
 MUNICÍPIO: MIRA ESTRELA - SP
 RESUMO DO EDITAL N.0 063/2018
 PROCESSO: LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL N.º 027/2018
 CONTRATO: 091/2018-ASSINATURA: 16/07/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS DE 1.ª LINHA CERTIFICADO PELO INMETRO; ABNT NBR ISO 9001 PARA VEICULOS DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO 11.
 VIGÊNCIA: Período: 16/07/2018 a 16/07/2019.
 VALOR: R\$ - 271.750,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

EXERCÍCIO: 2018
 INSTRUÇÃO POR: UR-11
 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005785.989.19-5
 PROCESSO:00005785.989.19-5
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA (CNPJ 45.116.290/0001-71)
 CONTRATADO(A): HILARIO DIEGO INACIO (CNPJ 17.254.765/0001-50)
 INTERESSADO(A): MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES (PREFEITO)
 ANTONIO SABINO DE LIMA (GESTOR DO CONTRATO)
 HILARIO DIEGO INACIO (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
 EXERCÍCIO: 2018/2019
 MUNICÍPIO: Mira Estrela
 RESUMO DO PROCESSO: EDITAL N.º 063/2018
 Pregão Presencial nº 027/2018
 OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores novos de primeira linha certificado pelo Inmetro; ABNT NBR ISO 9001 para veículos de diversos setores desta Municipalidade com entregas parceladas.
 Contrato: 091/2018 16/07/2018
 VIGÊNCIA 16/07/2018 a 16/07/2019
 VALOR: R\$ 271.750,00 (Duzentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
 EXERCÍCIO: 2018
 INSTRUÇÃO POR: UR-11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-BBOV-5440-73EE-8LIO



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 4 de março de 2020 às 01:18:54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de junho de 2020.

Ofício CGCRRM nº 397/20
Processo eTC-4146.989.18-1

Senhora Prefeita,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 4 de fevereiro de 2020, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de
IBITINGA - SP
lsp-1